Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CORIBE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

OBJETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA
Menor Tarifa + Melhor Técnica.	Fechado.

DA SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Dia: **16 de novembro de 2026 - segunda-feira**

Horário: **09hs00min - horário de Brasília - DF**

Endereço Eletrônico: **www.gov.br/compras**

Código UASG: **926.606**

Critério de Julgamento: **Menor Tarifa + Melhor Técnica**

Regime Jurídico da Contratação: **Concessão comum de serviço público, com execução associada de obras e serviços de engenharia, regida predominantemente pelas Leis Federais n.º 8.987/1995, n.º 9.074/1995, n.º 11.445/2007 e n.º 14.026/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito
Município de Coribe

ÍNDICE

1.	PREAMBULO
2.	CONCEITOS E DEFINIÇÕES
3.	DO OBJETO
4.	DURAÇÃO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
5.	EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
6.	ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
7.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.	ALTERAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
9.	DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES
10.	PROPOSTAS DESISTENTES OU ATUAÇÃO INIDÔNEO
11.	DO CREDENCIAMENTO
12.	DA PARTICIPAÇÃO
13.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO
14.	DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
15.	DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
16.	DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS
17.	DA EXIGÊNCIAS DO EDITAL
18.	DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO
19.	DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
20.	DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
21.	DA PROPOSTA TÉCNICA
22.	DA PROPOSTA COMERCIAL
23.	DOS DÉBITOS DE ENERGIA ELÉTRICA
24.	DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS
25.	DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO
26.	DA ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
27.	DA ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
28.	DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS
29.	DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL, DO LICENCIAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DOS PASSIVOS AMBIENTAIS
30.	DOS RECURSOS
31.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
32.	DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
33.	DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
34.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
35.	DOS ESTUDOS DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
36.	DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE - BAHIA**, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, com fundamento no que dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.026 de 15 de julho de 2020, Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei Federal n.° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7217, de 21 de junho de 2010, na Lei Orgânica do Município de Coribe - Bahia, na Lei Municipal n.º 771/2024 e aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, torna pública a instauração da presente Licitação de âmbito nacional, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com julgamento pela ponderação dos critérios de menor tarifa com o de melhor técnica, para a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA,** em caráter de exclusividade, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do presente edital e seus anexos.

1.2. Em atendimento ao que dispõe o artigo 21, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas que regem a espécie, o presente procedimento foi precedido de Audiência Pública realizada em **18/09/2025** cujo aviso foi publicado em **09/09/2025**, na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Coribe - DOM, além de redes sociais da Prefeitura.

1.3. Em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal n.º 11.445/2007, as minutas do presente edital e seus anexos foram submetidas à Consulta Pública no período de **12/12/2025** a **23/12/2025**, com disponibilização física na sede da Comissão de Contratação e divulgação eletrônica nos meios oficiais indicados neste edital.

1.4. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema eletrônico adotado para a licitação do ComprasNet do Governo Federal, no Diário Oficial do Município de Coribe - DOM e no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo do atendimento pelo e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com,* informações pelos telefones (77) 3480.2120 / 3480.2130.

1.5. A sessão pública será realizada em ambiente eletrônico, no Sistema Compras.gov.br, na data e no horário indicados no preâmbulo, mediante o encaminhamento prévio, exclusivamente pelo sistema, da Proposta Técnica e da Proposta Comercial. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento, observado o art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao critério de julgamento técnica e preço na forma eletrônica.

1.6. Constituem anexos e partes integrantes do presente edital:

ANEXO I	-	Minuta de Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto
ANEXO II	-	Termo de Referência
ANEXO III	-	Bens Reversíveis
ANEXO IV	-	Elementos para Elaboração da Proposta Técnica
ANEXO V	-	Elementos para Elaboração da Proposta Comercial

ANEXO VI - Estrutura Tarifaria
ANEXO VII - Regulamento dos Serviços
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Vistoria;
ANEXO IX - Modelo de Declarações Reunidas;
ANEXO X - Modelos de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO XI - Modelos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO XII - Modelo de Procuração Prática de Atos Concernentes ao Certame;
ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico e Equipe;
ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Vinculação Contratual Futura;
ANEXO XV - Cadernos Técnicos dos Procedimento de Manifestação de Interesse - Coribe - BA n.º 002/2025, sendo quatro cadernos com os estudos realizados:
- Caderno I - Proposta Preliminar
- Caderno II - Modelagem Técnica
- Caderno III - Modelagem Econômica-Financeira
- Caderno IV - Modelagem Jurídica

1.7. A presente licitação será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 11.445, de 7 de janeiro de 2007 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações, e conforme publicação no e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determinado pelo art. 54 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente edital e seus anexos.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições utilizadas neste edital e seus anexos, os termos indicados terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diversos:

2.1.1. AGÊNCIA REGULADORA: entidade reguladora competente para regulação e fiscalização da concessão, a ser formalmente indicada pelo Poder Concedente antes da assinatura do contrato, podendo ser agência reguladora própria, entidade reguladora conveniada ou entidade reguladora infranacional competente, de natureza pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007, vedada a indefinição na execução contratual.

2.1.2. AFILIADA: é empresa vinculada à licitante na qualidade de controladora, controlada ou sobre controle comum direto ou indireto, nos termos da legislação vigente.

2.1.3. ÁREA DE CONCESSÃO: Compreende à Sede, e as comunidades do Formiga, Ranchinho, Vila Nova, Descoberto, Colônia do formoso, Bora, Ilha, Brejão, São José, Barreiro Grande e Sozinho no interior do Município de Coribe / Bahia.

2.1.4. ANEXOS DO CONTRATO: são os documentos que compõem o Contrato de Concessão, descritos na sua Cláusula 3ª, incluindo as propostas da licitante vencedora;

2.1.5. ANEXOS DO EDITAL: são os documentos que compõem o edital, descritos no item 6, da Seção I, deste edital;

2.1.6. BENS REVERSÍVEIS: são os ativos relacionados no Anexo III deste edital, a serem utilizados e administrados pela concessionária para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que retornarão ao poder concedente quando do fim da concessão, nos termos do Contrato de Concessão;

2.1.7. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - Comissão de Contratação: é a Comissão designada através do Decreto n.º 798/2025, que promoverá a presente licitação;

2.1.8. CONCEDENTE OU PODER CONCEDENTE: é o Município de Coribe - Bahia;

2.1.9. CONCESSÃO: é a delegação realizada pelo poder concedente à concessionária, precedida de autorização legal, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto deste edital, por conta e risco da concessionária e na área de concessão, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos;

2.1.10. CONCESSIONÁRIA: é a SPE constituída pela empresa ou consórcio de empresas formado pela licitante vencedora da licitação para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área de concessão, nos termos deste edital e seus anexos;

2.1.11. CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO: é o Contrato de Concessão e seus anexos, incluindo as propostas da licitante vencedora, a ser celebrado entre o PODER concedente e a concessionária, que tem por objeto reger as condições de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área da concessão, cuja minuta consta do ANEXO I deste edital;

2.1.12. DATA BASE DA PROPOSTA: é a data da apresentação da Proposta Comercial da licitante vencedora, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das tarifas, nos termos deste edital e seus anexos;

2.1.13. DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia da emissão da ordem de serviço;

2.1.14. DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues pelas licitantes, nos termos deste edital, abrangendo os documentos de habilitação, proposta técnica e Proposta Comercial, dentre outros;

2.1.15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das licitantes, a ser entregue de acordo com o disposto neste edital;

2.1.16. EDITAL: é o presente edital de concorrência eletrônica e seus anexos, que se apresenta como instrumento convocatório e regulador dos termos e das condições desta licitação, cujo objeto é a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área de concessão;

2.1.17. LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do Contrato de Concessão;

2.1.18. LICITANTE(S): é (são) a (as) empresa(s) isolada(s) ou grupo (s) de empresas reunidas em consórcio, que participe(m) da licitação;

2.1.19. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a licitação;

2.1.20. ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo poder concedente para o início efetivo da exploração da concessão pela concessionária, observado o disposto no edital e no Contrato de Concessão;

2.1.21. PARTES: são o poder concedente e a concessionária;

2.1.22. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Coribe - Bahia, elaborado nos termos da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal n.° 665/2017, e que contém todas a premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta concessão;

2.1.23. PMI: foi o Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público n.º 002/2025, deflagrado pelo poder concedente para o desenvolvimento de estudos relacionados à presente concessão;

2.1.24. PROPOSTAS: é a denominação conjunta da proposta técnica e da Proposta Comercial;

2.1.25. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pelas licitantes, na qual será apresentado o valor da tarifa a ser aplicada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área da concessão, conforme anexo V deste edital;

2.1.26. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas licitantes, relativa à metodologia para a implantação e a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área da concessão e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO IV deste edital;

2.1.27. REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das tarifas, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e no contrato de concessão;

2.1.28. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a concessionária poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste edital e do Contrato de Concessão, ressalvados os serviços já autorizados neste edital e que integram o objeto do Contrato de Concessão;

2.1.29. REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS serviços: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contido no ANEXO VII deste edital;

2.1.30. REVISÃO: é a alteração no valor das tarifas ou nas condições do Contrato de Concessão, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

2.1.31. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é o conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados com o escopo dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto da concessão e que serão prestados e cobrados pela concessionária, bem como as atividades e os serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

2.1.32. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que será assumido pela concessionária quando da expedição, pelo poder concedente, da correspondente Ordem de Serviço, e que reverterá ao poder concedente quando da extinção da concessão;

2.1.33. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

2.1.34. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, ao transporte e ao tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas;

2.1.35. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: é a Sociedade que deverá ser constituída pela licitante vencedora, com prazo de duração idêntico ao prazo da concessão e exclusivamente para prestação dos serviços objeto do edital e do Contrato de Concessão;

2.1.36. TARIFA: é o valor pecuniário constante da Proposta Comercial da licitante vencedora, nos termos do edital e do Contrato de Concessão, apta a manter o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços concedidos;

2.1.37. USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário na área de concessão, mediante pagamento de tarifa.

3. OBJETO DO EDITAL

3.1. É objeto do presente edital a outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da concessão, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste edital.

3.1.1. O caráter de exclusividade da presente concessão restringe-se aos serviços e à Área de Concessão delimitados neste Edital e decorre da inviabilidade técnica e/ou econômica da exploração concomitante das mesmas redes, instalações, sistemas de

produção, adução, reservação, distribuição, coleta, tratamento e estruturas comerciais por múltiplos prestadores, conforme justificativa técnica e econômico-operacional aprovada pela Administração e integrante do processo administrativo.

3.2. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

3.2.1. I - captação e adução de água bruta;

3.2.2. II - tratamento e adução de água tratada;

3.2.3. III - reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à concessionária pelos usuários, a título de remuneração pelo serviço prestado.

3.3. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à concessionária pelos usuários, a título de remuneração pelo serviço prestado.

3.4. para fins desta licitação, consideram-se parte integrante dos serviços as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 10 e 11 deste edital, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficientização operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos usuários, bem como a realização e decorrente cobrança dos serviços complementares.

3.5. Considerando-se a natureza dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de tarifa pelos usuários, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação dos referidos serviços, esta licitação será julgada em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa e melhor técnica, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei n.º 8.987/1995, com o intuito de buscar a melhor técnica para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, ao mesmo tempo, o menor valor de tarifa que deverá ser pago pelo usuário.

4. DURAÇÃO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O montante de R$ 28.520.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte mil reais) corresponde ao valor estimado dos investimentos - CAPEX considerados na modelagem econômico-financeira da concessão para os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais investimentos previstos.

4.2. O valor referido no item anterior não se confunde, por si só, com o valor econômico global da concessão, considerada a totalidade das receitas, despesas, investimentos, reinvestimentos e demais fluxos econômicos projetados durante o prazo contratual.

4.3. Para cada finalidade jurídica que demande valor de referência da concessão, inclusive garantia contratual, seguros ou requisitos econômico-financeiros, deverá ser utilizada a base especificamente definida e justificada na modelagem econômico-financeira e nos respectivos documentos da contratação.

5. EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

5.1. O presente edital estabelece os procedimentos administrativos da licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da concessão, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da concessão, expostas nos seus anexos.

6. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, no campo próprio do Sistema Compras.gov.br, facultado o apoio do e-mail institucional *coribe.licitacao@gmail.com*, dentro do prazo legal, sendo as respostas disponibilizadas no sistema eletrônico, no PNCP e no Diário Oficial do Município de Coribe - DOM, sem identificação do solicitante.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data designada para a sessão pública para apresentação das propostas de preços e documentos de habilitação.

6.3. Não sendo formulados os pedidos de esclarecimento até este prazo, todos os elementos fornecidos no edital e seus anexos serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma pessoal, sendo protocolado na sede **Prefeitura Municipal de Coribe, situado na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, ou na forma eletrônica pelo seguinte e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com.*

7.3.1. No campo Assunto do e-mail, realizar referência a Concorrência Pública n.º 007/2026 - Termos de Impugnação ao Edital ou Pedido de Esclarecimento, com vistas a identificação imediata.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. ALTERAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

8.1. Em qualquer ocasião, até a data de abertura da sessão pública, a Comissão de Contratação poderá promover alterações no edital e em seus anexos, mediante divulgação no sistema eletrônico, no PNCP, no Diário Oficial do Município e nos demais meios exigidos em lei.

8.2. Sempre que a alteração do edital impactar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES

9.1. Os licitantes são responsáveis pelas informações e pelos documentos inseridos no sistema eletrônico, respondendo pela seriedade, exatidão e exequibilidade de suas propostas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao sistema eletrônico adotado.

9.2. A proposta poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, na forma da regulamentação do sistema. Após esse momento, a manutenção da proposta torna-se obrigatória, ressalvadas as hipóteses legais de diligência, saneamento e fato superveniente devidamente justificado.

9.3. O não atendimento injustificado às convocações da Comissão de Contratação, a desistência imotivada da proposta, a recusa em encaminhar documentos ou a prática de atos destinados a tumultuar o certame poderão caracterizar infrações administrativas, sujeitando o licitante ao devido processo sancionador, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. PROPOSTAS DESISTENTES OU ATUAÇÃO INIDÔNEO

10.1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida, não mantiver a proposta sem motivo juridicamente aceitável, retardar a execução do certame, comportar-se de modo

inidôneo ou praticar ato ilícito ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre mediante processo administrativo sancionador.

10.2. A Administração observará, em cada caso concreto, a gravidade da conduta, a extensão do dano, a boa-fé, a reincidência e a eventual justificativa apresentada, não se admitindo a aplicação automática de penalidades sem motivação individualizada.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento corresponde ao registro do interessado no SICAF e à habilitação para operar no Sistema Compras.gov.br, com uso de certificado digital ou credenciais admitidas pelo provedor do sistema, na forma da regulamentação vigente.

11.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

11.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

11.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da concessão e que estejam previamente credenciados no SICAF e no Sistema Compras.gov.br, observadas as condições deste edital.

12.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

12.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência Eletrônica deverão observar as regras operacionais do *www.compras.gov.br*, providenciar credenciamento no SICAF e utilizar login e senha do Gov.br, com os perfis e permissões exigidos pelo sistema, além de certificado digital quando tecnicamente requerido.

12.4. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.7. No presente certame, não se aplica participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado da contratação e os limites do art. 4º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo dos demais tratamentos favorecidos legalmente cabíveis, quando compatíveis.

12.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

12.9. Não poderão disputar esta licitação:

12.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

12.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

12.9.3. que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público - Municípios, Estados, ou a União, em conformidade com o art. 156, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.9.4. que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme o art. 156, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.9.5. não poderão participar empresas com falência decretada. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, isoladamente, impedimento à participação, desde que a licitante demonstre possuir capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto e apresente, quando aplicável, plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado e em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

12.9.6. que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Coribe - Bahia, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.9.7. isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da licitação.

12.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.9.9. pessoas físicas;

12.9.10. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.9.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.9.12. agente público do órgão ou entidade licitante;

12.9.13. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 - TCU - Plenário), não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas cujo ato constitutivo, finalidade institucional ou regime jurídico sejam incompatíveis com a execução do objeto;

12.9.14. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.11. O impedimento de que trata o Item 12.9.10**Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

12.12. No caso de consórcio, as vedações constantes do item acima deverão ser observadas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

12.13. As sociedades estrangeiras somente poderão participar da licitação em consórcio com empresa brasileira, e desde que a empresa brasileira seja a líder do consórcio.

12.14. Na hipótese prevista neste item, a empresa estrangeira deverá, como condição indispensável de participação nesta licitação, apresentar todos os documentos equivalentes aos Documentos de Habilitação exigidos das licitantes nacionais, bem como possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente licitação.

12.15. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do Decreto Federal n.º 8.660/2016.

12.16. Na hipótese de não existir, no país de origem da empresa estrangeira, documento equivalente, deverá ser apresentada declaração dessa inexistência, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

13. DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

13.1. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial, observando os formatos, os prazos, os requisitos de assinatura e a organização documental previstos neste edital e na plataforma eletrônica.

13.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante mais bem classificado, após o julgamento final das propostas, ressalvada a hipótese legal de inversão de fases, a qual não será adotada neste edital.

13.1.2. Os arquivos eletrônicos deverão ser legíveis, íntegros, preferencialmente em formato PDF pesquisável, devidamente identificados e organizados segundo a ordem estabelecida neste edital.

13.1.3. O envio de documentos originais físicos somente poderá ser solicitado em caso de dúvida fundada quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Na data e no horário previstos no preâmbulo, a sessão pública será aberta automaticamente no sistema eletrônico, com o recebimento e a disponibilização das propostas encaminhadas tempestivamente.

14.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.3. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 30 deste Edital.

14.3.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 14.3 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema

14.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

14.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.6. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 12.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.6.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no sitio do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico *https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário da licitante, conforme segue:

14.6.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico *www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*;

14.6.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico *https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;*

14.6.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU *https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos*.

14.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

14.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).

14.6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

14.6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

14.6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.7. A Comissão de Contratação verificará inicialmente as condições de participação, os impedimentos legais e a conformidade formal das propostas, observando o rito da concorrência eletrônica pelo critério técnica e preço.

14.8. A análise e a valoração da Proposta Técnica serão realizadas de forma objetiva, segundo os critérios e a metodologia definidos no Anexo IV, com apoio técnico da banca designada, quando cabível.

14.9. Concluída a valoração da Proposta Técnica, a Comissão de Contratação examinará a Proposta Comercial, nos termos do Anexo V, aplicando o parâmetro objetivo de nota comercial previsto neste edital.

14.10. Encerrado o julgamento das propostas técnica e comercial, será apurada a nota final das licitantes e divulgada a classificação provisória no sistema eletrônico e nos meios oficiais de publicidade.

14.11. O licitante melhor classificado será convocado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado no sistema, admitidas diligências e saneamento nos limites legais.

14.12. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Contratação, que poderá promover diligências para confirmar informações e documentos preexistentes, na forma do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.13. Serão desclassificadas as propostas que:

14.13.1. contiverem vícios insanáveis;

14.13.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

14.13.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.13.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

14.13.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.14. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

14.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

14.16. O Poder Concedente recusará as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, observado o art. 15, §3º, da Lei Federal n.º 8.987/1995.

14.17. Havendo indícios concretos de inexequibilidade, a Comissão de Contratação realizará diligência destinada à demonstração da viabilidade da proposta, mediante exame conjunto do Plano de Negócios, do Coeficiente Tarifário K ofertado, das receitas projetadas, CAPEX, OPEX, tributos, custos de energia e produtos químicos, financiamento, investimentos, metas contratuais, riscos assumidos e demais premissas econômico-financeiras.

14.17.1. Não será aplicada desclassificação automática com fundamento em percentual genérico de redução em relação ao valor dos investimentos, uma vez que a variável econômica desta concessão é a tarifa decorrente do Coeficiente K e sua viabilidade deve ser aferida pela modelagem econômico-financeira integral; e

14.17.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

14.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.20. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 14.3 e 14.3.1 o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente,

considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

15. DA ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.1. O julgamento da Proposta Técnica observará os critérios objetivos, os quesitos, os pesos e a metodologia definidos no Anexo IV, devendo a pontuação ser motivada e registrada em Ata e no sistema eletrônico.

15.2. O julgamento da Proposta Técnica dar-se-á por critérios objetivos, em consonância com o Anexo IV deste edital e com a fundamentação constante da fase preparatória do processo administrativo.

16. DA ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

16.1. Após a conclusão do julgamento técnico, a Comissão de Contratação examinará as Propostas Comerciais apresentadas eletronicamente, verificando sua conformidade com o Anexo V, com a estrutura tarifária e com as exigências do edital.

16.2. A análise da Proposta Comercial ocorrerá no sistema eletrônico, com registro em ata e divulgação do resultado, observadas as regras de classificação, exequibilidade e aceitabilidade previstas neste edital.

16.3. O resultado do julgamento das Propostas Comerciais e do julgamento final será divulgado no sistema eletrônico, no PNCP e no Diário Oficial do Município de Coribe - DOM, abrindo-se a fase recursal na forma da lei.

16.4. O julgamento da Proposta Comercial, para fins de classificação, será realizado mediante atribuição de nota comercial à **licitante que ofertar o menor fator K** que resulta em **menor tarifa**, conforme a fórmula estabelecida neste edital e no Anexo V, preservando-se a lógica de menor tarifa combinada com melhor técnica.

NC = 80 + 20 x [1 - ((Ki - Vm) / (1 - Vm))] Onde:

NC = Nota Comercial da **LICITANTE**

Ki = Valor do Fator K ofertado pela **LICITANTE**

Vm = Mínimo valor do Fator K ofertado pela **LICITANTE**

16.5. Caso todas as licitantes ofertem o mesmo valor de tarifa, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

17. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

17.1. O julgamento final das propostas será efetuado mediante cálculo da nota final, considerando-se a Nota da Proposta Técnica - NT e a Nota Comercial - NC, cada qual com peso de 50% (cinquenta por cento), conforme fundamentação constante do processo administrativo e do edital.

NF = [50% (NT) + 50% (NC)] Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da **PROPOSTA TÉCNICA**

NC = Nota da **PROPOSTA COMERCIAL**.

17.2. A classificação das propostas se fará em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final.

17.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão obedecidos os critérios do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

17.3.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

17.3.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.3.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto n.º 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 382, de 17 de setembro de 2025;

17.3.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

17.3.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.3.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.3.3.2. empresas brasileiras;

17.3.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.3.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17.3.4. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

17.4. Será desclassificada a licitante que apresente uma Proposta Comercial em desacordo com a Proposta Técnica.

17.5. As propostas e os documentos inseridos no sistema passarão a integrar o processo administrativo eletrônico da licitação.

18. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

18.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, não sendo necessário justificativa, conforme art. 24, caput da Lei n.º 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento, em conformidade com o art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o rito eletrônico aplicável ao critério de julgamento técnica e preço.

19.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

19.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

19.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

19.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

19.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

19.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.5. O fornecedor mesmo enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.5.1. O licitante poderá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema; todavia, não haverá benefício de exclusividade em razão do valor estimado da contratação, sem prejuízo da análise dos demais tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 quando juridicamente cabíveis.

19.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a pessoa jurídica:

19.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

19.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

19.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

19.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

19.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

19.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

19.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

19.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

19.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

19.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

19.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

19.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU n.º 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

19.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 19.3, 19.5 ou 19.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

19.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço até a abertura da sessão pública.

19.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

19.11. Os documentos complementares à proposta técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo fixado pela Comissão de Contratação no sistema eletrônico, observado o princípio do formalismo moderado e a vedação à inovação indevida da proposta.

19.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

19.14. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas licitantes, relativos à preparação da documentação, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o poder concedente isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da licitação.

20. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

20.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis integralmente, em formato digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Município de Coribe - DOM e no Sistema Compras.gov.br, vedada a exigência de fornecimento em mídia física como condição de acesso.

21. DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

21.1. A participação na licitação, efetivada pelo encaminhamento eletrônico das propostas, importa aceitação integral e irretratável das disposições deste edital e de seus anexos.

22. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

22.1. As licitantes deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, as condições, os quadros, os estudos e os projetos disponíveis, bem como as leis, os decretos, as normas, as especificações, o Plano de Saneamento Básico de Coribe e as outras referências mencionadas no edital e nos seus anexos.

22.2. Caberá a cada licitante realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das propostas.

22.3. A documentação que não atender aos requisitos estipulados no edital implicará na inabilitação ou desclassificação das licitantes, conforme o caso.

23. DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

23.1. As licitantes poderão visitar a área da concessão e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos serviços públicos objeto desta licitação.

23.2. As visitas à área da concessão poderão ser realizadas entre a data da publicação do edital e o dia útil anterior à sessão pública, mediante agendamento prévio por e-mail institucional ou pelos demais canais indicados no edital.

23.3. Cada uma das licitantes deverá estar representada por pessoa com autorização expressa para tal fim e assinada pelo representante legal da licitante ou por pessoa com poderes para tanto.

23.4. O agendamento da visita técnica poderá ser feito pelo e-mail *coribe.licitacao@gmail.com* e, subsidiariamente, por atendimento presencial na sede da Comissão de Contratação, sempre em dias e horários de expediente.

23.5. Ao término da visita, será fornecido Atestado de Visita Técnica ao interessado que a realizar. A visita é facultativa, e sua ausência poderá ser suprida por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, nos termos deste edital.

23.6. A não realização da visita técnica não implicará inabilitação, desde que a licitante apresente declaração formal de que conhece as condições e peculiaridades da contratação e assume os riscos inerentes à formulação de sua proposta.

24. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

24.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica exigíveis do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar consistirão em:

24.2. Os documentos previstos neste instrumento convocatório, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, estando especificamente relacionados nas Cláusulas abaixo, com vistas a habilitação no presente certame licitatório.

24.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, **não poderá** ser substituída parcialmente ou totalmente pelo registro cadastral no SICAF.

24.3. Os licitantes classificados em primeiro lugar no grupo único, mesmo que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, **deverão encaminhar a documentação**, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, **sob pena de inabilitação**, conforme as cláusulas seguintes abaixo:

24.4. Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é **imprescindível e indispensável** por necessidade do Município de Coribe da remessa dos arquivos ao controle externo, por ser obrigatório escaneamento e envio ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, portanto, faz-se **necessário e obrigatório**, o envio dos documentos abaixo relacionados, que consistem:

24.4.1. Habilitação Jurídica;

24.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

24.4.3. Qualificação Econômica Financeira;

24.4.4. Qualificação Técnica; e

24.4.5. Documentos Complementares.

24.5. As empresas licitantes mais bem classificadas em cada um dos itens, deverão encaminhar pelo Sistema ComprasNet conforme solicitado pela Comissão de Contratação, em conformidade com o disposto no art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, as cópias dos seguintes documentos:

24.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados**:**

24.5.1.1. Do representante legal sócio administrador e/ou titular da empresa: Cédula de identidade (RG); e Cédula de identidade (RG) do procurador com procuração devidamente autenticada ou assinada eletronicamente com verificação de autenticidade.

24.5.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.5.1.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*.

24.5.1.4. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas **do** local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

24.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

24.5.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

24.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

24.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.5.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria

da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.5.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

19.5.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.5.2.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

24.5.2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

24.5.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

24.5.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados**:**

24.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

24.5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

24.5.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

24.5.3.2.2. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

24.5.3.2.3. No presente instrumento convocatório os Balanços Patrimoniais exigíveis em conformidade com art. 1.078, inciso I do Código Civil, tendo a data limite da exigibilidade dos exercícios financeiros anteriores até o dia 30 de abril do ano subsequente, e assim cabe as empresas licitantes apresentarem os **Balanços Patrimoniais dos Exercícios de 2024 e 2025.**

24.5.3.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

24.5.3.2.4.1. A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: *"Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."*

24.5.3.2.5. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

24.5.3.2.5.1. A apresentação das cópias do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial ou o Balanço chancelado ou cópia autenticada deste, poderá ser solicitada pela Comissão de Contratação do licitante vencedor do certame, caso julgue necessário.

24.5.3.3. Declaração de Atendimento aos Índices Econômicos da situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, igual ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seus balanços patrimoniais, separados por exercício, assinado por profissional habilitado da área contábil, conforme art. 69, §3º, da Lei n.º 14.133/2021:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

24.5.3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

24.5.3.3.2. A exigência do Índice de Endividamento - IE: valor igual ou inferior a 0,50 (zero virgula cinquenta), onde: IE = {(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total, por se tratar de contratação que demanda adequada capacidade econômico-financeira para suportar a execução integral do objeto, sem comprometer a continuidade, a regularidade e a segurança da prestação contratual.

24.5.3.3.3. A apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória para os tipos de natureza jurídica das empresas Limitada - Ltda, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempresa - ME e Microempreendedor Individual - MEI, está última a exigência está consubstanciado no Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU n.º 133/2022.

24.5.3.3.3.1. Para os Microempreendedor Individual não há necessidade de carimbo ou registro na Junta Comercial.

24.5.3.3.4. O balanço patrimonial e os índices econômicos previstos nesta Clausula deverão estarem assinados por

profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

24.5.3.3.5. A proponente deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados nesta clausula, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios, separadamente, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

24.5.3.4. Cabe ressaltar que o objeto da contratação pretendida se refere à concessão de serviços de água e esgoto de Coribe. Nesse sentido, a Prefeitura de Coribe adotou índices considerados confiáveis e que, ao mesmo tempo, possibilitam a participação de um número razoável de licitantes do mercado, no intuito de atingir um grau máximo de certeza junto a um risco mínimo na prestação dos serviços públicos. Há uma preocupação não somente à qualidade dos serviços que está por contratar, como também o cumprimento do contrato a ser realizado em sua integralidade, com o escopo de evitarem-se problemas e principalmente dispêndios futuros, desnecessários.

24.5.3.5. O Índice de Liquidez Corrente - ILC, indica quanto a licitante possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, garantindo que a licitante possuirá recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, possuindo saúde financeira operacional, contra riscos de paralisações de operação, de modo a não inviabilizar a prestação dos serviços públicos objeto da concessão, essenciais à população.

24.5.3.6. O Índice de Liquidez Geral - ILG, indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, garantindo que a licitante possua recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, sem comprometer a continuidade das atividades da empresa e a prestação dos serviços públicos, os quais ocorrerão por um período de 35 anos.

24.5.3.7. O Índice de Endividamento - IE, indica a participação de capitais de terceiros sobre os ativos totais da licitante. Este índice determina a proporção dos ativos totais financiados com recursos de terceiros, ou seja, indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro; quanto menor, melhor, visando assegurar a execução e o cumprimento do contrato de concessão firmado, evitando possíveis prejuízos na prestação do serviço público à população.

24.5.3.8. No caso de o licitante encontrar-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento aos demais requisitos de habilitação deste edital.

24.5.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados**:**

24.5.4.1. **Registro ou Inscrição da Empresa Licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade, conforme art. 67. Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

24.5.4.1.1. *Em se tratando de empresa não ser registrado no CREA/BA ou CAU/BA, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto ou registro do CREA/BA antes da assinatura do contrato ou a devida entrada no processo.*

24.5.4.2. **Registro do Responsável Técnico da Licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade, conforme art. 67. Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

24.5.4.2.1. *Em se tratando de responsável técnico não ser registrado no CREA/BA ou CAU/BA, deverá apresentar o registro do* CREA *do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto ou registro do CREA/BA antes da assinatura do contrato ou a devida entrada no processo.*

24.5.4.3. **Declaração Formal** de que disporá, conforme modelo anexo ao Edital, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme art. 67. Inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

24.5.4.4. **Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional**, o profissional técnico indicado deverá ter experiência na execução de objeto de experiência profissional e de engenharia compatível com concessão de água e esgoto, mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove as parcelas relevante mediante a comprovação por meio de "atestado" e/ou "certidão" e/ou "declaração", expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme segue:

24.5.4.4.1. Captação Superficial com produção (somatória das vazões) de no mínimo 15 l/s, e Captação Subterrânea com vazão de 5,0 l/s;

24.5.4.4.2. Adução de Água Bruta, que contenha pelo menos uma Estação Elevatória com potência instalada igual ou superior a 40 (Quarenta) CV; integralizada por um ou mais conjuntos de bombeamento - e linha adutora de diâmetro mínimo de Ø 150 mm e extensão mínima de 7.000 metros;

24.5.4.4.3. Distribuição de Água Tratada que contenha, no mínimo de 1660 ligações domiciliares de água hidrometradas sendo executadas no mínimo 200 ligações pelo método não destrutivo, e 1000 ligações de esgotos, sendo executadas no mínimo 100 ligações pelo método não destrutivo;

24.5.4.4.4. Reservatórios Elevados REL com volume mínimo de 225 m³ e Apoiados RAP de 200 m³;

24.5.4.4.5. Rede de distribuição de água tratada com extensão mínima de 8,5 km variando nos diâmetros de 50 mm a 150 mm e 7 km de redes coletoras de esgotos nos diâmetros de 150 a 200 mm;

24.5.4.4.6. Elevatória de água tratada no mínimo 1 (uma) unidade.

24.5.4.4.7. Sistema de Coleta de Esgotos Sanitários que contenha no mínimo 1.000 ligações e disponha, além da rede coletora e das ligações prediais, de pelo menos 01 (uma) Estações Elevatórias;

24.5.4.4.8. Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, com vazão de tratamento de mínimo de no mínimo 10 l/s. e emissário com extensão mínima de 500 metros com diâmetro mínimo de 200 mm;

24.5.4.4.9. Licenciamento de Sistema Comercial, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema e do Painel Gerencial, administração de banco de dados, Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes com pelo menos 1660 contas de água e de 1.000 contas de esgoto;

24.5.4.4.10. Serviço Informatizado de Atendimento ao Público Usuário de Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, de localidade com pelo menos 1660 ligações de água e 1.000 ligações de esgoto.

24.5.4.5. **Relação Completa e Nominal** dos componentes da equipe técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA ou CAU, como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s) por estes serviços do objeto licitado, composta no mínimo pelos profissionais abaixo discriminados e comprovação do prestador de serviços com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, conforme modelo Anexo, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Esta relação será acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU, onde couber:

24.5.4.5.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista

24.5.4.5.1.1. Só poderão ocorrer mudanças de profissionais na equipe indicada, mediante autorização prévia por escrito da Contratante, e desde que o

profissional substituto tenha a mesma ou maior qualificação técnica do substituído.

24.5.4.5.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação:

24.5.4.5.2.1. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor;

24.5.4.5.2.2. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

24.5.4.5.2.3. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou

24.5.4.5.2.4. o prestador de serviços com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, conforme modelo Anexo, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

24.5.4.5.2.5. no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

24.5.4.5.2.6. a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, se comprometem pela responsabilidade técnica da execução dos serviços.

24.5.4.6. **Atestado de Vistoria do Município** ou a **Declaração de Vistoria da empresa licitante**, em conformidade com o disposto no art. 63, §3º combinado com o §2º da Lei n.º 14.133/2021, que vistoriou os locais da execução dos serviços objeto deste instrumento convocatório:

24.5.4.6.1. Em conformidade com o art. 63, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, a empresa licitante poderá optar por realizar vistoria prévia, a mesma será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (77) 3480.2130, ou na Secretaria Municipal de Infraestrutura ou no e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com*, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

24.5.4.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir pela declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das

condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo;

24.5.4.6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública eletrônica.

24.5.4.6.4. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

24.5.4.6.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é necessário para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar ou declarar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

24.5.4.6.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

24.5.4.6.7. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da empresa licitante.

24.5.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

24.5.5.1. **Declaração de Proposta Econômica** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63, §1º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e declarar as dispostas próprias no Sistema Comprasnet.

24.5.5.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Coribe, situado na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000**, ou por e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com*, quando tratar-se de cópias autenticadas eletronicamente.

24.5.5.1.2. Quando for solicitado o envio de qualquer documento quando não originais ou não autenticados digitalmente, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a postagem, apresentando o Código de Postagem dos Correios ou da Transportadora, por intermédio do e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com*.

24.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

24.6.1. Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

24.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

24.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

24.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, documentos assinados eletronicamente com ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

24.8.1. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original à Comissão de Contratação, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

24.8.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Contratação.

24.8.3. A Comissão de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

24.8.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final estabelecida para o recebimento das propostas no sistema eletrônico.

24.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

24.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

24.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

24.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme a Instrução Normativa n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

24.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, em consonância com a Instrução Normativa n.º 3/2018, art. 7º, caput.

24.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, de acordo com a Instrução Normativa n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único.

24.14. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

24.14.1. A Comissão de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

24.14.2. Os documentos exigidos para habilitação, mesmo que estejam contemplados no Sicaf, e mesmo que estejam previstos, ainda assim deverão serem enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação.

24.14.3. A prorrogação de prazo para envio de documentos, apenas poderá ser concedido, sendo solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação.

24.14.4. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

24.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

24.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

24.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, em conformidade com o Parecer n.º 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU e o Acórdão n.º 1.414/2023 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, para:

24.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

24.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

24.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; ou,

24.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública

24.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

24.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

24.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

24.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

24.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

24.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

24.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

24.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24.26. Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

24.27. Para atendimento ao disposto no subitem iv), deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida esta como a pessoa destinatária dos serviços.

24.28. Os valores e quantitativos dos atestados emitidos em nome de integrantes de consórcio serão aceitos na proporção da participação de cada consorciada, nos termos do art. 67, §10, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a exigência de participação mínima não prevista em lei.

24.29. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante que desejar utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em regime de consórcio, deve apresentar, além dos respectivos atestados, os documentos comprobatórios de seu percentual de participação no consórcio detentor da experiência aludida. Os atestados apresentados conforme acima estabelecido, terão seus valores técnicos aceitos na proporção da participação da licitante no consórcio.

24.30. Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico ainda que controladas por empresa licitante ou cuja empresa licitante seja sócia ou acionista.

24.31. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo Município de Coribe.

24.32. Os atestados ou documentos técnicos relativos a obras e serviços executados no exterior serão admitidos mediante documentação equivalente, devidamente traduzida na forma da lei, sem prejuízo da comprovação do registro ou do visto profissional no Brasil pelo licitante vencedor antes da contratação, quando legalmente exigível para a execução no território nacional.

24.33. A Comissão de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos adicionais, fazer verificações e/ou diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais licitantes no que se refere ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de Coribe - Bahia.

25. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

25.1. Em caso de participação em consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. As demais exigências de qualificação (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira) deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciado.

25.2. O instrumento público ou particular de compromisso de participação em consórcio e constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá conter os seguintes requisitos:

25.2.1. Indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas em consórcio;

25.2.2. Obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da concessionária, a composição inicial do consórcio;

25.2.3. Indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto da licitação;

25.2.4. Outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

25.2.5. Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do contrato de concessão; e

25.2.6. Compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste edital, a sociedade concessionária na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

25.3. No caso de consórcio, as licitantes deverão observar, ainda, o seguinte:

25.3.1. a licitante vencedora ficará obrigada a promover, antes da celebração do Contrato de Concessão, a constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE.

25.4. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

26. DA PROPOSTA TÉCNICA

26.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada exclusivamente em meio eletrônico, por meio do sistema adotado para a licitação, nos formatos e condições definidos neste edital e em seus anexos, vedada a exigência de envelope físico ou de mídia eletrônica entregue presencialmente.

26.2. A Proposta Técnica deve atender às condições contidas neste edital e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no Anexo IV.

27. DA PROPOSTA COMERCIAL

27.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada exclusivamente em meio eletrônico, por meio do sistema adotado para a licitação, acompanhada do plano de negócios e dos documentos exigidos no Anexo V, vedada a exigência de envelope físico ou de mídia eletrônica entregue presencialmente.

27.2. A Proposta Comercial deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e ser acompanhada do plano de negócios da licitante.

27.3. A Proposta Comercial deve atender às condições contidas neste edital e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no Anexo V.

27.4. A Carta de Apresentação da Proposta Comercial, conforme Modelo A do Anexo V, deverá indicar exclusivamente:.

I - o valor do **Coeficiente Tarifário K**, limitado ao máximo de 1,0000; e,

II - o prazo de validade da proposta, de 180 dias.

27.4.1. O reajuste tarifário não constitui variável competitiva da Proposta Comercial e observará exclusivamente a metodologia prevista na Cláusula 19 do Contrato de Concessão e na regulação aplicável.

27.5. A licitante deverá considerar, para fins de elaboração de sua Proposta Comercial, todas as obrigações previstas, em especial aquelas descritas no Termo de Referência, no Contrato de Concessão, no Plano de Saneamento Básico de Coribe e demais anexos, além dos encargos e tributos devidos em razão da prestação dos serviços objeto desta licitação, observando, ainda, as disposições referentes à estrutura tarifária e serviços complementares e disposições legais.

27.6. Os valores das tarifas sofrerão reajuste a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base, de acordo com o critério definido no Contrato de Concessão.

27.7. A Proposta Comercial deverá seguir as diretrizes do Anexo V.

28. DOS DÉBITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

28.1. O Poder Concedente / SAAE declara que disponibilizou às licitantes, para fins de elaboração das propostas, a relação detalhada das unidades consumidoras de energia elétrica vinculadas ao sistema de água e esgotamento sanitário, bem como dos débitos de energia elétrica existentes até a data de corte publicação do presente instrumento convocatório, contendo, o valor atualizado estimado, na forma contido no Caderno I do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 002/2025.

28.2. A licitante vencedora, na qualidade de futura Concessionária, declara ter pleno conhecimento das informações constantes dos anexos e cadernos e assume, como encargo próprio e inseparável da presente concessão, a obrigação de:

28.2.1. promover, às suas expensas, a quitação, parcelamento, renegociação ou assunção dos débitos de energia elétrica ali descritos, junto à concessionária de energia elétrica competente;

28.2.2. manter adimplentes todas as faturas de energia elétrica futuras relativas às unidades consumidoras utilizadas na execução dos serviços concedidos;

28.2.3. ressarcir integralmente o Poder Concedente / SAAE de quaisquer valores que este, porventura, venha a pagar a título desses débitos, desde que correspondentes às unidades e períodos após a publicação do edital.

28.3. As partes reconhecem que o encargo econômico decorrente das obrigações previstas nesta cláusula foi considerado na modelagem econômico-financeira da concessão e, consequentemente, na formulação das propostas apresentadas pelas licitantes, não cabendo à Concessionária pleitear reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento exclusivo na existência ou quitação dos débitos de energia elétrica descritos no Caderno I do PMI.

28.4. Nos casos em que a assunção ou novação dos débitos de energia elétrica exija a celebração de instrumento específico com a concessionária de energia elétrica, o Poder

Concedente / SAAE envidará os esforços necessários à formalização de tal instrumento, permanecendo, até sua efetiva celebração, como devedor formal perante a concessionária de energia, sem prejuízo de a Concessionária:

28.4.1. arcar diretamente com o pagamento das parcelas e faturas vinculadas aos débitos descritos no Anexo - Caderno I do PMI; ou

28.4.2. ressarcir integralmente o Poder Concedente/SAAE por quaisquer pagamentos que este efetuar, relativos a tais débitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comprovação do desembolso.

28.5. Eventuais divergências pontuais de valores entre aqueles estimados no anexo - Caderno I do PMI e os valores efetivamente devidos à concessionária de energia elétrica serão tratadas conforme os mecanismos de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstos neste Contrato, desde que:

28.5.1. não decorram de inadimplemento da própria concessionária; e

28.5.2. sejam devidamente demonstradas, justificadas e documentadas.

28.6. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula, notadamente a inadimplência reiterada dos débitos de energia elétrica assumidos, configurará infração contratual grave, sujeitando a Concessionária às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

29. DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL, DO LICENCIAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DOS PASSIVOS AMBIENTAIS

29.1. As Licitantes deverão considerar, para fins de elaboração da Proposta Técnica e da Proposta Comercial, todos os dados, documentos, estudos, diagnósticos, levantamentos, cadastros, relatórios e informações ambientais disponibilizados pelo Poder Concedente, inclusive aqueles constantes do Edital, de seus Anexos, da matriz de riscos, do Termo De Referência, do PMI e dos demais documentos integrantes da fase preparatória, competindo-lhes, ainda, realizar, por sua conta e risco, as diligências, verificações, inspeções, levantamentos e avaliações complementares que reputarem necessários à adequada compreensão das condições ambientais da Área de Concessão.

29.2. Para os fins desta licitação, as Licitantes deverão considerar, entre outros aspectos:

29.2.1. a situação ambiental das unidades, instalações, sistemas, áreas operacionais, áreas de apoio, pontos de captação, estações, elevatórias, reservatórios, emissários, redes, unidades de tratamento e demais bens vinculados aos Serviços;

29.2.2. a existência, suficiência, necessidade de obtenção, renovação, regularização, atualização, transferência, complementação ou substituição de licenças, autorizações, anuências, cadastros, outorgas de uso de recursos hídricos e demais atos administrativos ambientais exigíveis;

29.2.3. as condicionantes ambientais incidentes sobre as estruturas existentes e futuras, inclusive obrigações de controle, monitoramento, recuperação, compensação, mitigação, destinação de resíduos, manejo de lodos, proteção de corpos hídricos, áreas sensíveis e demais exigências dos órgãos competentes;

29.2.4. os passivos ambientais existentes, aparentes, identificados, estimados ou informados pelo Poder Concedente nos documentos da licitação;

29.2.5. os custos e encargos ordinários necessários ao atendimento da legislação ambiental, sanitária e de recursos hídricos aplicável à prestação dos Serviços.

29.3. O Poder Concedente declara que os documentos ambientais e as informações disponibilizadas na fase licitatória possuem caráter informativo e referencial para a formulação das Propostas, sem prejuízo do dever de diligência das Licitantes, nem da necessidade de aprofundamento técnico, quando reputado necessário pelas interessadas, para adequada precificação dos riscos ordinários da Concessão.

29.4. Sem prejuízo da matriz de riscos e das demais disposições deste Edital e do Contrato De Concessão, ficam desde logo estabelecidas as seguintes responsabilidades mínimas:

29.4.1. compete ao Poder Concedente prestar as informações e disponibilizar os documentos ambientais que possuir, bem como praticar os atos administrativos que lhe caibam, inclusive colaboração institucional, fornecimento de dados pretéritos, manifestação sobre titularidade, dominialidade, uso de bens públicos, regularidade fundiária e demais providências sob sua esfera de atuação;

29.4.2. compete à futura Concessionária, a partir da Data de Assunção dos Serviços, adotar as providências operacionais, técnicas e administrativas necessárias à obtenção, manutenção, renovação, atualização e cumprimento das licenças ambientais, autorizações, outorgas e condicionantes cuja responsabilidade lhe seja atribuída neste Edital, no Contrato de Concessão, na matriz de riscos ou na legislação aplicável;

29.4.3. compete à Entidade Reguladora exercer a regulação e fiscalização dos SERVIÇOS na forma da legislação aplicável e do Contrato, sem substituição das competências dos órgãos ambientais licenciadores e fiscalizadores;

29.4.4. eventual verificador independente, se contratado, atuará exclusivamente como apoio técnico auxiliar, sem substituir a Entidade Reguladora nem os órgãos ambientais competentes.

29.5. Constituem riscos ordinários da futura Concessionária, a serem considerados na formulação de sua proposta:

29.5.1. a obtenção de licenças de instalação e de operação, quando exigíveis para obras, ampliações, modernizações, adequações ou intervenções necessárias ao cumprimento das metas contratuais;

29.5.2. o atendimento às condicionantes ambientais ordinárias vinculadas à implantação, operação, manutenção e expansão dos Serviços;

29.5.3. a adoção de medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias, corretivas e de controle ambiental decorrentes de sua atuação regular na Concessão;

29.5.4. os danos ambientais, infrações, autuações, embargos, obrigações de fazer, não fazer, reparar, compensar ou indenizar, quando decorrentes de ato, fato, omissão, negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo da Concessionária, de seus prepostos, contratados ou subcontratados.

29.6. Constituem riscos do Poder Concedente, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na matriz de riscos:

29.6.1. os passivos ambientais originados antes da Data de Assunção dos Serviços, desde que não tenham sido causados pela futura Concessionária e desde que sua origem pretérita seja tecnicamente demonstrada;

29.6.2. a ausência, insuficiência ou inconsistência relevante de informações ambientais pretéritas cuja guarda ou disponibilidade incumbisse ao Poder Concedente;

29.6.3. a superveniência de determinação específica de autoridade competente ou decisão judicial que imponha solução de passivo ambiental pretérito em condições substancialmente diversas das premissas consideradas na modelagem, desde que não haja culpa da Concessionária;

29.6.4. a não obtenção, no prazo devido, das licenças, autorizações ou outorgas que, por expressa previsão editalícia, contratual ou legal, estejam atribuídas ao Poder Concedente.

29.7. A existência de passivo ambiental preexistente, oculto, não revelado ou insuficientemente caracterizado nos documentos disponibilizados na licitação deverá ser tratada mediante apuração técnica específica, com definição:

29.7.1. da origem temporal do passivo;

29.7.2. da responsabilidade material por sua causação;

29.7.3. das medidas corretivas exigidas;

29.7.4. dos impactos efetivos sobre o cronograma, os investimentos e a prestação dos Serviços; e

29.7.5. da eventual incidência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, vedado qualquer reconhecimento automático.

29.8. A futura Concessionária não poderá alegar desconhecimento das condições ambientais ordinárias, aparentes ou tecnicamente cognoscíveis da Área de Concessão como fundamento para pretensão de reequilíbrio econômico-financeiro, atraso injustificado na execução de obrigações ou descumprimento de metas, ressalvadas as hipóteses expressamente enquadráveis na matriz de riscos, neste Edital, no Contrato de Concessão ou na legislação aplicável.

29.9. Verificada a necessidade de licenciamento, regularização, adequação ambiental ou cumprimento de condicionantes que impactem metas, cronogramas ou custos da Concessão, a futura Concessionária deverá comunicar formalmente o fato ao Poder Concedente e à Entidade Reguladora, instruindo a comunicação com elementos técnicos mínimos que permitam a adequada avaliação administrativa, regulatória e contratual do caso.

29.10. A futura Concessionária deverá manter sistema de registro, controle e atualização das informações ambientais relevantes da Concessão, inclusive quanto a licenças, autorizações, outorgas, condicionantes, autos de infração, notificações, relatórios, monitoramentos, eventos ambientais relevantes, medidas corretivas, passivos identificados e providências adotadas, devendo disponibilizar tais documentos ao Poder Concedente, à Entidade Reguladora e aos órgãos competentes sempre que solicitado.

29.11. O descumprimento injustificado das obrigações ambientais previstas neste Edital, no Contrato de Concessão, no Termo de Referência, na matriz de riscos, no Regulamento da Prestação dos Serviços e na legislação aplicável caracterizará infração contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal na forma da lei.

29.12. Esta cláusula deverá ser interpretada de forma integrada com a matriz de riscos, com as cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro, com as obrigações de investimento, com as disposições relativas à regulação e fiscalização e com as regras específicas de licenciamento, outorga e passivos ambientais constantes dos demais documentos da licitação.

30. DOS RECURSOS

30.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

30.2. A interposição por meio do sistema eletrônico de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021

30.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

30.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

30.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

30.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

30.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

30.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

30.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

30.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

30.10. Mantida a decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade competente para julgamento, com decisão motivada e divulgação no sistema eletrônico e nos meios oficiais de publicidade.

30.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

31. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

31.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá:

31.1.1. determinar o saneamento de irregularidades passíveis de correção;

31.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

31.1.3. anular a licitação quando presente ilegalidade insanável; ou

31.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

31.2. A Comissão de Contratação exercerá as competências de condução e julgamento que lhe forem atribuídas, cabendo à autoridade competente a adjudicação e homologação nos termos da legislação aplicável.

31.3. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do edital, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às licitantes previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

32. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

32.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

32.2. Adjudicado e homologado o objeto da licitação, o poder concedente dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis para convocar a licitante vencedora para assinar o Contrato de Concessão, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

32.3. A licitante vencedora, por intermédio da concessionária, dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o Contrato de Concessão, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia e da aplicação das penalidades previstas no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

32.4. O prazo para celebração do contrato de concessão poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo poder concedente, em decisão fundamentada.

32.5. São condições para assinatura do contrato de concessão, o ressarcimento dos custos havidos com a elaboração de projetos e estudos objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Decreto n.º 805/2025, Procedimento de manifestação de Interesse - PMI n.º 002/2025, no valor correspondente à R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e a comprovação de recolhimento dos seguros previstos na Cláusula 30 do ANEXO I deste edital.

32.5.1. O ressarcimento dos estudos do PMI pelo licitante vencedor limitar-se-á aos estudos formalmente autorizados, aprovados e efetivamente aproveitados pelo Poder

Concedente, no valor constante de ato administrativo motivado e acompanhado da respectiva memória justificativa.

32.6. O Contrato de Concessão será celebrado entre o poder concedente e a concessionária. o poder concedente se responsabilizará pela publicação do extrato do Contrato de concessão no Diário Oficial do Município de Coribe - DOM na integra, Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, Diário Oficial da União - DOU, Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

33. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

33.1. A licitante vencedora deverá constituir, previamente à assinatura do contrato de concessão, a Sociedade de Propósito Específico - SPE sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, com sede no Município de Coribe / BA, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da presente concessão.

33.2. A Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, observadas as disposições da Lei n.º 6.404/1976.

33.3. Em caso de empresa isolada, a licitante vencedora deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no Município de Coribe / Bahia, nos termos do item anterior.

33.4. A Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída pela licitante vencedora, deve ter como objeto a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no Contrato de Concessão, de modo a viabilizar o cumprimento deste.

33.5. O prazo de duração da concessionária deve corresponder ao prazo da concessão, podendo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da concessão.

33.6. A denominação da concessionária será livre, mas deverá refletir sua qualidade de exploradora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

34. DOS ESTUDOS DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

34.1. Integram o presente Edital, para fins de consulta, conhecimento da modelagem, compreensão das premissas adotadas e formulação das Propostas, os estudos, levantamentos, investigações, diagnósticos, cadernos técnicos, relatórios, memórias, documentos e demais elementos finais produzidos e formalmente aproveitados pela Administração no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 002/2025, naquilo que tenham sido acolhidos pelo Poder Concedente como fundamento técnico, econômico-financeiro, operacional, jurídico, regulatório, ambiental ou institucional da presente Concessão.

34.2. Os documentos referidos no item anterior serão disponibilizados aos interessados em igualdade de condições, por meio dos canais indicados neste Edital, passando a constituir anexos informativos e referenciais da presente licitação, sem prejuízo da prevalência normativa do corpo do Edital, da minuta do Contrato De Concessão, do Termo De Referência, da matriz de riscos, do Regulamento da Prestação dos Serviços e dos demais anexos normativos.

34.3. Os estudos oriundos do PMI possuem caráter subsidiário, informativo e referencial, destinando-se a ampliar a transparência, a previsibilidade e a compreensão da modelagem adotada, não afastando o dever de diligência própria das Licitantes, as quais deverão realizar, por sua conta e risco, as verificações, levantamentos, inspeções, avaliações, simulações e análises complementares que reputarem necessárias à adequada formulação de suas Propostas.

34.4. A utilização, pela Administração, de estudos, levantamentos, projetos, cadernos ou documentos oriundos do PMI não implica adesão integral ou automática ao seu conteúdo original, considerando-se incorporados ao presente Edital apenas os elementos expressamente aproveitados, total ou parcialmente, pelo Poder Concedente, nos termos da fase preparatória da contratação e dos documentos oficiais do processo administrativo.

34.5. Em caso de divergência entre os documentos oriundos do PMI e as disposições constantes do corpo do EDITAL, da minuta do Contrato de Concessão, do Termo de Referência, da matriz de riscos, da estrutura tarifária ou dos demais anexos normativos, prevalecerão estes últimos, na seguinte ordem:

34.5.1. o corpo do EDITAL;

34.5.2. a minuta do Contrato de Concessão;

34.5.3. o Termo de Referência e a matriz de riscos;

34.5.4. os demais anexos normativos;

34.5.5. os documentos do PMI com caráter referencial.

34.6. As Licitantes declaram, pela participação no certame, ter pleno conhecimento de que os estudos do PMI:

34.6.1. não constituem garantia de exatidão absoluta, exaustividade ou suficiência integral para todos os fins empresariais da licitação;

34.6.2. não substituem a análise independente do licitante quanto à viabilidade técnica, jurídica, econômico-financeira, regulatória, operacional, ambiental e comercial da Concessão;

34.6.3. devem ser interpretados em conjunto com os demais documentos da licitação e com a legislação aplicável.

34.7. Os custos eventualmente incorridos pelas Licitantes para análise, revisão, aprofundamento, validação ou complementação dos estudos do PMI correrão por sua exclusiva conta e risco, não cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou pleito de recomposição em face do Poder Concedente em razão da participação no certame.

34.8. Caso haja aproveitamento, total ou parcial, dos estudos produzidos no âmbito do PMI, o ressarcimento ao particular autorizado observará estritamente:

34.8.1. o ato administrativo formal de aprovação e aproveitamento dos estudos;

34.8.2. a motivação expressa da Administração quanto à utilidade e ao aproveitamento do material;

34.8.3. o valor do ressarcimento devidamente justificado no processo administrativo;

34.8.4. a previsão editalícia e contratual correspondente; e

34.8.5. a legislação aplicável.

34.9. O eventual ressarcimento dos estudos do PMI não transfere ao autor dos estudos qualquer responsabilidade pela execução da Concessão, nem reduz a responsabilidade das Licitantes pela formulação de suas Propostas, tampouco substitui as obrigações da futura Concessionária quanto ao cumprimento integral do Contrato.

34.10. Para todos os fins, consideram-se incorporados a este Edital apenas os estudos finais do PMI efetivamente disponibilizados pela Administração e identificados como aproveitados no processo administrativo, vedada a utilização de versões preliminares, apócrifas, incompletas ou não aprovadas como fundamento vinculante da licitação.

35. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

35.1. Para fins de Estudo Técnico Preliminar - ETP houve pleno planejamento, modelagem e fundamentação técnica, econômica, operacional, ambiental, regulatória e jurídica da presente Concorrência Eletrônica, o Poder Concedente declara que os estudos, levantamentos, investigações, diagnósticos, cadernos técnicos e demais documentos produzidos e formalmente aproveitados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 002/2025 constituem o suporte técnico estruturante da presente concessão.

35.2. Os estudos do PMI, na forma em que foram recebidos, analisados, aproveitados, complementados e incorporados ao processo administrativo, abrangem e aprofundam, no caso concreto desta concessão, os elementos materiais de planejamento exigidos para a caracterização da necessidade pública, da solução proposta, da viabilidade da delegação, dos investimentos requeridos, da matriz de riscos, da modelagem econômico-financeira, das condicionantes ambientais, da estrutura tarifária e das obrigações da futura concessionária.

35.3. Em razão da natureza, complexidade, extensão e especificidade do objeto concedido, os estudos do PMI não se limitam à descrição preliminar da contratação, mas compreendem análise técnica multidisciplinar mais ampla, própria de projetos de concessão de serviços públicos, razão pela qual atendem e, materialmente, aprofundam o conteúdo informacional e analítico normalmente exigido do estudo técnico preliminar, sem prejuízo da observância das exigências legais aplicáveis à fase preparatória.

35.4. Para fins deste edital, fica expressamente consignado que o PMI não substitui a lei, nem afasta a incidência da fase preparatória prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, mas constitui instrumento técnico mais abrangente, compatível com a disciplina das concessões de serviços públicos, apto a subsidiar, com maior densidade técnica, a tomada de decisão administrativa, a estruturação da licitação e a formulação das propostas pelas licitantes.

35.5. A suficiência do planejamento desta concessão deve ser aferida pelo conjunto dos documentos da fase preparatória, notadamente pelo edital, seus anexos, matriz de riscos, minuta contratual, estudos técnicos setoriais, documentos ambientais, modelagem econômico-financeira e estudos do PMI efetivamente aproveitados, e não pela exigência de identidade formal entre o PMI e o estudo técnico preliminar previsto para contratações regidas, em geral, pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

35.6. Aplica-se à presente concessão, de forma predominante, o regime jurídico da Lei Federal n.º 8.987/1995, da Lei Federal n.º 11.445/2007, com as alterações da Lei Federal n.º 14.026/2020, admitindo-se, subsidiariamente, a aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, observada a compatibilidade entre os regimes jurídicos. Nessa perspectiva, o aproveitamento de estudos oriundos do PMI encontra fundamento expresso na legislação de concessões, inclusive quanto à sua utilização como base técnica da licitação.

35.7. As LICITANTES e quaisquer interessados deverão interpretar os estudos do PMI em conjunto com os demais documentos da licitação, compreendendo que sua função é conferir maior robustez, transparência, previsibilidade e rastreabilidade à modelagem da concessão, inclusive perante os órgãos de controle e a sociedade.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. As comunicações dos atos mencionados neste edital, especialmente as relativas ao procedimento, julgamento, habilitação, recursos e convocações, serão realizadas prioritariamente por meio do sistema eletrônico adotado para a disputa, com divulgação no PNCP, no Diário Oficial do Município de Coribe e, quando exigido por lei, nos demais veículos oficiais pertinentes.

36.2. As comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos das licitantes deverão ser apresentados preferencialmente pelo sistema eletrônico e, subsidiariamente, pelo e-mail institucional indicado neste edital, vedada a exigência de protocolo exclusivamente físico para a prática desses atos. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

36.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

36.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, respeitada a legislação pertinente.

36.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

36.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.7. A Comissão de Contratação poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas licitantes.

36.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.9. Eventuais divergências ou contradições entre as disposições do edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste edital.

36.10. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do Contrato de Concessão, inclusive questões econômico-financeiras, indenizatórias e aquelas relacionadas ao cálculo de obrigações pecuniárias, poderão ser submetidas à arbitragem, nos termos da legislação aplicável e da cláusula compromissória contratual.

36.11. Permanecem submetidas às competências administrativas, de controle e jurisdicionais legalmente cabíveis as matérias relativas a direitos indisponíveis e ao controle de legalidade dos atos administrativos.

36.12. O procedimento arbitral observará o princípio da publicidade aplicável à Administração Pública e terá sede no território brasileiro.

36.13. A arbitragem será promovida por Juízo Arbitral composto por um único árbitro, cujo procedimento, naquilo que não conflite com as condições previstas no contrato, seguirá as regras da Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, como paradigma, podendo ser utilizada outra câmara, com os mesmos princípios.

Coribe, Bahia, 22 de setembro de 2026.

Gesandro Soares de Carvalho
Presidente
Comissão de Contratação

Suzane Veiga de Araújo
Membro
Comissão de Contratação

João Neto Pereira Rocha
Membro
Comissão de Contratação

ANEXO I	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CORIBE** , Estado da Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal [...], doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** ou **poder concedente** e, de outro lado, [...], prestadora de serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com sede na [...], Município de Coribe - Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º. [...], neste ato representada por seu representante legal [...], doravante denominada simplesmente **Concessionária**, e CONSIDERANDO:

I - O que dispõem a Política de Saneamento Básico do Município de CORIBE e o Plano Municipal de Saneamento, aprovados pela Lei Municipal n.º 665/2017, onde restam estabelecidas as metas, prazos e diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, essenciais para a melhora da qualidade de vida dos munícipes, o seu desenvolvimento regional integrado, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira dos serviços em tela;

II - Que a Câmara de Vereadores do Município de Coribe - Bahia autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de Concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município, através da Lei Municipal n.º 771/2024;

III - Que foram realizadas pelo poder concedente Audiência e Consulta Públicas nos termos exigidos pela legislação brasileira para a Concessão de serviços públicos desta natureza;

IV - Que o EDITAL da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º[...] publicado pelo poder concedente, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Coribe - Bahia, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

V - Todas as disposições contidas no EDITAL, no TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS, bem como no presente Contrato de Concessão, e ainda, nos autos do Processo Administrativo n.º [...].

CELEBRAM o presente Contrato de Concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela Lei Federal n.º 14.026 de 15 de julho de 2020 Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal n.° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, Lei

Orgânica do Município de Coribe - Bahia e Lei Municipal n.º 771/2024 e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste Contrato e em seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. **AGÊNCIA REGULADORA**: a AGERSA, criada pela Lei Estadual n.º 12.602, de 29 de novembro de 2012, ou outra entidade reguladora competente, formalmente delegada ou conveniada pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, sem substituição das competências regulatórias e fiscalizatórias da entidade reguladora.

1.1.2. **ÁREA DE CONCESSÃO**: **Compreende** à Sede, e as comunidades Formiga, Ranchinho, Vila Nova, Descoberto, Colônia do Formoso, Bora, Ilha, Brejão, São José, Barreiro Grande e Sozinho do município de Coribe - Bahia.

1.1.3. **CONCEDENTE OU PODER CONCEDENTE:** é a **Prefeitura** Municipal do Município de CORIBE - BA;

1.1.4. **CONCESSÃO**: é a delegação, feita pelo **CONCEDENTE** à Concessionária, autorizada pela Lei Municipal n.º 771/2024, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na ÁREA DE Concessão, previsto neste Contrato;

1.1.5. **CONCESSIONÁRIA**: é a [.....], com sede na [.....], Município de Coribe - Bahia, inscrita no **CNPJ**/MF sob n.º [.....], vencedora da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026;

1.1.6. **CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO**: é o presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o CONCEDENTE e a Concessionária, que tem por objeto estabelecer as condições de **exploração** do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na ÁREA DE Concessão;

1.1.7. **CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**: é o percentual de 2%, calculado sobre a receita líquida anual arrecadada da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água **potável** e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, a ser pago à Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar;

1.1.8. **DATA BASE DA PROPOSTA:** é data da apresentação da proposta comercial, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das tarifas, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS;

1.1.9. **DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**: é o **dia** do início das operações da Concessionária, devidamente caracterizado na Ordem de Serviço;

1.1.10. **EDITAL**: é o EDITAL de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 008/2026 e seus ANEXOS, cujo objeto foi a outorga de **Concessão**

para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na ÁREA DE Concessão;

1.1.11. **GARANTIA**: é a garantia de execução do presente Contrato de Concessão prestada pela Concessionária no ato de sua assinatura;

1.1.12. **LICITAÇÃO**: é o **procedimento** administrativo por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do Contrato de Concessão;

1.1.13. **LICITANTE VENCEDORA**: é a **empresa** isolada ou o consórcio de empresas que venceu a **LICITAÇÃO** e constituiu a Concessionária;

1.1.14. **MUNICÍPIO**: é o Município de Coribe, Estado da Bahia;

1.1.15. **ORDEM DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo poder concedente para início efetivo da exploração da Concessão e assunção **dos** SISTEMAS pela Concessionária, observado o disposto no EDITAL e neste Contrato;

1.1.16. **PARTE(S):** são o poder concedente e a Concessionária;

1.1.17. **PLANO DE NEGÓCIO:** é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos **serviços** objeto deste Contrato de Concessão, durante sua vigência, e que caracterizam o seu equilíbrio econômico-financeiro;

1.1.18. **PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO:** é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Coribe - Bahia, elaborado nos termos da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal n.º 665/**2017**, e que contém as premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta Concessão;

1.1.19. **PMI**: foi o Procedimento de **Manifestação** de Interesse objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público n.º 002/2025.

1.1.20. **PROPOSTAS**: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da proposta comercial da LICITANTE VENCEDORA;

1.1.21. **PROPOSTA COMERCIAL**: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, parte integrante deste Contrato de Concessão;

1.1.22. **PROPOSTA TÉCNICA**: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, parte integrante deste Contrato de Concessão;

1.1.23. **REAJUSTE**: é a correção periódica dos valores das tarifas, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos **neste** Contrato de Concessão;

1.1.24. **RECEBÍVEIS**: pagamento dos valores **referentes** ao faturamento imediatamente anterior ao dia da assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contemplando tarifas de água e esgoto, serviços e multas por infração, e multas por atraso e juros.

1.1.25. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a Concessionária poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste Contrato de Concessão, mediante prévia autorização pelo poder concedente, ressalvados os serviços complementares já autorizados no EDITAL e neste Contrato de Concessão;

1.1.26. **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**: é o **conjunto** de normas que regulam a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contido no ANEXO VII do EDITAL;

1.1.27. **REVISÃO**: é a alteração do valor das tarifas, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação **aplicável**;

1.1.28. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao serviço público de abastecimento de **água** potável e esgotamento sanitário, já autorizados pelo EDITAL, que serão cobrados pela Concessionária conforme estabelecido no ANEXO VI DO EDITAL;

1.1.29. **SERVIÇOS:** compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, licenças ambientais, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até os pontos de entrega; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os serviços complementares realizados pela Concessionária;

1.1.30. **SISTEMAS:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da Concessão, necessários à prestação dos serviços;

1.1.31. **TARIFA**: é o valor pecuniário a ser cobrado pela Concessionária dos usuários, em virtude da prestação dos serviços e dos serviços **complementares** nos termos do EDITAL e deste Contrato de Concessão;

1.1.32. **TERMO DE REFERÊNCIA**: São as especificações a serem observadas na prestação dos serviços e na elaboração dos projetos das obras e instalações destinadas à melhoria, ampliação, revisão e modernização dos SISTEMAS, de acordo com as premissas e diretrizes estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e PMI e na Lei Federal n.º 11.445/2007;

1.1.33. **USUÁRIOS**: é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas - proprietário ou inquilino - que se utiliza(m) **dos** serviços na Área de Concessão, bem como as unidades conectadas ao Sistema.

CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente Concessão e o Contrato de Concessão são regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n.º 14.026 de 15 de julho de 2020 pela Lei Federal n.º 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217/2010, pela Lei Federal n.º 8.987/1995 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 9.074/1995, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Coribe / Bahia, pela Lei Municipal n.º 771/2024 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1. Integram o presente Contrato de Concessão, indissociavelmente, para todos os efeitos legais, o EDITAL da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 008/2026 e todos os seus

ANEXOS, bem como as PROPOSTAS apresentadas pela Concessionária durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste Contrato de Concessão e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

a) em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data de publicação do EDITAL;

b) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

c) em terceiro lugar, as normas deste Contrato;

d) por quarto lugar, as normas dos demais ANEXOS.

CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO Contrato

5.1. Este Contrato de Concessão regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público.

5.2. O regime jurídico deste Contrato confere ao poder concedente, na forma da legislação aplicável e deste Contrato de Concessão, as prerrogativas de:

a) promover a adequação deste Contrato de Concessão ao interesse público e da Administração, sempre observando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do ajuste;

b) promover a extinção da Concessão, nos casos previstos no Contrato de Concessão e na legislação aplicável;

c) fiscalizar a execução do Contrato de Concessão;

d) aplicar as sanções estipuladas neste Contrato de Concessão, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª - OBJETO E VALOR

6.1. O objeto do presente ajuste é disciplinar a relação entre as PARTES na prestação dos serviços na ÁREA DE Concessão, delegados à Concessionária em caráter de exclusividade e pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, obedecida a legislação vigente e as disposições deste Contrato de Concessão e seus ANEXOS.

6.2. Os serviços compreendem:

6.2.1. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (ii) tratamento e adução de água tratada; (iii) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à Concessionária pelos usuários, a título de remuneração pelo serviço prestado;

6.2.2. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à Concessionária pelos usuários, a título de remuneração pelo serviço prestado;

6.2.3. As infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 6.2.1 e 6.2.2;

6.2.4. Os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficientização operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos usuários, bem como a realização e decorrente cobrança dos serviços complementares.

6.3. O valor do presente Contrato de Concessão é de **R$ 28.520.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte mil reais)**, correspondente ao valor dos investimentos previstos na Proposta da Concessionária.

CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente Concessão é de serviço público, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95 e Leis Federais n.º 11.445/07 e 14.026/2020, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217/10, a ser explorada pela Concessionária, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários, nos termos estabelecidos neste Contrato de Concessão, nas PROPOSTAS apresentadas e no EDITAL.

CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1. A Concessionária deverá, obrigatoriamente, seguir as diretrizes e metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CORIBE, parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como os prazos estabelecidos nas PROPOSTAS, e ainda:

8.1.1. Realizar os investimentos necessários à realização dos serviços nas condições exigidas na Lei Federal n.º 11.445/2007, e 14.026/2020, regulamentada a primeira pelo Decreto n.º 7.217/2010, incluindo projetos, obras e ações descritas nas suas PROPOSTAS para atingimento das referidas metas, em especial no que se refere à universalização dos serviços, na área de cobertura;

8.1.2. Atender as disposições da Lei Federal n.º 11.445/07 no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas aos usuários;

8.1.3. Realizar os investimentos e ações para a construção, recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da Concessão e de acordo com as PROPOSTAS apresentadas na LICITAÇÃO;

8.1.4. Implantar ações e medidas para redução/manutenção do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água;

8.1.5. Promover a manutenção e/ou substituição regular do parque de hidrômetros, conforme PROPOSTA apresentada;

8.1.6. Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, inclusive leitura e emissão simultânea das contas;

8.1.7. Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.

8.1.8. Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

8.1.9. Observar as disposições do Regulamento da Prestação do Serviço e atender às normas técnicas e parâmetros de qualidade ali expostos para prestação dos serviços concedidos, bem como as relações entre a Concessionária e os usuários.

8.2. O Regulamento da Prestação do Serviço, parte integrante do EDITAL e deste Contrato de Concessão, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela Concessionária, para prestação dos serviços, bem como as relações entre a Concessionária e os usuários.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da Concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, contado da data emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridas todas as condicionantes previstas no EDITAL e neste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 10ª - CONCESSIONÁRIA

10.1. A Concessionária, constituída pela Licitante Vencedora nos termos do Edital, deverá constituir-se e manter-se sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, observados os requisitos de Sociedade de Propósito Específico, governança, transparência, contabilidade segregada e demais condições previstas no Edital e neste Contrato.

10.2. A denominação da Concessionária é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa Concessionária da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Coribe - Bahia.

10.3. O prazo de duração da Concessionária deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

10.4. A titularidade do controle societário da Concessionária deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos do EDITAL e deste Contrato de Concessão.

10.5. O controle societário efetivo da Concessionária poderá ser transferido após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de

habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente Contrato de Concessão, sob pena de caducidade deste.

10.5.1. Entende-se por controle societário efetivo da Concessionária a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias, nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da Concessionária ou documento com igual finalidade.

10.6. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela Concessionária, quando implicarem em alteração nas condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste Contrato.

10.7. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços e para promoção da reestruturação financeira da Concessionária, o controle da Concessionária poderá ser transferido a seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do Contrato de Concessão, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

CLÁUSULA 11ª - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.1. A Concessão será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos serviços, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, que sejam vinculados à execução adequada dos serviços.

11.2. Os bens afetos e vinculados à Concessão não poderão ser definitivamente alienados ou onerados pela Concessionária, por qualquer forma, sob pena de caducidade do Contrato de Concessão; quando comprovado que a alienação e/ou oneração será temporária, e que não coloca em risco a titularidade dos bens reversíveis ao tempo da devolução, poderão tais bens e direitos servir de lastro.

11.3. Os bens da Concessionária que não estejam afetos à Concessão e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos serviços, poderão ser onerados ou alienados, desde que a transação não afete a qualidade destes, nem implique na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da Concessionária, para continuidade da adequada prestação dos serviços.

11.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da Concessionária, de modo a permitir a sua fácil identificação.

11.5. Em até 90 (noventa) dias após a data da expedição da Ordem de Serviço, as PARTES deverão proceder a uma vistoria dos BENS REVERSÍVEIS e assinar o Termo de Recebimento que será entregue pelo CONCEDENTE à Concessionária.

11.5.1. O Termo de Recebimento deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela Concessionária e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.

11.5.2. O poder concedente obriga-se a entregar à Concessionária os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.6. Os ônus e/ou indenizações decorrentes de novas desapropriações, posteriores ao procedimento licitatório, ou de nova imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação dos serviços, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às expensas do poder concedente.

11.7. O disposto no item 11.6 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços.

11.7.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão disponibilizados à Concessionária pelo poder concedente, vez que considerados essenciais para assunção e prestação dos serviços.

11.7.2. A Concessionária poderá recebê-los no total ou em partes, desde que não prejudiquem a prestação dos serviços à população.

11.7.3. Caberá a Concessionária a devolução dos bens recebidos ao poder concedente, sem ônus, ao fim do prazo de 35 (trinta e cinco) anos da Concessão, nas condições previstas neste Contrato e no art. 36 da Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 12ª - ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A Concessionária, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da Concessão, observadas as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, na matriz de compartilhamento de riscos, neste Contrato de Concessão e PROPOSTAS apresentadas, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários aos investimentos para a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

12.1.1. A Concessionária, nos contratos de financiamento, bem como nas suas operações de capitalização, poderá oferecer em garantia os bens e direitos emergentes da Concessão.

12.1.2. Para garantir contratos de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este Contrato, a Concessionária poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao Poder Concedente, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

12.2. A responsabilidade da Concessionária se limitará aos riscos da prestação dos serviços objeto da Concessão, investimentos e ações previstos no Plano De Saneamento Básico, no Termo de Referência e nas PROPOSTAS apresentadas, não se estendendo à responsabilidade pela segurança hídrica, situações de força maior ou caso fortuito, fato de terceiro, fato do príncipe ou situações de anormalidade cujas causas não lhe sejam atribuíveis, sendo que nesses casos, e havendo a necessidade de realização de intervenções e obras pela Concessionária, os investimentos relativos deverão ser objeto de revisão EXTRAORDINÁRIA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

CLÁUSULA 13ª - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

13.1. A Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, deverá prestar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato de

Concessão e Regulamento de Serviços, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

13.2. Para os efeitos do que estabelece o item 13.1 anterior e sem prejuízo do disposto no Regulamento da Prestação do Serviço, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas aos usuários.

13.3. Ainda para os fins previstos no item 13.2 anterior, considera-se:

a) regularidade: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento da Prestação do Serviço e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

b) continuidade: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste Contrato de Concessão, no Regulamento da Prestação do Serviço e nas demais normas em vigor;

c) eficiência: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento da Prestação do Serviço, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão;

d) segurança: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da Concessionária e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste Contrato, do Regulamento da Prestação do Serviço e demais normas aplicáveis;

g) cortesia na prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) modicidade das tarifas: a justa correlação entre os encargos da Concessão e a tarifa pecuniária paga pelos usuários.

CLÁUSULA 14ª - INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

14.1. Em conformidade com o que dispõe este Contrato, caberá à Concessionária, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente Ordem de Serviço pelo poder concedente, cobrar diretamente dos usuários as tarifas correspondentes à prestação dos serviços e dos serviços complementares prestados, nos termos do EDITAL, deste Contrato de Concessão e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 15ª - SISTEMA TARIFÁRIO

15.1. As tarifas que irão remunerar a Concessionária e a estrutura tarifária aplicável à Concessão são aquelas apresentadas no Anexo VI do Edital, considerando a proposta comercial da Concessionária, que entram em vigor na data de assunção do Sistema por esta última.

15.2. As tarifas serão preservadas mediante reajuste tarifário anual e mecanismos de revisão ordinária e extraordinária, nos termos da legislação, da regulação aplicável e deste Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

15.3. O Reajuste dos valores das Tarifas e Serviços Complementares deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data Base e será elaborado pela Concessionária, observada a fórmula abaixo, devendo ser submetido, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua publicação, à apreciação da Agência Reguladora, para que se verifique a sua exatidão:

15.3.1. O reajuste tarifário observará exclusivamente a metodologia estabelecida na Cláusula 19, vedada a coexistência de fórmulas ou índices distintos para a mesma finalidade.

CLÁUSULA 16ª - FONTES DE RECEITA

16.1. A Concessionária terá direito a receber a tarifa pela prestação dos serviços, conforme mencionado neste Contrato de Concessão.

16.2. A Concessionária terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos serviços complementares prestados aos usuários.

16.3. As tarifas devidas pela prestação dos serviços complementares serão reajustadas no mesmo prazo, pela mesma fórmula e na mesma ocasião do REAJUSTE das tarifas de prestação dos serviços.

16.4. A Concessionária poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do poder concedente, auferir Receitas Extraordinárias, desde que não acarrete deficiência na normal prestação dos serviços, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 8.987/1995.

16.5. Nos termos da cláusula 16.4 acima, e para fins de alcance da modicidade tarifária, os resultados líquidos obtidos com as Receitas Extraordinárias serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, quando da revisão das tarifas.

CLÁUSULA 17ª - SISTEMA DE COBRANÇA

17.1. As tarifas serão cobradas, pela Concessionária, diretamente dos usuários que se localizem na Área de Concessão.

17.2. A Concessionária efetuará a cobrança das tarifas aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária constante do ANEXO VI do EDITAL e proposta comercial da Concessionária, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção, e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

17.3. Serão também lançados nas faturas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas e aos serviços complementares executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO VI do EDITAL, na proposta comercial da Concessionária e/ou no Regulamento da Prestação do Serviço e/ou neste Contrato de Concessão.

17.4. As faturas de consumo dos usuários devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos serviços prestados:

a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

b) os valores destinados ao serviço de abastecimento de água potável e ao serviço de esgotamento sanitário, isoladamente;

c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao usuário final.

d) Informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto n.º 5.440/2005 do Governo Federal.

17.5. A Concessionária poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nessa Cláusula, bem como outras atividades auxiliares à realização dos serviços.

17.6. A Concessionária, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos serviços, valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários, desde que autorizada pelo poder concedente.

CLÁUSULA 18ª - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão durante seu prazo de duração.

18.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e Concessionária o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas auferidas na Concessão.

18.3. O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da Concessão, observado o interesse público;

b) supressão ou aumento de encargos para a Concessionária;

c) realinhamento ou revisão de tarifas;

d) alteração do prazo da Concessão, até o limite do prazo originário; e/ou,

e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "*a*" e "*d*".

CLÁUSULA 19ª - REAJUSTE

19.1. As tarifas e os preços dos serviços complementares serão reajustados a cada 12 meses, contados da Data-Base definida neste Contrato.

19.2. O Reajuste dos valores das Tarifas e Serviços Complementares deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data Base e será elaborado pela Concessionária, observada a fórmula abaixo, devendo ser submetido, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua publicação, à apreciação da Agência Reguladora, para que se verifique a sua exatidão:

19.2.1. A fórmula a ser aplicada para o Reajuste das Tarifas, considerando ainda o disposto no contrato, é a seguinte:

R = [0,30(Smi / Smo - 1) + 0,35(Tei/Teo - 1) + 0,35(IGPi / IGPo - 1)] +1,

onde:

SM - é o índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo do trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da concessionária;

TE - é o valor de energia elétrica aplicável à concessionária;

IGP - é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a Concedente indicar para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que ele venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

19.3. O cálculo será realizado pela Concessionária e submetido à Entidade Reguladora, acompanhado da memória de cálculo e documentação necessária, observados os prazos definidos neste Contrato.

19.3.1. O prazo a que alude o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a Agência Reguladora determine a apresentação pela Concessionária de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a Concessionária cumprir com tal solicitação.

19.4. O reajuste tarifário constitui mecanismo de recomposição inflacionária e não se confunde com as revisões ordinárias ou extraordinárias destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 20ª - REVISÃO ORDINÁRIA

20.1. As partes, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a revisão ordinária dos valores das tarifas, objetivando a reavaliação das condições de mercado.

20.2. Na ocasião da revisão também poderão ser feitos ajustes que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos serviços; nas metas previstas no plano de saneamento básico; nos insumos em geral, consoantes às disposições deste contrato de concessão e seus anexos, bem como nas propostas apresentadas pela concessionária durante

a licitação, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos serviços e dos serviços complementares.

20.3. Para fins de revisão ordinária dos valores das tarifas, a Concessionária e o poder concedente poderão acordar a complementação e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição do valor das tarifas, bem como qualquer outro meio legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da Concessão, observado o interesse público;

b) supressão ou aumento de encargos para a Concessionária;

c) realinhamento de tarifas;

d) alteração do prazo da Concessão; e/ou,

e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.

20.4. Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente contrato de concessão, a concessionária deverá encaminhar ao poder concedente o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da concessionária, que definam os valores das tarifas.

20.5. O poder concedente terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação da concessionaria neste sentido, para examinar o pedido de revisão ordinária apresentado e manifestar-se a respeito.

20.5.1. O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o poder concedente solicite à concessionária a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.6. Caso o poder concedente não se manifeste no prazo referido no item 20.5 acerca do pedido de revisão apresentado, este será considerado aceito e, sendo este o caso, a concessionária aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 20.8 abaixo, as tarifas com base nos novos valores propostos.

20.7. Na hipótese de discordância, total ou parcial, do pedido de revisão ordinária, o poder concedente deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e fixar o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que entender ser a mais adequada.

20.8. Em sendo o caso, a concessionária dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

20.9. Aprovada a revisão ordinária das tarifas, as partes deverão celebrar o respectivo termo aditivo ao contrato de concessão, cujo extrato deverá ser publicado pelo poder concedente na imprensa oficial.

20.10. Além da questão tarifária, a revisão ordinária, também versará sobre a revisão global do contrato de concessão.

CLÁUSULA 21ª - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1. Excepcionalmente, por motivos alheios à vontade e fora do controle da concessionária, caso fortuito, fato de terceiro, força maior ou fato do príncipe, os valores das tarifas serão revistos quando comprovada a alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

21.2. Sempre que houver revisão extraordinária dos valores das tarifas e, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, complementado e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição dos valores das tarifas, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da revisão, tais como:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da concessão;

b) supressão ou aumento de encargos para a concessionária;

c) realinhamento de tarifas;

d) alteração do prazo da concessão; e/ou,

e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.

21.3. O fato ou evento que ensejar a revisão extraordinária das tarifas, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões.

21.4. ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.1 acima, a concessionária deverá encaminhar ao poder concedente, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de revisão extraordinária, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da concessionária, que definem os valores das tarifas.

21.5. o poder concedente terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o pedido de revisão extraordinária apresentado, para examiná-lo e manifestar-se a respeito.

21.5.1 o prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o poder concedente solicite à concessionária a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

21.6. caso o poder concedente não se manifeste no prazo referido no item 21.5 acerca da revisão apresentada, esta será considerada aceita e, sendo este o caso, a concessionária aplicará, a partir da próxima fatura, e observado o prazo de divulgação previsto no item 21.8 abaixo, as tarifas com base nos novos valores propostos.

21.7. na hipótese de discordância, total ou parcial, do pedido de revisão extraordinária, o poder concedente deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e fixar o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que entender ser a mais adequada.

21.8. no caso de alteração nos valores das tarifas, a concessionária dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

21.9. aprovada a revisão extraordinária das tarifas, as partes deverão celebrar o respectivo termo aditivo ao contrato de concessão, cujo extrato deverá ser publicado pelo poder concedente na imprensa oficial.

CLÁUSULA 22ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. São obrigações dos usuários, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente Contrato de Concessão, no Regulamento da Prestação do Serviço e na legislação aplicável.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Concessão, são direitos e deveres dos usuários:

a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no Edital, neste Contrato de Concessão e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;

b) receber do poder concedente, da Concessionária e da Agência Reguladora, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;

c) levar ao conhecimento da Concessionária e/ou da Agência Reguladora as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão;

d) utilizar os serviços de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam- lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da Agência Reguladora e após manifestação da Concessionária acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;

g) contribuir para a permanência das boas condições do Sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços;

h) conectar-se às redes integrantes do Sistema, assim que for tecnicamente possível;

i) pagar pontualmente as tarifas cobrada pela Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, pela prestação dos serviços, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao usuário acerca do inadimplemento;

j) pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela Concessionária, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos serviços;

l) cumprir o Regulamento da Prestação do Serviço e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

m) receber da Concessionária as informações necessárias à utilização dos serviços;

n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) franquear aos empregados da Concessionária, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

22.3. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos usuários à Concessionária, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de interrupção na prestação do serviço mediante prévio aviso, na forma prevista nos atos de regulação e no Regulamento da Prestação do Serviço.

CLÁUSULA 23ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao poder concedente:

a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à Concessão, bem como zelar pela boa qualidade dos serviços;

b) auxiliar a Concessionária, caso necessário, a impor aos usuários a obrigação de se conectarem ao Sistema, sob pena de multa;

c) intervir na Concessão nos casos e nas condições previstos neste Contrato de Concessão e no Edital;

d) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

e) extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e no Contrato de Concessão;

f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à Concessão, observado o disposto no Contrato de Concessão, sendo que os custos serão suportados pelo poder concedente, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;

g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

h) assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens afetos à Concessão em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

j) pagar à Concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão, quando devidas, decorrentes da extinção da Concessão.

23.2. O poder concedente responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos serviços pela Concessionária, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Concessionária.

CLÁUSULA 24ª - DA AGÊNCIA REGULADORA

24.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à Agência Reguladora:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à Concessão, zelando pela boa qualidade dos serviços;

b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos serviços, pela Concessionária;

c) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;

d) auxiliar, quando necessário, o poder concedente na análise dos REAJUSTES e REVISÕES das tarifas na forma da legislação aplicável e do disposto no Contrato de Concessão;

e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão notificados a Concessionária para solução das demandas;

f) garantir aos usuários o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

g) assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens afetos à Concessão em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

h) Receber os valores referentes à Taxa de Regulação, correspondente à **2**% da receita líquida anual;

CLÁUSULA 25ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à Concessionária respeitar e fazer valer os termos do Edital, deste Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo o Regulamento da Prestação do Serviço, devendo atender às metas e aos objetivos da Concessão.

25.2. Além das demais obrigações constantes do Regulamento da Prestação do Serviço, deste Contrato de Concessão e do Edital, são direitos e deveres da Concessionária:

a) prestar adequadamente os serviços, na forma prevista no Edital, no Contrato de Concessão, no Regulamento da Prestação do Serviço e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;

b) fornecer ao poder concedente e/ou Agência Reguladora, na forma e prazos fixados neste Contrato ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os usuários e à Agência Reguladora a respeito das interrupções programadas dos serviços e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no Regulamento da Prestação do Serviço, ou por ato da Agência Reguladora, conforme o caso;

d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no Regulamento de Serviços ou em ato administrativo exarado pela Agência Reguladora, quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da Agência Reguladora, acordes à lei, ao Edital e ao Contrato de Concessão;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do Contrato de Concessão, do Regulamento da Prestação do Serviço e demais normas aplicáveis;

g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à Concessão;

h) manter à disposição do poder concedente e da Agência Reguladora os Documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;

i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão;

j) zelar pela integridade dos bens afetos à Concessão, mediante a contratação dos respectivos seguros;

k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos serviços;

l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;

m) sempre que for necessário, informar aos usuários sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

n) comunicar ao poder concedente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços;

p) obter, junto às autoridades competentes as licenças de instalação e operação, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

q) receber dos usuários a remuneração pela prestação dos serviços e serviços complementares;

r) suspender a prestação dos serviços ao usuário, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao usuário, em função de inadimplemento das tarifas, cobrada pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, pela prestação dos serviços;

s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do poder concedente caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços e para a construção e exploração das obras necessárias;

t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

u) informar ao poder concedente sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

v) requisitar e obter dos usuários informações sobre os serviços, na forma prevista em ato administrativo exarado pela Agência Reguladora;

w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos serviços;

x) cobrar multa dos usuários em caso de inadimplemento no pagamento das tarifas devidas à Concessionária;

y) ter o Contrato de Concessão revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;

aa) cumprir as metas contratuais;

ab) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005;

ac) cooperar com os programas criados, pelo poder concedente, pela Agência Reguladora ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da Concessão.

ad) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a Concessionária e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos

ae) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no Município.

af) pagar os valores referentes à Taxa de Regulação, correspondente à 2 % da receita líquida anual;

25.3. A Concessionária deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus usuários e à população em geral na operação dos serviços, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do poder concedente.

CLÁUSULA 26ª - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

26.1. A Concessionária, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar os serviços comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

26.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela Concessionária, tornando- se esta, até a extinção da Concessão, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos serviços na ÁREA DE Concessão, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

26.3. Os bens afetos à Concessão integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, tudo conforme PROPOSTA TÉCNICA apresentada, de tal maneira que, quando devolvidos ao poder concedente, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 27ª - SERVIÇOS

27.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços serão acompanhados pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato de Concessão.

27.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela Concessionária, a Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à Concessionária, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste Contrato de Concessão e da legislação aplicável, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 28ª - INVESTIMENTOS E OBRAS

28.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos serviços deverá respeitar os respectivos normativos e legislação em vigor.

28.2. A Concessionária, para cumprimento das obrigações assumidas quando da apresentação de suas PROPOSTAS, deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança às obras, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

28.3. A Concessionária deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 29ª - INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

29.1. A Concessionária poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do poder concedente ou da Agência Reguladora, desde que atendidas as disposições deste Contrato de Concessão, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

29.2. A Concessionária informará a Agência Reguladora sobre o início e o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

29.3. A Concessionária poderá contratar terceiros para executar parte das obras previstas em sua Proposta Técnica, desde que não implique na transferência das responsabilidades do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 30ª - SEGUROS

30.1. A Concessionária, durante o prazo da Concessão, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à Concessão, nos termos e condições expostas no item 15 do Termo de Referência.

30.2. A Concessionária deverá, anteriormente à assunção do Sistema, apresentar ao poder concedente as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

30.3. A Concessionária poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos serviços, sendo certo que o poder concedente deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

30.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a Concessionária responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao poder concedente em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

30.5. O descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato de Concessão por parte do poder concedente, nas hipóteses aqui previstas.

30.6. O poder concedente poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela Concessionária, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a Concessionária proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

30.7. A Concessionária deverá comprovar ao poder concedente, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste Contrato de Concessão estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

30.8. A Concessionária poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do Contrato, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 31ª - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. Previamente à assinatura deste Contrato de Concessão, deverá ser pago à empresa cujos estudos subsidiaram o presente projeto (PMI), o valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

31.2. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida garantia de execução no montante de R$ 285.200,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais e duzentos centavos), correspondente a 1% do CAPEX estimado da concessão, adotado especificamente como base de referência para esta garantia, sem que tal parâmetro se confunda com o valor econômico global do Contrato.

31.2.1. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitida, previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

31.2.2. Caso a Concessionária opte pela modalidade seguro-garantia, a respectiva apólice constituirá a própria garantia de execução contratual e poderá conter cláusula de retomada/Performance Bond quando cabível, não sendo exigida cumulativamente outra garantia de 1% destinada à mesma finalidade.

31.2.3. Os seguros de riscos de engenharia, responsabilidade civil e riscos operacionais previstos no Termo de Referência são coberturas securitárias distintas da garantia de execução e permanecerão cumulativamente exigíveis nos limites ali estabelecidos

31.3. A GARANTIA deverá ser mantida pela Concessionária, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 (doze) meses, até a data de extinção deste Contrato de Concessão.

31.4. A GARANTIA será, a cada ano da Concessão, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o final da Concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da tarifa.

31.5. A GARANTIA poderá ser utilizada quando a Concessionária não proceder, nos prazos definidos neste Contrato, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido neste Contrato de Concessão, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste Contrato de Concessão.

31.6. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da Concessionária.

31.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo poder concedente.

31.9. O saldo da GARANTIA, conforme previsto no item 31.3, prestada pela Concessionária, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do Contrato de Concessão.

31.10. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do Contrato de Concessão.

31.11. A GARANTIA deverá ser depositada do poder concedente, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 32ª - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. A regulação e a fiscalização da Concessão serão exercidas pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do Regulamento da Prestação do Serviço Público.

32.2. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a Concessionária obriga-se a manter cadastro atualizado de usuários e conferindo livre acesso à Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar ao Sistema e a todos os dados, livros, registros e Documentos relacionados à Concessão, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 anterior poderão ser acompanhadas pela Concessionária, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

32.4. A Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar poderá realizar, na presença dos representantes da Concessionária, ou requerer que esta realize, observadas as condições do Regulamento da Prestação do Serviço, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do Sistema, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a Concessionária e a Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar dos serviços.

32.5. A Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar poderá realizar auditorias técnicas no Sistema, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da Concessionária.

32.6. A Concessionária deverá apresentar à Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no Termo De Referência.

32.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar.

32.8. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a Concessão, determinando à Concessionária a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste Contrato de Concessão.

32.9. A Concessionária deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da Concessão vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

32.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar na fiscalização do Contrato de Concessão devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, de acordo com o previsto no Edital e seus Anexos, neste Contrato de Concessão e seus Anexos e nas normas aplicáveis à espécie, deverão ser aplicadas e vincularão a Concessionária, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 35, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 51 deste Contrato de Concessão.

32.12. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Concessão em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos a serem definidos pelas PARTES, garantidos o contraditório e a ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, com os recursos que lhe são inerentes e procedimentos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª - DESAPROPRIAÇÕES

33.1. Cabe ao poder concedente declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à Concessionária, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão, sendo que os custos serão suportados pelo poder concedente, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade.

33.2. Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do poder concedente.

33.3. O disposto no item 33.2 anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços.

33.4. Compete à Concessionária indicar, de forma justificada, ao poder concedente, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à Concessão, para que o poder concedente, nos termos do item 23.1, "f", promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a Concessionária

CLÁUSULA 34ª - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos serviços complementares, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da Concessão.

34.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o poder concedente.

34.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da Concessão.

34.4. Em nenhuma hipótese a Concessionária poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do poder concedente qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 35ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. A falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato de Concessão e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão do Contrato, nas formas previstas em lei e no Contrato de Concessão.

35.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, quando presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a Concessionária agido de má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;

c.3) ser a Concessionária reincidente na condenação pela infração.

35.3. A penalidade de advertência imporá à Concessionária o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a Concessionária:

a) não permitir o ingresso dos servidores da Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar o exercício da fiscalização na forma prevista neste Contrato de Concessão;

b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato de Concessão não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento delas.

35.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da Concessionária, que será comunicada formalmente da sanção.

35.5. A Concessionária se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso injustificado na prestação geral dos serviços, multa de 0,06% por evento das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

b) por descumprimento injustificado do Regulamento da Prestação do Serviço, multa de 0,01% por evento das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d) pela suspensão geral injustificada dos serviços, multa de 0,03% por evento do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da Concessionária. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a Concessionária demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

35.6. A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês "pro rata die", até o limite máximo admitido em Lei.

35.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no Contrato de Concessão.

35.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos serviços.

35.9. A aplicação de multas à Concessionária não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao poder concedente.

35.10. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela Agência Reguladora, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.11. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à Concessionária sob protocolo.

35.12. A prática de duas ou mais infrações pela Concessionária poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

35.13. Com base no auto de infração, a Concessionária sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste Contrato de Concessão.

35.14. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a Concessionária poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, sendo vedada qualquer anotação nos registros da Concessionária, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

35.15. A decisão proferida pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela Concessionária.

35.16. A Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar notificará a Concessionária da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à Concessionária interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

35.17. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a Concessionária será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da Concessionária junto à Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar;

b) em caso de multa pecuniária, a Concessionária deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

35.18 O simples pagamento da multa não eximirá a Concessionária da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato de Concessão reverterão ao poder concedente.

35.19. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Concessão e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 36ª - INTERVENÇÃO

36.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o poder concedente poderá intervir na Concessão, nas hipóteses previstas no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o prévio devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

36.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

36.3. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

36.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o poder concedente declarará sua nulidade, devendo os serviços ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo do seu direito ao recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

36.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

36.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37ª - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1. Extingue-se a Concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação da Concessão.

37.2. Extinta a Concessão, opera-se a reversão, ao poder concedente, dos bens afetos aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à Concessionária, mediante prévia e suficiente indenização à Concessionária, relativamente aos bens incorporados à Concessão e não amortizados, nos termos deste Contrato de Concessão e do artigo 36, da Lei Federal n.º 8.987/95.

37.3. Após as indenizações, os Bens Afetos à Concessão serão revertidos ao poder concedente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.4. Revertidos os Bens Afetos à Concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo poder concedente.

37.5. A extinção da Concessão faculta ao Concedente, a seu exclusivo critério, o direito de manter a Concessionária na prestação dos serviços até que se processe e finalize Licitação para a outorga de nova Concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos Bens Afetos à Concessão, obriga-se a Concessionária a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste Contrato, até que ocorra a substituição por outra Concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste Contrato de Concessão.

37.6. Em ocorrendo a extinção da Concessão, o Concedente poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela Concessionária, desde que necessários à continuidade dos serviços, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da Concessão.

CLÁUSULA 38ª - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1. O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da Concessão.

38.2. O Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à Concessionária, nos termos dos itens seguintes.

38.3. A indenização devida pelo poder concedente à Concessionária, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela Concessionária e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo poder concedente, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços pelo poder concedente, corrigidos nos mesmos termos do Reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga nos termos da Lei Federal n.º 8.987/1995 c/c a Lei Federal n.º 11.445/2007.

38.5. Em substituição à indenização tratada nesta Cláusula, as PARTES poderão optar por estender o prazo da Concessão pelo período necessário à amortização dos investimentos, observados os limites impostos por este Termo De Referência e pelo Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 39ª - ENCAMPAÇÃO

39.1. A encampação é a retomada da Concessão pelo poder concedente, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público.

39.2. O poder concedente, previamente à encampação da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à Concessionária, nos termos dos itens seguintes.

39.3. Caso a Concessão venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo poder concedente à Concessionária deverá ser paga nos termos do art. 37, da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela Concessionária, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo poder concedente, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao Reajuste, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

39.4. A indenização prevista no item 39.3 acima será calculada por empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela Concessionária e escolhida pelas Partes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra.

39.5. Os valores despendidos pela Concessionária para contratação da empresa mencionada no item 39.4 deverá constar do cálculo a ser apresentado, para fins da justa compensação pelos investimentos não depreciados ou amortizados, perdas e danos devidos à Concessionária.

39.6. A indenização a que se refere ao item 39.3 será paga nos termos do artigo 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao Reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.7. Extinta a Concessão, por encampação, e mediante o pagamento da indenização devida, revertem ao poder concedente todos os Bens Afetos à Concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

39.8. Revertidos os bens afetos à Concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo poder concedente.

CLÁUSULA 40ª - CADUCIDADE

40.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da Concessão, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste Contrato, especialmente desta Cláusula.

40.2. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

c) a Concessionária paralisar o Serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previamente ajustadas entre as Partes, causadas pela necessidade de correções nos Sistemas e decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedido;

e) a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e,

g) a Concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a Documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.

40.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório e do devido processo legal, com os meios de defesa e recurso que lhe são inerentes.

40.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da Concessionária ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste Contrato de Concessão.

40.5. Instaurado o processo administrativo e uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto Municipal.

40.6. No caso da extinção do Contrato de Concessão por caducidade, a Concessionária fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os Bens Reversíveis, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços pelo poder concedente, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao Reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.7. Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária, no que eventualmente não seja coberto pela Garantia.

CLÁUSULA 41ª - RESCISÃO

41.1. A Concessionária poderá rescindir o Contrato de Concessão no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

41.2. Nesta hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

41.3. A redução do escopo do objeto da Concessão, conforme definido no Edital, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do Edital, deste Contrato de Concessão e de seus demais Anexos.

CLÁUSULA 42ª - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

42.1. Em caso de anulação da Concessão, por eventuais ilegalidades verificadas na Licitação, no Edital e nos seus Anexos, ou ainda, no Contrato de Concessão e seus Anexos, será devida indenização pelo poder concedente à Concessionária, a ser paga de acordo com o disposto nos itens da Cláusula 39 deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 43ª - REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

43.1. Na extinção da Concessão, e paga a correspondente indenização à Concessionária, se devida, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados diretamente à Concessão, reverterão ao poder concedente, nas condições estabelecidas neste Contrato.

43.2. Para os fins previstos no item 43.1 anterior, obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

43.3. Na extinção da Concessão, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à Concessão, para os efeitos previstos neste Contrato, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

43.4. O "Termo de Reversão de Bens", referido no item 43.3 anterior será apresentado poder concedente, que deverá manifestar- se no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação, o "Termo de Reversão de Bens" reputar-se-á aceito.

43.5. Caso os bens afetos à Concessão, quando de sua devolução ao poder concedente, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, e não havendo indenização à Concessionária a ser paga, esta indenizará o poder concedente, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

43.6. O poder concedente poderá, ainda, reter ou executar a Garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à Concessão não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

43.7. Caso o montante da Garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 43.5 anterior, o poder concedente poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à Concessionária, por força da extinção da Concessão, observado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 44ª - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

44.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato de Concessão, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito ou fato do príncipe que retardem ou impeçam o seu cumprimento, devidamente justificados e aceitos pelo poder concedente, ficará a Concessionária exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do Contrato de Concessão.

44.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a Concessionária na execução deste Contrato, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a Concessionária no cumprimento deste Contrato de Concessão;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste Contrato de Concessão;

d) motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que fogem à vontade da Concessionária.

44.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela Concessionária nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no Sistema;

b) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,

c) por inadimplemento do usuário, após comunicação por escrito nesse sentido.

44.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 44.3 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela Concessionária, a Agência Reguladora ou Verificador Independente e ao poder concedente, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

44.5. Cabe à Concessionária, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da Agência Reguladora ou Verificador Independente.

44.6. Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea “a” do item 44.3 acima, a Concessionária deverá comunicar o fato, previamente, a Agência Reguladora ou Verificador Independente.

44.7. Nos casos das alíneas “b” e “c” do item 44.3 acima, a interrupção do serviço por parte da Concessionária somente poderá ocorrer após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto no Regulamento dos Serviços e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 45ª - CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

45.1. A Concessionária deverá repassar o percentual de 2%, referente ao Custo da Regulação e Fiscalização, calculado sobre o efetivo faturamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, deduzidos os impostos e contribuições incidentes sobre faturamento, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à Agência Reguladora ou Verificador Independente, sendo o pagamento realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a entrega dos relatórios comprobatórios do referido faturamento.

CLÁUSULA 46ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

46.1. A Concessionária prestará contas, anualmente, da gestão dos serviços, mediante apresentação de:

I - Relatórios expedidos à Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano de Saneamento Básico e PMI;

b) ao desempenho operacional da Concessão que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços e, ainda, modicidade das tarifas;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à Concessão;

d) ao desempenho operacional.

II - Demonstrações financeiras da Concessionária na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre elas.

CLÁUSULA 47ª - DEVERES GERAIS DAS PARTES

47.1. O Concedente e a Concessionária se comprometem, na execução deste Contrato de Concessão, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 48ª - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

48.1. É vedado à Concessionária, sob pena de declaração de caducidade da Concessão, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da Concessão ou a transferência da Concessão ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei n.° 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à Concessionária o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei n.°8.987/95.

CLÁUSULA 49ª - DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL, DO LICENCIAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DOS PASSIVOS AMBIENTAIS

49.1. A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

49.2. A Concessionária manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

49.3. O poder concedente poderá solicitar à Concessionária, no curso do período da Concessão, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, quando deverão ser adotados os meios previstos neste termo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

49.4. A Concessionária deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato de Concessão e suas cláusulas e condições.

49.5. A Concessionária é responsável pela obtenção das licenças ambientais de operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da Concessão, observado o disposto nesta Cláusula.

49.6. A Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da Concessão quando, embora a Concessionária comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

49.7. A Concessionária será a única responsável pelo passivo ambiental relativo aos serviços a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos serviços até o encerramento do Contrato, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente Contrato, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da Concessionária e fato de terceiros, devendo manter o poder concedente isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 50ª - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

50.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste Contrato, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, poderão, caso assim concordem as partes, ser submetidas à arbitragem perante a Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, ou outra com os mesmos princípios, conforme o procedimento adiante especificado:

a) a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada deverá nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;

c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

d) caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea "b" acima ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da FIEB que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da parte;

e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Arbitragem, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

f) as PARTES concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;

g) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;

h) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

50.2. O procedimento arbitral terá lugar na sede do Tribunal Arbitral.

50.3. As PARTES, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao Contrato e ao mecanismo de solução de controvérsias, caso decidam por recorrer à arbitragem para reafirmar a obrigatoriedade da arbitragem para direitos patrimoniais disponíveis, admitida a possibilidade de medidas judiciais de urgência e controle de legalidade, sem sanção contratual por isso, considerando que a Constituição Federal determina que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, conforme o art. 5º, XXXV, CF.

50.4. Excetuado o disposto no item 50.3 acima, o CONCEDENTE, para os efeitos deste Contrato e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declara que os direitos decorrentes deste Contrato são patrimoniais disponíveis, e obriga-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, para resolução de litígios sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei n.º 9.307/1996 e do Decreto n.º 10.025/2019, quando aplicável.

CLÁUSULA 51ª - COMUNICAÇÕES

51.1. As comunicações serão efetuadas entre o poder concedente e Concessionária por escrito e remetidas sob protocolo.

51.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços da sede das partes.

51.3. Qualquer das partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

51.4. O poder concedente dará ciência de suas decisões mediante notificação à Concessionária e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 52ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

52.1. Na contagem dos prazos a que alude este Contrato de Concessão, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

52.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

52.3. Na ocorrência de caso fortuito, motivo alheio à vontade, fato de terceiros e/ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 53ª - EXERCÍCIO DE DIREITOS

53.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 54ª - INVALIDADE PARCIAL

54.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste Contrato de Concessão for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este ajuste deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

54.2. No caso de a declaração de que trata o item 54.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste Contrato de Concessão para qualquer das PARTES, poder concedente e Concessionária deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 55ª - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

55.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do Contrato de Concessão, o poder concedente providenciará a publicação do extrato do Contrato de Concessão na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no poder concedente, na Agência Reguladora e na Concessionária.

CLÁUSULA 56ª - FORO

56.1. Sem renúncia do juízo de que trata a Cláusula 50, naquilo que se lhe refugia a competência, as partes elegem, nos casos em que cabíveis, o foro da Comarca de Coribe - Bahia.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do poder concedente e da Concessionária, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Coribe, Bahia, XX de XXXXXXX de 2026.

CONCEDENTE

Concessionária

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade e pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, no Município de Coribe - BA, conforme abaixo descritos:

1.2. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (I) captação e adução de água bruta; (II) tratamento e adução de água tratada; (III) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à Concessionária pelos usuários, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.3. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à Concessionária pelos usuários, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.4. Considera-se parte integrante dos serviços as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 1.1 e 1.2, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos usuários, bem como a realização e decorrente cobrança dos serviços complementares.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos no Município de CORIBE são atualmente prestados pelo SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO. A situação atual demanda a necessidade de realização de vultuosos investimentos no setor para que seja possível atingir as metas de universalização no horizonte temporal previsto no Plano de Saneamento Básico de Coribe e da PMI.

2.2. Considerando que nem o Governo do Estado da Bahia, ou o Município de Coribe detém capacidade de investimento (ou de endividamento) para a concretização das

intervenções necessárias para a melhoria e expansão dos sistemas para suprir à demanda crescente do cenário municipal, mostra-se como melhor alternativa a Concessão destes à iniciativa privada, conforme autorizado pelo art. 175 da Constituição Federal:

> *"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de Concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."*

2.3. A prestação indireta dos serviços públicos por terceiros observa, no caso concreto, o regime da Lei Federal n.º 8.987/1995, da Lei Federal n.º 9.074/1995, da Lei Federal n.º 11.445/2007, com as alterações da Lei Federal n.º 14.026/2020, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além da autorização legislativa municipal pertinente.

2.4. Desta forma, é a Concessão dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e despejo final de esgotos, a melhor alternativa para o Município de Coribe por tudo que foi demonstrado, devendo o procedimento para tal fim observar a instauração do regular procedimento licitatório para a Concessão dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em condições que atendam ao interesse público.

3 - DO TIPO DA CONCESSÃO E DA LICITAÇÃO

3.1 A presente Concessão é de serviço público, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95 e Lei Federal n.º 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.217/10, tendo a lei sido sendo atualizada pela Lei n.º 14.026/20, a ser explorada pela Concessionária, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa, pela Concessionária, diretamente aos usuários, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2 A licitação será na modalidade de Concorrência Eletrônica, pela combinação dos critérios de MELHOR TÉCNICA (peso 50%) e MENOR TARIFA (peso 50%), em conformidade com o art. 15, inciso V, da Lei Federal n.º 8.987/1995, aplicado de forma compatível com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

4 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

4.1. Registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local da prestação dos serviços.

4.1.1 No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

4.1.2 O Responsável Técnico da licitante deverá ser profissional com graduação em Engenharia Civil, ou Engenharia Sanitária e deverá compor o quadro permanente desta.

4.1.2.1 Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da licitante:

1.º) O profissional indicado deverá estar disponível para a execução contratual, admitindo-se a comprovação mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura**,** a ser formalizada caso a licitante se sagre vencedora, não sendo exigido vínculo trabalhista prévio como condição exclusiva de habilitação;

2.º) E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

4.2 Prova da licitante possuir, no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega das PROPOSTAS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, para Sistema de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário;

4.3 Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da licitante exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome do licitante ou do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do empreendimento, permitindo possível visita e diligência a critério da CEL, comprovando que a licitante ou um dos componentes do consórcio na operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

a) Captação Superficial com produção (somatória das vazões) de no mínimo 15 l/s, e Captação Subterrânea com vazão de 5,0 l/s.

b) Adução de Água Bruta, que contenha pelo menos uma Estação Elevatória com potência instalada igual ou superior a 40 (Quarenta) CV; integralizada por um ou mais conjuntos de bombeamento - e linha adutora de diâmetro mínimo de Ø 150 mm e extensão mínima de 7.000 metros;

c) Distribuição de Água Tratada que contenha, no mínimo de 1.660 ligações domiciliares de água hidrometradas sendo executadas no mínimo 200 ligações pelo método não destrutivo, e 1000 ligações de esgotos, sendo executadas no mínimo 100 ligações pelo método não destrutivo.

d) Reservatórios Elevados REL com volume mínimo de 225 m³ e Apoiados RAP de 200 m³.

e) Rede de distribuição de água tratada com extensão mínima de 8,5 km variando nos diâmetros de 50 mm a 150 mm e 7 km de redes coletoras de esgotos nos diâmetros de 150 a 200 mm,

f) Elevatória de água tratada no mínimo 1 unidades.

g) Sistema de Coleta de Esgotos Sanitários que contenha no mínimo 1.000 ligações e disponha, além da rede coletora e das ligações prediais, de pelo menos 01 (uma) Estações Elevatórias.

h) Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, com vazão de tratamento de mínimo de no mínimo 10 l/s. e emissário com extensão mínima de 500 metros com diâmetro mínimo de 200 mm

i) Licenciamento de Sistema Comercial, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema e do Painel Gerencial, administração de banco de dados, Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes com pelo menos 1.660 contas de água e de 1.000 contas de esgoto;

j) Serviço Informatizado de Atendimento ao Público Usuário de Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, de localidade com pelo menos 1.660 ligações de água e 1.000 ligações de esgoto.

4.3.1 Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no item 4.3, será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos.

4.3.2 Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

4.4 Para atendimento ao disposto nos itens 4 e seus subitens, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida como a pessoa destinatária dos serviços.

4.5 Os valores e quantitativos dos atestados emitidos em nome de consórcio serão aceitos na proporção da participação de cada empresa consorciada, nos termos do art. 67, §10, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a exigência de participação mínima não prevista em lei.

4.5.1 Para efeito de comprovação da qualificação técnica, a licitante que desejar utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em regime de consórcio, deve apresentar, além dos respectivos atestados, os documentos comprobatórios de seu percentual de participação no consórcio detentor da experiência aludida. Os atestados apresentados conforme acima estabelecido, terão seus valores técnicos aceitos na proporção da participação da licitante no consórcio.

4.5.2 Serão admitidos os atestados emitidos em nome de terceiros, ainda que sejam Sociedades de Propósito Específico, mesmo que controladas por licitante ou cuja licitante seja sócia ou acionista.

4.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo poder concedente.

4.7 Os atestados ou documentos técnicos relativos a obras e serviços executados no exterior serão admitidos mediante documentação equivalente, devidamente traduzida na forma da lei, sem prejuízo da comprovação do registro ou do visto profissional no Brasil pelo licitante vencedor antes da contratação, quando legalmente exigível para a execução no território nacional.

5 - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Para a prestação dos serviços da Concessão, a Concessionária deverá:

5.1 Atender as disposições do Regulamento de Serviços, do DECRETO N.º 817 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, especialmente no que se refere às condições efetivas de regularidade,

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas aos usuários;

5.2 Cumprir as diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e da PMI, parte integrante deste Termo de Referência, no que couber ao escopo de Referência, obedecendo rigorosamente às metas ali expostas, sendo responsável pelos investimentos e ações necessários para seu atingimento nos prazos previstos, em especial no que se refere à universalização dos serviços objeto da Concessão.

5.3 Realizar os investimentos e ações para a recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da Concessão, de acordo com as Propostas apresentadas durante a Licitação.

5.4 Implantar ações e medidas para redução do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água.

5.5 Promover a manutenção e/ou substituição e/ou implantação regular do parque de hidrômetros.

5.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.

5.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.

5.8 Desenvolver programa de recuperação e preservação de nascentes.

5.9 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

5.10 Observar e atender às normas técnicas aplicáveis, bem como promover as relações entre a Concessionária e os usuários.

Os indicadores de saneamento básico se constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Cabe ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento e PMI de CORIBE apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas, na sequência são apresentados os quadros de referência e demais itens de controle, ajustados ao período da Concessão e área de abrangência, de modo a facilitar o acompanhamento do atendimento das Metas e demais indicadores de qualidade, inerentes aos serviços prestados, conforme segue:

Dos Objetivos e Metas temos que:

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE AGUA - SEDE URBANA ATENDIDA			
	OBJETIVOS	CENARIO ATUAL	CENARIO FUTURO	PRAZO
ÁGUA - URBANO	Índice de atendimento de água	Cobertura 100%	Manter Cobertura 100%	Longo

	índice de tratamento de água	Cobertura 100%	Manter Cobertura 100%	Longo
	Reduzir Perdas de água	Índice Atual 44,45%	Índice Proposto 25,00 % ano 2033	Longo
	Índice de Hidrometração de água	Cobertura 90%	Cobertura 100%	Imediato
	Garantir a Qualidade da água distribuída	Atender a Portaria do MS	Atender a Portaria do MS	Imediato

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTOS - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENARIO ATUAL	CENARIO FUTURO	PRAZO
ESGOTOS - SEDE URBANO	Índice de atendimento de esgotos	Cobertura 0%	Cobertura 90% ANO 2033	Médio
	índice de tratamento de esgotos	Cobertura 0%	Cobertura 90% ANO 2033	Médio
	Garantir a Eficiência do Tratamento de esgotos	Atender a Legislação Vigente	Atender a Legislação Vigente	Longo

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE AGUA - RURAL			
	OBJETIVOS	CENARIO ATUAL	CENARIO FUTURO	PRAZO
ÁGUA - RURAL	Índice de atendimento de água	Cobertura 55%	Cobertura 100%	Longo
	índice de tratamento de água	Cobertura 55%	Cobertura 100%	Longo
	Reduzir Perdas de água	Índice Atual 45%	Índice Proposto 25,00 % ano 2033	Longo
	Índice de Hidrometração de água	Cobertura 30%	Cobertura 100%	Médio
	Garantir a Qualidade da água distribuída	Atender a Portaria do MS	Atender a Portaria do MS	Imediato

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTOS - RURAL			
	OBJETIVOS	CENARIO ATUAL	CENARIO FUTURO	PRAZO
ESGOTOS - RURAL	Índice de atendimento de esgotos	Cobertura 0%	Cobertura 90% ANO 2033	Longo

	índice de tratamento de esgotos	Cobertura 0%	Cobertura 90% ANO 2033	Longo
	Garantir a Eficiência do Tratamento de esgotos	Atender a Legislação Vigente	Atender a Legislação Vigente	Longo

DOS INDICADORES

A referência formal quanto ao conceito de 'Serviços Adequado' é dada pelo § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95: *"Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas"*. Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: o atendimento aos requisitos de serviço adequado com modicidade tarifária, qualidade, continuidade, segurança e sustentabilidade econômico-financeira, em consonância com o art. 6º, §1º, da Lei Federal n.º 8.987/1995 e com os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

Dos Indicadores de Controle e Monitoramento:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CBA	Índice de Cobertura do Sistema de Água	X					X		
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento	X	X	X					
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X
CBE	Índice de Cobertura do Sistema de Esgoto	X					X		
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares	X	X		X				
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras	X	X		X				
IETE	Índice de Eficiência do Tratamento de Esgotos	X			X				
SIGLA	INDICADORES GERENCIAIS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IESAP	Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e Atendimento ao Público								
	Fator 1 - Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência	X		X					X
	Fator 2 - Eficiência da programação dos serviços	X		X					
	Fator 3 - Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público	X		X					
	Fator 4 - Adequação da estrutura de atendimento em prédios da operadora			X			X	X	
	Fator 5 - Adequação das instalações e						X	X	

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
	logística de atendimento em imóveis da operadora								
IACS	**Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços**								
	Condição 1 - Adequação da micromedição	**X**	**X**	**X**					**X**
	Condição 2 - Facilidade de atendimento			**X**					
	Condição 3 - Verificação de consumo excessivo	**X**		**X**					**X**
	Condição 4 - Disponibilidade de pontos credenciados			**X**					
	Condição 5 - Eficiência na comunicação de corte	**X**							
	Condição 6 - Eficiência no restabelecimento do abastecimento	**X**		**X**					

LEGENDA:

RG: REGULARIDADE

CT: CONTINUIDADE

EF: EFICIÊNCIA

SG: SEGURANÇA

AT: ATUALIDADE

GE: GENERALIDADE

CO: CORTESIA

MO: MODICIDADE

Nota-se que tais indicadores não cobrem a amplitude dos requisitos estabelecidos pelas Leis N.º 8.987/95 e 11.445/07. Eles estão fortemente voltados para a capacidade dos sistemas funcionarem adequadamente (Regularidade e Continuidade) e para os fatores mais expressivos da interação entre o prestador do serviço e o usuário.

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, pelo usuário, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria GM/MS N.º 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 antiga portaria N.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substitui-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água - IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria GM/MS N.º 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 antiga portaria N.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida	Peso
Turbidez	**TB**	**Menor que 1,0 UT (Unidade de Turbidez)**	**0,20**
Cloro residual livre	**CRL**	**Maior que 0,2 e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema**	**0,25**
pH	**pH**	**Maior que 6,5 e menor que 8,5**	**0,10**
Fluoreto	**FLR**	**Maior que 0,7 e menor que 0,9 mg/l (miligramas por litro)**	**0,15**
Bacteriologia	**BAC**	**Menor que 1,0 UFC / 100 ml (Unidade Formadora de Colônia por cem mililitros).**	**0,30**

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

IQA = 0,20 . P(TB) + 0,25 . P(CRL) + 0,10 . P(PH) + 0,15 . P(FLR) + 0,30 . P(BAC)

Onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água

distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

COBERTURA DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

CBA = (NIL . 100) / NTO

Onde:

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não

são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 90 %	Inadequado
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Ruim
Maior ou igual a 95 % e menor que 97 %	Razoável
Maior ou igual a 97 %	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 90 %.

CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apurar o valor do ICA deve ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios de distribuição em operação, e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos deve ser feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição deve ser estabelecida pelo operador via sistema de telemetria, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador. O ICA pode ser calculado através da seguinte expressão:

ICA = [(TPM8 + TNMM) . 100] / NPM . TTA

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%).

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração podem ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM8 = tempo com pressão maior que 10 mca (metros de coluna d'água), que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 mca. Esse valor de pressão mínima, de 10 mca, pode ser alterado pelo Ente Regulador de acordo com as condições locais.

TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o Ente Regulador.

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como greves em setores essenciais aos serviços, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais e outros eventos semelhantes que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupções de energia elétrica, e outros impedimentos acidentais da operação normal do sistema.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme a Tabela a seguir:

Valor do ICA	Classificação do Sistema
Inferior a 95 %	Abastecimento intermitente

Entre 95 % e 98 %	Abastecimento irregular
Superior a 98 %	Abastecimento satisfatório

O serviço pode ser considerado 'Adequado' se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98 %, não devendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95 %.

O Ente Regulador ainda pode fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP - VAL) \cdot 100 / VLP$$

Onde:

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra o quadro abaixo:

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 35 %	**Inadequado**
Entre 30 % e 35 %	**Ruim**
Entre 26 % e 30 %	**Razoável**
Igual ou Abaixo de 25 %	**Adequado**

Assim, o nível de perdas de água é considerado ‘Adequado’ se a média aritmética dos índices mensais for igual ou inferior a 25 %.

INDICADORES TÉCNICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

COBERTURA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

$$CBE = (NIL \cdot 100) / NTO$$

Onde:

CBE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem. NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (NIL) não devem ser considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços de

saneamento. Não devem ser considerados, ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema público.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Menor que 60 %	Insatisfatório
Maior ou igual a 60 % e inferior a 85 %	Satisfatório
Maior ou igual a 85 %	Adequado

Considera-se 'Adequado' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a 85 %. Não obstante, em curto prazo esta classificação deve ser revista, passando a se exigir cobertura superior a 90% para o grau de adequação.

EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE COLETA

A eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários pode ser medida pelo número de desobstruções de redes coletoras e ramais prediais que efetivamente forem realizadas por solicitação dos usuários. O prestador de serviços deverá manter registros adequados tanto das solicitações quanto dos serviços realizados.

As causas da elevação do número de obstruções podem ter origem na operação inadequada da rede coletora, ou na utilização inadequada das instalações sanitárias pelos usuários. Entretanto, qualquer que seja a causa das obstruções, a responsabilidade pela redução dos índices é do prestador dos serviços, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora, ou através de mecanismos de correção e campanhas educativas por ele promovidos de modo a conscientizar os usuários do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.

O Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares (IORD) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras (IORC) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão da mesma em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (mil).

O serviço de coleta dos esgotos sanitários pode ser considerado eficiente e, portanto, 'Adequado', se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

A média anual dos IORD, calculados mensalmente, deve ser inferior a 20 (vinte), podendo este valor ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses em um ano; e,

A média anual dos IORC, calculados mensalmente, deve ser inferior a 200 (duzentos), podendo ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses por ano.

EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DOS ESGOTOS

Todo o esgoto coletado deve passar a ser adequadamente tratado, num prazo o mais breve possível, de modo a atender à legislação vigente e às condições locais.

O ente regulador poderá, adicionalmente, estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que tal ação seja tecnicamente justificável.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais deve ser medida pelo Índice de Qualidade do Efluente - IQE.

Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE deve ser calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

A frequência de apuração do IQE deve ser mensal, com base nos resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQE, o controle de qualidade dos efluentes a ser futuramente implantado pelo operador deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros contidos na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

A Probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros pode ser obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE pode ser obtido através da seguinte expressão:

IQE = 0,35 . P(SS) + 0,30 . P(SH) + 0,35 . P(DBO)

Onde:

P(SS) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a DBO.

Parâmetro	**Sigla**	**Condição Exigida**	Peso
Sólidos Sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml/l (um mililitro por litro) - Obs. 1	0,35
Substâncias Solúveis em Hexana	SH	Menor que 100 mg/l (cem miligramas por litro)	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg/l - Obs. 2	0,35
Observação 1: Em teste de uma hora em cone Imhoff. **Observação 2: DBO de 5 (cinco) dias a 20º C (vinte graus centígrados).**			

A apuração mensal do IQE não isenta o prestador de serviços da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores. A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQE	**Classificação**
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Igual ou maior que 95 %	Ótimo

O efluente lançado pode ser considerado adequado se a média dos IQE's apurados no ano for igual ou superior a 95 % (conceito 'Bom'), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 90 % (conceito 'Ruim'). Verificando-se valores inferiores, o ente regulador deverá fixar o prazo para se atingir o indicador adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira da prestação dos serviços.

Para cada um desses fatores é atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Para a obtenção das informações necessárias à determinação do indicador, o Ente Regulador deve fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pelo prestador dos serviços. O sistema de registro deve ser organizado adequadamente e conter todos os elementos necessários que possibilitem a conferência pelo ente regulador.

Os fatores que podem ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são definidos a seguir.

Fator 1 - Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência

Deve ser medido o período decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. A tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada na Tabela, a seguir.

O índice de eficiência dos prazos de atendimento é determinado como segue:

$$I_1 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

INDICADORES GERENCIAIS

EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE serviços E NO ATENDIMENTO AO usuário

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pode ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP pode ser calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus usuários

Serviço	Prazo Para Atendimento da Solicitação
Ligação de água	7 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral (primeiro atendimento)	3 horas
Ligação de esgoto	7 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Decorrente da ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	4 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O valor atribuído ao Fator 1 é indicado na tabela a seguir:

Indice de Eficiência dos Prazos de Atendimento - I 1	Fator 1
Menor que 75 %	0
Igual ou maior que 75 % e menor que 90 %	0,5
Igual ou maior que 90 %	1,0

Fator 2 - Eficiência da programação dos serviços

Define o índice de acerto do prestador quanto à data prometida para a execução do serviço. O prestador deve informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços pode ser medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executados na data prometida e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

I 2 = Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido . 100

Quantidade Total de Serviços Realizados

O valor atribuído ao Fator 2 é indicado na Tabela a seguir:

Índice de Eficiência da Programação - I 2	Fator 2
Menor que 75	0
Igual ou maior que 75 e menor que 90	0,5
Igual ou maior que 90	1,0

No caso de reprogramação de datas prometidas deve ser buscado um novo contato com o usuário, informando-o da nova data prevista. Contudo, serviços reprogramados serão considerados como erros de programação, para efeito de apuração do fator.

Fator 3 - Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público

As estruturas disponibilizadas para atendimento ao público podem ser avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- Atendimento em escritório do prestador;
- Sistema 0800 para todos os tipos de contatos telefônicos que o usuário pretenda, durante 24 horas, todos os dias do ano;
- Atendimento personalizado domiciliar (ou seja, o empregado responsável pela leitura dos hidrômetros e / ou entrega de contas, também denominado ‘agente comercial externo’, deve atuar como representante do prestador junto aos usuários, fornecendo informações de natureza comercial sobre o serviço sempre que solicitado); para tanto o prestador deve treinar sua equipe de agentes comerciais externo, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- Softwares de controle e gerenciamento do atendimento que devem ser processados em rede de computadores do prestador. Este quesito deve ser avaliado pela disponibilidade ou não das possibilidades elencadas, segundo os valores da Tabela a seguir:

Estruturas de Atendimento ao Público	Fator 3
Existência de duas ou menos dessas estruturas	0
Existência de três das estruturas	0,5
Existência das quatro estruturas	1,0

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento do prestador com os usuários dos serviços. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande importância para o usuário, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de defesa, nos casos em que considere as ações do prestador dos serviços incorretas. Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição.

A metodologia de definição desse indicador segue o mesmo princípio utilizado para o anterior, pois, também neste caso, a importância relativa dos fatores apresentados depende da condição, cultura e aspirações dos usuários.

Os pesos de cada um dos fatores relacionados são apresentados a seguir, sendo que no caso do índice de micromedição é atribuída forte ponderação em face da importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

As condições de verificação da adequação do sistema comercial implementado são descritas a seguir.

Condição 1 - Adequação da micromedição

Deve ser calculado o índice de micromedição em cada mês, de acordo com a seguinte expressão:

$$I_1 = \frac{\text{N.º total de ligações com hidrômetro em funcionamento no final do mês}}{\text{N.º total de ligações existentes no final do mês}} \cdot 100$$

De acordo com a média aritmética anual dos valores mensais calculados de I_1, esta condição assume os seguintes valores na Tabela a seguir:

Índice de Micromedição - I 1	Condição 1
Menor que 98 %	0
Maior que 98 %	1,0

Condição 2 - Facilidade de atendimento

O sistema de comercialização implementado pelo prestador deve favorecer a fácil interação com o usuário, evitando ao máximo possível o seu deslocamento até o escritório para informações ou reclamações. Os contatos devem preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico, internet e aplicativos. A verificação do cumprimento desta Condição pode ser feita através do indicador que relaciona o número de reclamações realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações, segundo a seguinte fórmula:

$I_2 = \frac{\text{Número de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês}}{\text{Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)}} . 100$

O valor atribuído à Condição 2 obedece ao quadro abaixo, segundo a faixa na qual se enquadra I_2:

Faixa de Valor de I 2	Condição 2
Menor que 20 %	1,0
Entre 20 % e 30 %	0,5
Maior que 30 %	0

Condição 3 - Verificação de consumo excessivo

O sistema de comercialização deve prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pelo prestador da possível causa do problema, sem custo para o usuário, incluindo inspeção das instalações hidráulicas do imóvel, de modo a checar a existência de vazamentos. O sistema deverá selecionar para esse procedimento as contas com consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação.

A avaliação dessa condição pode ser feita através do indicador I_3, que relaciona o número de inspeções prediais realizadas com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:

I3 = N.º de exames prediais realizados no mês . 100

N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média

Na determinação do número de inspeções prediais realizadas no mês, para esse fim, devem ser consideradas como realizadas quando elas forem oferecidas pelo prestador, mas recusadas pelo usuário. O valor atribuído à Condição 3, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_3, deve ser:

Faixa de valor de I 3	Condição 3
Menor que 98 %	1,0
Entre 90 % e 98 %	0,5
Maior que 90 %	0

Condição 4 - Disponibilidade de pontos credenciados

Os prestadores dos serviços de água e esgoto devem contar com um número adequado de locais para o recebimento das contas dos usuários desses serviços, distribuídos em diversos pontos da cidade. O nível de atendimento a essa Condição pode ser medido através do indicador:

I_4 = Número de pontos credenciados . 1000

Número total de ligações de água no mês

O valor atribuído à Condição 4, em função da faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_4, deve ser:

Faixa de Valor de I 4	Condição 4
Maior que 0,7	1,0
Entre 0,5 e 0,7	0,5
Menor que 0,5	0

O ente regulador deverá assegurar que os parâmetros acima contemplem, também, uma distribuição geográfica compatível com a da população.

Condição 5 - Eficiência na comunicação de corte

Para as contas não pagas e segundo os critérios de comercialização, o prestador deve prover comunicação por escrito aos usuários, informando-os da existência do débito, com definição de data-limite para regularização da situação, antes da efetivação do corte.

O nível atendimento a essa Condição pelo prestador pode ser avaliado através do indicador:

$$I_5 = \frac{\text{Número de comunicações de corte emitidas no mês}}{\text{Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês}} \cdot 100$$

O valor a ser atribuído à Condição 5, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_5, deve ser:

Faixa de Valor de I 5	Condição 5
Maior que 98 %	1,0
Entre 95 % e 98 %	0,5
Menor que 95 %	0

Condição 6 - Eficiência no restabelecimento do abastecimento

O operador deve garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 horas da comunicação, do pagamento de seus débitos, com indicação da forma, hora e local.

O indicador para avaliar esta condição é:

$$I_6 = \frac{\text{N.º de restabelecimentos do fornecimento realizados em até 24 horas}}{\text{N.º total de restabelecimentos}} \cdot 100$$

O valor atribuído à Condição 6, conforme o valor de I_6, deve ser:

Faixa de Valor de I6	Condição 6

Maior que 95 %	1,0
Entre 80 % e 95 %	0,5
Menor que 80 %	0

Com base nos valores calculados das Condições 1 a 5, determina-se o Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços (IACS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\textbf{IACS} = \textbf{5} \,.$$

$$\textbf{Condição 1} + \textbf{Condição 2} + \textbf{Condição 3} + \textbf{Condição 4} + \textbf{Condição 5} + \textbf{Condição 6}$$

O sistema comercial do prestador de serviços, a ser avaliado anualmente pela média dos valores mensais apurados é considerado 'Inadequado' se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco) e 'Adequado' se superior a este valor, com as seguintes gradações:

- 'Regular' se superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 7 (sete);
- 'Satisfatório' se superior a 7 (sete) e igual ou inferior a 9 (nove); e,
- 'Ótimo' se superior a 9 (nove).

NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização do prestador, devem contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que devem orientar os vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando à obtenção de um bom padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários, indistintamente.

As normas de atendimento devem fixar, dentre outros pontos: a forma como o usuário deve ser tratado, o uso de uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, o padrão dos crachás de identificação, e o conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que tenham contato com o público.

O prestador deve implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pelo prestador deve ser feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa deve abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de três meses que antecederem à realização da pesquisa. Os usuários devem ser selecionados aleatoriamente, desde que incluídos no universo da pesquisa os três tipos de atendimento possíveis: (1) via telefone/Internet/Aplicativo; (2) personalizado; e, (3) no imóvel para execução de serviços diversos. Para cada tipo de contato o usuário deve responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados e ao atendimento realizado. Assim, entre outras, o usuário deve ser questionado se o funcionário que o atendeu foi educado e cortês, e se resolveu satisfatoriamente suas solicitações. Ainda, se o serviço foi realizado a contento e no prazo compromissado, e quando for o caso, se, após a realização do serviço, o local foi adequadamente reparado e limpo. Outras questões de relevância também podem ser objeto de formulação, procurando, inclusive, atender a condições peculiares. As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se cinco níveis de satisfação do usuário:

1. Ótimo
2. Bom
3. Regular
4. Ruim
5. Péssimo

A compilação das respostas às perguntas formuladas, sempre mediante o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado deve resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados ‘Adequados’ se a soma dos conceitos ‘Ótimo’ e ‘Bom’ corresponderem a 80 % ou mais do total.

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços, com comentários e devidas justificativas para

os índices onde o conceito 'Adequado' não foi alcançado, apontando-se quais serão as ações a serem tomadas pelo prestador para a correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

ARTICULAÇÃO ENTRE INDICADORES E SISTEMAS

As conexões dos indicadores propostos nos itens anteriores com os sistemas físicos (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e com os sistemas gerenciais (técnico-operacional e administrativo-comercial) são identificadas nas Tabelas a seguir:

Sistema de Abastecimento de Água	IQA	CBA	ICA	IPD	IESAP	IACS
i. Manancial	xxx	xxx	xxx	x		
ii. Captação de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iii. Adutora de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iv. Estação de tratamento de água	xxx	xxx	xxx	x x		
v. Unidades de recalque						
vi. Subadutoras	x	xxx	xxx	x x		
vii. Reservatórios de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
viii. Redes de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
ix. Ramais prediais		x x		xxx		

LEGENDA:

XXX Forte dependência do desempenho do sistema

XX Coadjuvante do desempenho do sistema

X Relação indireta com o desempenho do sistema.

Dos Sistemas Gerenciais e suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado.

Sistema Técnico-Operacional	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORD	IORC	IETE	IESAP	IACS
i. Operação do sistema de água	xx x		xx	X						

ii. Controle operacional do abastecimento de água	xx		xxx	xxx						
iii. Controle de qualidade água	xx		x	Xx						
iv. Controle de perdas	xx x	xx	xx	xxx						
v. Serviços em redes e ligações			xx	xxx		x	Xx			
vi. Manutenção eletromecânica	xx		xx	Xx				Xx x		
vii. Controle operacional do esgotamento sanitário						x	Xx x	X x		
viii. Projetos e obras	xx	xx	xx	xxx		x	Xx	Xx x		
Sistema Administrativo-Comercial	**IQA**	**CBA**	**ICA**	**IPD**	**CBE**	**IORD**	**IORC**	**IETE**	**IESAP**	**IACS**
i. Estrutura organizacional	x	x	x	x	x		X	X	x x x	x x x
ii. Recursos humanos	xx x	xxx	xxx	xxx	xxx		Xx	xxx	xxx	xx x
iii. Suprimentos	xx x	xx	x	xx	xx		X	xxx	xx	xx
iv. Serviços gerais e de transporte	x	x	x	x	x		X	X	x x	x x
v. Comercial e atendimento ao público	xx	xx	xx	xx	xx	xx	Xx		xxx	xx x
vi. Financeiro	xx	xxx	xx	xx	xxx		X	Xx	xx	xx x

LEGENDA:

XXX Forte dependência do desempenho do sistema

XX Coadjuvante do desempenho do sistema

X Relação indireta com o desempenho do sistema.

Do Planejamento Referencial de Intervenções de água e esgotamento sanitário:

INVESTIMENTOS SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Investimentos - SAA

Quadro 1. Investimentos do SAA

Ações/ Projetos	Custo estimado da Ação (R$)	Meta de execução da ação	Responsável pela execução do Programa
Fiscalização e combate as ligações clandestinas e irregulares existentes no sistema	50.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária
Realização do serviço de manutenção preventiva anual do poço, na área rural, com avaliação do nível hidrodinâmico, aferição dos equipamentos submersos, limpeza e desinfecção	60.000,00	Imediato	Prefeitura Concessionária
Manutenção corretiva dos reservatórios existentes	150.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária
Ampliação e/ou substituição da rede de distribuição de acordo com as necessidades para ampliação do índice de cobertura na área urbana.	950.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária
Aferição e/ou substituição dos hidrômetros com vida útil maior que 5 anos	400.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária
Instalação de filtros a serem instalados nos poços a fim de se ter uma efetiva melhora na qualidade da agua.	150.000,00	Imediato	Prefeitura Concessionária
Manutenção nas bombas das Elevatórias da Captação da sede	120.000,00	Imediato	Prefeitura Concessionária
Revisão da outorga	20.000,00	Imediato	Prefeitura Concessionária
Implantação de ETA nas comunidades Brejão e Germânia	600.000,00	Imediato	Prefeitura Concessionária
Aquisição e implantação de reservatório público para atender a demanda atual e/ou futura	200.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
Reforma e Manutenção da Captação superficial da sede Laranjinha e distrito Colônia	200.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
Construção e implantação do Centro de Controle Operacional	150.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária

Coleta e monitoramento dos parâmetros de qualidade de água na área rural	200.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
Implementação do plano de setorização do sistema de distribuição da água	450.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
Aquisição e instalação de macromedidor na captação e nas saídas dos reservatórios da sede urbana	250.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
Aquisição e instalação de macromedidor na saída do reservatório em todos os sistemas simplificados existentes nas comunidades rurais	200.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
Aquisição de equipamentos e acessórios para controle de perdas	200.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
Automação dos Sistema de abastecimento de Água da Sede e comunidades.	150.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
Reforma e Manutenção na ETA - Estação de Tratamento de Água da Sede e do Distrito Colônia do Formoso.	250.000,00	Medio	Prefeitura Concessionária
Ampliação da rede de abastecimento de água para universalização do SAA na área rural	800.000,00	Médio e continuado	Prefeitura Concessionária
Manutenção ou ampliação do SAA na área rural com ênfase na universalização	300.000,00	Médio e continuado	Prefeitura Concessionária
Substituição de fontes energéticas convencionais por energias renováveis (placas solares)	350.000,00	Longo	Prefeitura Concessionária
TOTAL	**6.200.000,00**		

Fonte: PMI - Coribe - 2025.

INVESTIMENTOS SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO

Quadro 2. Investimentos do SES

Ações/ Projetos	Custo estimado da Ação (R$)	Meta de execução da ação	Responsável pela execução do Programa
Execução do plano de fiscalização permanente das ligações irregulares de aguas pluviais na rede de esgoto	40.000,00	Curto e continuado	Prefeitura Concessionária
Implantação/Ampliação do SES incluindo rede coletora e ligações domiciliares, estação elevatória e ETE das residências na sede urbana para atender 40%	7.500.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária

Realização do monitoramento da qualidade do esgoto bruto e tratado, bem como da agua do corpo receptor a jusante e a montante do lançamento do efluente (mensalmente)	300.000,00	Médio e continuado	Prefeitura Concessionária
Implantação/Ampliação do SES incluindo rede coletora e ligações domiciliares e estação elevatória na sede urbana para atender 90%	9.500.000,00	Médio	Prefeitura Concessionária
Realização de automação e telemetria do sistema de esgotamento sanitário - SES	50.000,00	Médio	Prefeitura Concessionária
Implantação/Ampliação do SES incluindo rede coletora e ligações domiciliares e estação elevatória na sede urbana para atender 100%	3.500.000,00	Longo	Prefeitura Concessionária
TOTAL	**20.890.000,00**		

Fonte: PMI - Coribe - 2025.

OUTROS INVESTIMENTOS

Quadro 3. Outros Investimentos do SAA e SES

Ações/ Projetos	Custo estimado da Ação (R$)	Meta de execução da ação	Responsável pela execução do Programa
Criação, capacitação dos Procedimentos Operacionais Padrões - POPs	100.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária
Elaboração e execução do plano de capacitação técnica continuada dos funcionários do setor de saneamento	150.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária
Implementação do Programa de Educação Ambiental.	200.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária
Capacitação para melhoria contínua do gerenciamento, da prestação e da sustentabilidade de serviços, assim como o preenchimento do SINISA	60.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária
Elaboração de um diagnóstico técnico operacional para identificar os problemas de gestão, equipamentos, cadastro, funcionamento e deficiências físicas dos SAA e SES, (urbano e rural)	50.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária
Elaboração de Programa de qualidade da água distribuída nas comunidades rurais	300.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária
Elaboração do Plano de redução de perdas no SAA da sede urbana e comunidades dispersas	100.000,00	Imediato e continuado	Prefeitura Concessionária

Elaboração/atualização do projeto executivo do sistema de abastecimento de água para a área urbana, considerando o crescimento vegetativo	80.000,00	Imediato	Prefeitura Concessionária
Elaboração da licença ambiental e outorga para o SAA	40.000,00	Imediato	Prefeitura Concessionária
Elaboração/atualização do projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário para a área urbana, considerando o crescimento vegetativo	100.000,00	Imediato	Prefeitura Concessionária
Elaboração/manutenção do plano de gestão de energia e automação dos sistemas	70.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
Elaboração de pesquisa de satisfação quanto a prestação dos serviços	60.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
Levantamento topográfico georreferenciado e cadastramento das infraestruturas existentes	120.000,00	Curto	Prefeitura Concessionária
TOTAL	**1.430.000,00**		

Fonte: PMI - Coribe - 2025.

6 - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da Concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal n.º 245/2022 e das Leis Federais n.os 14.133/2021, 8.987/1995, 11.445/2007.

7 - DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

Os licitantes poderão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas Propostas.

7.1 A visita técnica poderá ser agendada previamente no Setor de Licitações e Contratos ou por e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com*, sempre em horário de expediente, na forma e no prazo descritos no Edital, considerando, assim, para todos os efeitos, que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da Licitação, de forma que não poderá a Concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

8 - DO CAPEX ESTIMADO

O valor estimado do contrato é de R$ 28.520.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte mil reais), referente ao valor estimado dos investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.

9 - DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Nos termos da Lei, nos casos de Concessão de serviços onde não há desembolso de recursos por parte da Administração é dispensável o detalhamento dos custos em planilhas, considerando que a há mas que há EVTEA e estudos de viabilidade.

10 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Deixamos de apresentar este item e ainda o projeto executivo, a execução das obras e serviços de que trata o artigo 46, §6º da Lei de Licitações, diante do fato de que as Licitantes que desejem participar do certame deverão apresentar em sua Proposta Técnica as metodologias de concepção dos sistemas que serão implantados bem como a memória de cálculo dos valores dos serviços a serem executados e que serão pontuados pela Comissão sendo a melhor técnica um dos critérios de julgamento da licitação combinado com a apresentação da menor tarifa a ser praticada.

11 - DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES

Os Licitantes deverão elaborar suas propostas observando o seguinte:

11.1 PROPOSTA TÉCNICA:

11.1.1 A PROPOSTA TÉCNICA SERÁ APRESENTADA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, EM LINGUAGEM CLARA E OBJETIVA, NOS FORMATOS E CONDIÇÕES ADMITIDOS PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR E POR ESTE EDITAL.

11.1.2 Fica dispensada a entrega de via impressa, CD-ROM, pen drive ou qualquer outra mídia física da Proposta Técnica, prevalecendo os arquivos eletrônicos inseridos no sistema dentro do prazo editalício.

11.1.3 A Proposta Técnica deve atender às condições contidas do Edital e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO IV do Edital.

11.1.4 As Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo IV do Edital, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios e pontuação ali previstos.

11.2 Estrutura Tarifária:

11.2.1 A estrutura tarifária a ser praticada pela Concessionária será aquela elaborada conforme ANEXO VI do Edital, observando a tarifa Máxima para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

11.2.2 Integram igualmente o Anexo VI do Edital os serviços complementares a serem prestados pela Concessionária.

11.2.3 As tarifas e preços do Anexo VI serão reajustados na Data-Base da Proposta, conforme critérios contidos no Contrato.

11.3 Proposta Comercial:

11.3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, que identifique a Licitante e que deverá ser assinada por responsável legal da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Licitante.

11.3.2 Fica dispensada a entrega de via impressa, CD-ROM, pen drive ou qualquer outra mídia física da proposta comercial, prevalecendo os arquivos eletrônicos inseridos no sistema dentro do prazo editalício.

11.3.3 Em caso de divergência entre arquivos eletrônicos da proposta comercial inseridos no sistema, prevalecerá o arquivo principal identificado pela Licitante como proposta final, sem prejuízo do poder de diligência da Comissão de Contratação para esclarecimento formal.

11.3.4 Para fins de elaboração da proposta comercial, o Licitante deverá considerar, além dos investimentos necessários para atendimento das metas e disposições contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Coribe, legislação aplicável e as disposições contidas no Edital e seus Anexos:

a) o percentual referente ao Custo de Regulação e Fiscalização, no percentual aplicado pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, conforme exposto na Lei Municipal n.º [********], correspondentes a 2%, da receita líquida anual;

b) custos com operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotos incluindo custos com pessoal, materiais de aplicação, equipamentos, veículos etc.;

c) custos com energia elétrica e produtos químicos se outros insumos utilizados para tratamento da água e do esgoto, e disposição;

d) custo com serviços complementares de gestão comercial e serviços complementares tais como redução de perdas, recuperação de créditos e outros;

e) custos com desapropriações e aquisições de terrenos;

f) o ressarcimento dos custos com a elaboração dos projetos e estudos da Concessão, conforme Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) n.º 002/2025, estabelece o valor limite de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

g) Prazo de validade de proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

11.4 Constituição da Concessionária

11.4 A Licitante Vencedora deverá constituir, previamente à assinatura do Contrato de Concessão, a sociedade Concessionária, ou seja, de propósito específico com sede no Município de Coribe - Bahia, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da Concessão, observando ainda, ao seguinte:

11.4.1 Em caso de empresa isolada, a Licitante Vencedora deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no Município.

11.4.2 Em caso de consórcio, a Licitante Vencedora deverá constituir a sociedade Concessionária, com sede no Município, previamente à assinatura do Contrato de Concessão.

11.4.3 A Concessionária, constituída pela Licitante Vencedora terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico (SPE) e deverá ter como objeto a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no Contrato, que lhe proporcionem Receita Extraordinária, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

11.4.4 O prazo de duração da Concessionária deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Contrato.

11.4.5 A denominação da Concessionária será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa Concessionária da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Coribe - Bahia.

11.4.6 O estatuto social da Concessionária deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do Concedente qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da Concessão.

11.4.7 No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da Concessionária deverá ser exercida pela empresa líder.

11.4.8 A transferência de controle societário da Concessionária deverá ser previamente comunicada pelo poder concedente, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à Concessão.

11.4.9 Entende-se por controle societário da Concessionária a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da Concessionária ou documento com igual finalidade.

11.4.10 Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços concedidos e para promoção da reestruturação financeira da Concessionária, o poder concedente deverá autorizar a assunção do controle da Concessionária por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do Contrato, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município.

11.4.11 A Licitante Vencedora deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste Termo de Referência, assumidas em razão da celebração do Contrato de Concessão.

11.4.12 A Concessionária poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da Concessão.

11.4.13 O poder concedente será comunicado, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela Concessionária, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas deste Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

11.4.14 O estatuto social da Concessionária deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão.

11.4.15 A integralização do capital social da Concessionária poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, no prazo de 12 (doze) meses a contar da Ordem de serviços, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela Licitante adjudicatária até a outorga da Concessão (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

11.4.16 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal n.º 6.404/1976 e suas alterações.

11.4.17 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da Concessionária coincide com o ano civil.

11.4.18 Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da Concessionária são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo poder concedente.

11.4.19 A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

11.4.20 A Concessionária deve encaminhar ao poder concedente, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4.21 As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da Concessionária.

11.4.22 Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da Concessionária a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da Concessionária.

12 - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da Concessão, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e Contrato, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

12.1 A Concessionária, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, que deverá ser adequadamente prestado conforme diretrizes deste Termo de Referência.

12.2 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este Termo de Referência, a Concessionária poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao poder concedente, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

12.3 O compartilhamento dos riscos entre o poder concedente e a Concessionária respeitará a seguinte MATRIZ DE RISCOS, indicada a seguir:

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
1	Risco pelo descasamento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual		A Concessionária é responsável pelas diferenças apuradas entre os índices que compõem a fórmula de REAJUSTE e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses	Aplicação da fórmula de REAJUSTE prevista no Contrato e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses
2	Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL	O CONCEDENTE é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos serviços, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-OPERACIONAL.		
3	Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros		A Concessionária é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.	
4	Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos		A Concessionária é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos serviços, após a disponibilização das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora	

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
			do território do CONCEDENTE.	
5	Risco de demanda	Não é responsabilidade da Concessionária as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.	A Concessionária é responsável pelas variações ordinárias, para mais ou para menos, das receitas da **Concessão**.	
6	Risco pela inadimplência do pagamento das tarifas e/ou dos preços dos serviços complementares		A Concessionária é responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos usuários, das tarifas e dos preços dos serviços complementares, competindo-lhe adotar as providências para cobrança e/ou suspensão dos serviços.	
7	Risco de execução das obras	Exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS.	Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos serviços, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da Concessionária	

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
8	Risco de inadequação na prestação dos serviços		A Concessionária é responsável pela prestação dos serviços em conformidade com o disposto no Contrato e, em especial, ao atendimento dos Indicadores de Desempenho definidos.	
9	Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÂO	O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.		
10	Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção da outorga para captação de água, a licença prévia para captação, adução e tratamento de água e de todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do seu território. Caso não sejam obtidas em 90 dias a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, o Contrato deverá ser objeto de revisão extraordinária visando a garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.	A Concessionária deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.	

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
11	Risco relativo a não obtenção das licenças ambientais prévias	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção das licenças ambientais prévias, nos prazos estipulados.	A Concessionária deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.	
12	Risco relativo a não obtenção das licenças de instalação e operação		A Concessionária será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação, tendo o CONCEDENTE, por sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu alcance para o licenciamento.	
13	Risco de não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico	O CONCEDENTE será o único responsável pela obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, tanto para captação e quanto para lançamento de efluentes nos corpos hídricos.		
14	Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a Concessionária isenta de qualquer responsabilidade.		

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
15	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no Contrato	O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na **Concessão**.		
16	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da Concessionária		A Concessionária é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.	
17	Risco de descobertas arqueológicas	Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.		

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
18	Risco de modificação das especificações nos serviços	Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os serviços estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos serviços, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no Contrato e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.		
19	Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações	Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços pela Concessionária, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços, o CONCEDENTE será	Salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da Concessionária.	

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
	para a prestação dos serviços	responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato		
20	Risco de comoções sociais ou protestos públicos	Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos serviços, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.		
21	Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados		Ocorrência de greves dos trabalhadores da Concessionária e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos serviços, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras é de inteira responsabilidade da Concessionária	Planos de Seguro (Responsabilidade Civil)
22	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir	Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social, em que o risco fica alocado à Concessionária.	

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		os custos da Concessionária.		
23	Risco de alteração legislativa ou regulatória	Ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços pela Concessionária, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.		
24	Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da Concessionária, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos serviços, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.		
25	Risco de remanejamento de interferência		Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à	

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
			execução das obras e/ou à prestação dos serviços.	
26	Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas	Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à Concessionária, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**. Os custos correlatos são de integral responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE é também o responsável pela realocação de pessoas e/ou remoção de bens e entulhos dos imóveis indicados e pelos custos respectivos. Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas	Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à Concessionária que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.	Avaliação prévia dos custos de realocação.

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção.		
27	Risco de atrasos na entrega de instalações já existentes antes da data de assunção	O CONCEDENTE se obriga a entregar livre, desimpedido, desembaraçados e licenciados as instalações, os sistemas e os bens reversíveis nos prazos previsto no contrato.		
28	Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE	Quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da Concessionária previstas no Contrato.		
29	Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária	Em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do		

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		SISTEMA EXISTENTE.		
30	Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato	Caso a Concessionária seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para recompor o custo adicional não previsto	Exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da Concessionária, por ação ou omissão.	Planos de Seguro (Responsabilidade Civil)
31	Risco de alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos		Alterações que causem aumento de custos serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	Aplicação de reajuste extraordinário previsto no Contrato
32	Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária	O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do Contrato, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.		
33	Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o	A expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos		

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
	cronograma de investimentos da Concessão	investimentos da presente **Concessão**, que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.		
34	Risco de baixa aderência ao sistema de esgotamento sanitário público	O CONCEDENTE será responsável por emitir notificações, multas e estabelecer prazos de regularização aos imóveis factíveis de ligação não conectados ao sistema público de esgotamento sanitário. Tal ação remete à proteção do meio ambiente, além dos benefícios socioambientais. A perda de receita, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	A Concessionária é responsável por realizar a fiscalização para identificação de ligações irregulares, geração de banco de dados a ser encaminhado à vigilância sanitária. Além dos programas socioambientais.	
35	Risco de sobrecustos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais	O CONCEDENTE será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros povos e comunidades tradicionais, caso em que a Concessionária		

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
		terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.		
36	Risco de disponibilidade hídrica	O CONCEDENTE será responsável pela fiscalização do uso irregular da água a montante dos pontos de captação, que causem falta ou diminuição da disponibilidade hídrica que cause eventuais impactos no faturamento, caso em que a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	A Concessionária é responsável por participar em conjunto com representantes do município nos comitês de bacia, fiscalizar e comunicar os órgãos do município qualquer extração irregular que possa geral falta ou diminuição da oferta de água. Além dos programas socioambientais.	

13 - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, e observados os prazos para os investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento de Coribe - Bahia e PROPOSTAS apresentadas, deverá prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA e as disposições da Lei n.º 11.445/07 com relação à adequação deste.

13.1 Serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas aos usuários. Ainda para os fins previstos neste item, considera-se:

a) Regularidade: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

b) Continuidade: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão;

d) Segurança: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da Concessionária e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas aplicáveis;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das tarifas: a justa correlação entre os encargos da Concessão e a tarifa pecuniária paga pelos usuários.

14 - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do Contrato, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até o recebimento da Ordem de Serviço, nos seguintes termos:

14.1 A GARANTIA deverá ser mantida pela Concessionária, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste Contrato.

14.2 A GARANTIA será, a cada ano da Concessão, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o final da Concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da tarifa.

14.3 O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à Concessionária.

14.4 A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

14.5 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da Concessionária.

14.6 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA.

14.7 O depósito da GARANTIA é condição para recebimento da ordem de serviço.

14.8 O saldo da GARANTIA, com seus reajustes, conforme previsto em 14.3, prestada pela Concessionária, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do Contrato.

14.9 A GARANTIA deverá ser prestada nas modalidades admitidas em lei.

15 - DOS SEGUROS

A Concessionária durante o prazo da Concessão deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à Concessão, bem como àqueles previstos no Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo poder concedente, através de contratos a serem negociados pela Concessionária.

Na fase de Construção das obras, a SPE deverá manter os seguintes seguros:

a) Na modalidade Risco de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM), a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica, com valor de importância segurada (LMI) igual àquele estipulado na cláusula Valor deste instrumento para cobertura Básica da modalidade, devendo figurar na apólice como segurados, a própria Prefeitura e a SPE. E deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- Erro de Projeto - 50% do valor dos investimentos;
- Risco do Fabricante - 50% do valor total dos serviços de fornecimento e montagem dos equipamentos;
- Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- Despesas Extraordinárias, representando um limite de 5% da cobertura básica;
- Desentulho do Local, representando um limite de 5% da cobertura básica;
- Danos Materiais causados ao Proprietário da obra - Propriedades Circunvizinhas.

b) Na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros - Obras, a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica com valor de importância segurada igual ou superior a 2% do valor total do investimento, inclusive decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatas (fundações), devendo figurar na apólice como segurados, a própria municipalidade e a SPE, e deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- RC Fundação,
- Danos ao Proprietário da Obra,
- RC Empregador,
- RC Poluição Súbita,
- RC Erro de Projeto;

c) Seguro Garantia (Performance Bond) de Execução Global do Contrato - 1% do valor dos investimentos.

Na fase de Operação:

a) Contrato de seguro (apólice) de responsabilidade civil com valor de 2% do valor dos investimentos;

b) Contrato de seguro (apólice) de risco operacional com valor de 5% do valor dos investimentos;

16 - DA ORDEM DE SERVIÇO

A Ordem de Serviço será emitida pelo poder concedente até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, sendo que a Concessionária somente assumirá os SISTEMAS quando da sua emissão.

17 - DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

17.1 A Concessão será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do ANEXO III do EDITAL.

17.2 Integrarão também a Concessão todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, na área de Concessão.

17.3 Na extinção da Concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados diretamente à Concessão, reverter-se-ão automaticamente ao poder concedente sem ônus. Por seu turno, a Concessionária fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados, na forma estabelecida no Contrato de Concessão.

18 - DO SERVIÇO ADEQUADO

A Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, deverá prestar o Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de acordo com o disposto nos Apêndices deste Termo de Referência, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

18.1 Para os efeitos do que estabelece o item anterior, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, periodicidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei n.º 11.445/2007.

19 - DO INÍCIO DE COBRANÇA DA TARIFA

A Concessionária, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Concessão e a partir da data da Ordem de Serviço, poderá cobrar diretamente dos usuários localizados na ÁREA DE Concessão a respectiva tarifa pelo serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado, bem como pela prestação de serviços complementares, observado o que segue:

19.1 As tarifas serão cobradas, pela Concessionária, diretamente dos usuários que se localizem na ÁREA DE Concessão.

19.2 A Concessionária efetuará a cobrança das tarifas aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária apresentada na LICITAÇÃO, conforme ANEXO VI e proposta comercial da LICITANTE VENCEDORA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

19.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços complementares executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no EDITAL e seus ANEXOS.

19.4 As faturas de consumo dos usuários devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado:

a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

b) os valores destinados ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, isoladamente;

c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao usuário final;

d) os valores correspondentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

d) informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto n.º 5.440/2005 do Governo Federal.

19.5 A Concessionária poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.

19.6 As tarifas que irão remunerar a Concessionária e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à Concessão são aquelas indicadas no ANEXO VI do EDITAL e proposta comercial da licitante vencedora.

19.7 A tarifa será preservada pelas regras de Reajuste e revisão previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no Contrato de Concessão, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

19.8 A Concessionária terá direito a receber a tarifa, conforme previsto no Contrato de Concessão, pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

19.9 A Concessionária terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos serviços complementares prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no Edital e seus ANEXOS.

19.10 Ressalvados os serviços complementares, já autorizados neste Termo de Referência, a Concessionária poderá, a partir da assunção do Sistema auferir as Receitas Extraordinárias, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 8.987/1995.

20 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

20.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que representa o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da Concessionária, e que deverá ser preservado durante toda sua vigência.

20.2 Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o poder concedente e a Concessionária, quando afetada por fato superveniente e imprevisível, nos termos deste Termo de Referência e anexos do edital.

20.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto no item 21, ou com a revisão tarifária prevista no item 22 deste Termo de Referência.

21 - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

21.1 Os valores das tarifas serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da Data Base da Proposta, na forma da lei e com base nos critérios estabelecidos no Contrato de Concessão e proposta comercial da Concessionária.

21.2 A Concessionária dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em rádio ou jornal de grande circulação no âmbito da Área de Concessão, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

22 - DA REVISÃO DA TARIFA

22.1 Os valores das tarifas serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de Contrato de Concessão, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de Contrato de Concessão.

21.2 O procedimento e a forma de revisão ordinária e extraordinária estão previstos na minuta de Contrato de Concessão.

23 - DA REGULAÇÃO

A regulação e a fiscalização da Concessão serão exercidas pela entidade reguladora formalmente designada pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007 e da legislação municipal aplicável, podendo ser agência reguladora própria ou entidade reguladora conveniada. O verificador independente, quando previsto, atuará apenas como apoio técnico, sem substituição das competências regulatórias e fiscalizatórias do ente regulador.

23.1 Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a Concessionária obriga-se a manter cadastro atualizado de usuários e conferir livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e DOCUMENTOS relacionados à Concessão, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo.

23.2 As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela Concessionária, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

23.3 A AGÊNCIA REGULADORA, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar poderá realizar, na presença dos representantes da Concessionária, ou requerer que esta realize, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos SISTEMAS, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a Concessionária e a AGÊNCIA REGULADORA.

23.4 A AGÊNCIA REGULADORA ou VERIFICAR INDEPENDENTE poderá realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, às suas expensas, sempre na presença dos representantes da Concessionária.

23.5 A Concessionária deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços inerentes à Concessão.

23.6 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar.

23.7 O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a Concessão, determinando à Concessionária a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste Termo de Referência.

23.8 A fiscalização da Concessão pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da Concessão pela Concessionária.

23.9 A Concessionária deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da Concessão vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

23.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar na fiscalização do Contrato devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

23.11 A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Concessão em que a fiscalização verifique de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos tecnicamente indicados.

23.12 Caso a Concessionária não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar Defesa Administrativa à Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, dentro de 10 (dez) dias após ter sido notificada.

23.13 Da decisão que julgar a defesa tratada no item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, Recurso Administrativo.

24 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1 Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste Termo De Referência, o seguinte:

a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no Edital, neste Contrato de Concessão e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;

b) receber do poder concedente, da Concessionária e da Agência Reguladora, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;

c) levar ao conhecimento da Concessionária e/ou da Agência Regulasora as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão;

d) utilizar os serviços de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam-lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da Agência Reguladora e após manifestação da Concessionária acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;

g) contribuir para a permanência das boas condições do Sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços;

h) conectar-se às redes integrantes do Sistema, assim que for tecnicamente possível;

i) pagar pontualmente as tarifas cobrada pela Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, pela prestação dos serviços, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao usuário acerca do inadimplemento;

j) pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela Concessionária, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos serviços;

l) cumprir o Regulamento da Prestação do Serviço e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

m) receber da Concessionária as informações necessárias à utilização dos serviços;

n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) franquear aos empregados da Concessionária, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

25 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Termo De Referência, no Contrato de Concessão e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe ao poder concedente:

a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à Concessão, bem como zelar pela boa qualidade dos serviços;

b) auxiliar a Concessionária, caso necessário, a impor aos usuários a obrigação de se conectarem ao Sistema, sob pena de multa;

c) intervir na Concessão nos casos e nas condições previstos neste Contrato de Concessão e no Edital;

d) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

e) extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e no Contrato de Concessão;

f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à Concessão, observado o disposto no Contrato de Concessão, sendo que os custos serão suportados pelo poder concedente, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;

g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

h) assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens afetos à Concessão em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

j) pagar à Concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão, quando devidas, decorrentes da extinção da Concessão.

26 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

26.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações são deveres e direitos da Agência Reguladora:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à Concessão, zelando pela boa qualidade dos serviços;

b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos serviços, pela Concessionária;

c) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;

d) auxiliar, quando necessário, o poder concedente na análise dos Reajustes e Revisões das tarifas na forma da legislação aplicável e do disposto no Contrato de Concessão;

e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão notificados a Concessionária para solução das demandas;

f) garantir aos usuários o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

g) assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens afetos à Concessão em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

h) Receber os valores referentes à Taxa de Regulação, correspondente a 2% (dois por cento) da receita líquida anual;

27 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

27.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Termo De Referência, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à Concessionária:

a) prestar adequadamente os serviços, na forma prevista no EDITAL, no Contrato de Concessão, no Regulamento da Prestação do Serviço e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;

b) fornecer ao poder concedente e/ou Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, na forma e prazos fixados neste Contrato ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os usuários e à Agência Reguladora ou verificador independente a respeito das interrupções programadas dos serviços e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da Agência Reguladora, conforme o caso;

d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no Regulamento de Serviços ou em ato administrativo exarado pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, acordes à lei, ao Edital e ao Contrato de Concessão;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do Contrato de Concessão, do Regulamento da Prestação do Serviço e demais normas aplicáveis;

g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à Concessão;

H) Manter à disposição do Poder Concedente e da Agência Reguladora os Documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;

i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão;

j) zelar pela integridade dos bens afetos à Concessão, mediante a contratação dos respectivos seguros;

k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos serviços;

l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;

m) sempre que for necessário, informar aos usuários sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

n) comunicar ao poder concedente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços;

p) obter, junto às autoridades competentes as licenças de instalação e operação, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

q) receber dos usuários a remuneração pela prestação dos serviços e serviços complementares;

r) suspender a prestação dos serviços ao usuário, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao usuário, em função de inadimplemento das tarifas, cobrada pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, pela prestação dos serviços;

s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do poder concedente caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços e para a construção e exploração das obras necessárias;

t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

u) informar ao poder concedente sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

v) requisitar e obter dos usuários informações sobre os serviços, na forma prevista em ato administrativo exarado pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar;

w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos serviços;

x) cobrar multa dos usuários em caso de inadimplemento no pagamento das tarifas devidas à Concessionária;

y) ter o Contrato de Concessão revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;

aa) cumprir as metas contratuais;

bb) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005;

cc) cooperar com os programas criados, pelo poder concedente, pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como

apoio técnico auxiliar ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da Concessão;

dd) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a Concessionária e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos;

ee) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no Município.

ff) pagar os valores referentes à Taxa De Regulação, correspondente à 2% da receita líquida anual;

28 - DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

28.1 A Concessionária, a partir da data de assunção do Sistema, deverá prestar o Serviço Público De Abastecimento De Água Potável E Esgotamento Sanitário comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

28.2 O Sistema deverá ser mantido e operado pela Concessionária, tornando-se esta, até a extinção da Concessão, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário na Área de Concessão, observado o disposto no item seguinte deste item.

28.3 Os bens afetos à Concessão integrantes do Sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao poder concedente, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

29 - DOS SERVIÇOS.

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão acompanhados pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

29.1 No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela Concessionária, a Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à Concessionária, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório, prazo para cumprimento das exigências.

30 - DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, a Concessionária deverá respeitar os respectivos normativos, a legislação em vigor e as disposições adiante:

30.1 A Concessionária deverá obter licenças de instalação e operação que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

30.2 A Concessionária deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

31 - DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

A Concessionária poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do poder concedente ou da Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, comunicando-a da previsão de início, desde que atendidas as disposições deste Termo De Referência, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários, devendo informar a Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

32 - DAS DESAPROPRIAÇÕES

Cabe ao poder concedente declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir que a Concessionária ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão, observado o que segue:

32.1 Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do poder concedente, por se tratar de bens reversíveis.

32.2 O disposto no item anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

32.3 Compete à Concessionária indicar, de forma justificada, ao poder concedente, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à Concessão, para que o poder concedente, nos termos do item 23.1, “f”, promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a Concessionária.

33 - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou

complementares ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos serviços complementares, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da Concessão.

33.1 Os contratos de que trata este item serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o poder concedente.

33.2 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da Concessão.

33.3 Em nenhuma hipótese a Concessionária poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do poder concedente qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

33.4 Na contratação de prestadores de serviços e/ou empregados, a Concessionária priorizará a contratação de pessoas que sejam residentes na cidade de Coribe - Bahia.

34 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição do Contrato de Concessão e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão do Contrato, nas formas previstas em lei e no Contrato de Concessão.

34.1 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, quando presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a Concessionária agido de má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;

c.3) ser a Concessionária reincidente na condenação pela infração.

34.2 A penalidade de advertência imporá à Concessionária o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a Concessionária:

a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar o exercício da fiscalização na forma prevista neste Contrato de Concessão;

b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de SOLICITAÇÃO;

c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas no Contrato de Concessão não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento delas.

d) Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da Concessionária, que será comunicada formalmente da sanção.

34.3 A Concessionária se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso injustificado na prestação geral dos serviços, multa de 0,06% por evento das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

b) por descumprimento injustificado do Regulamento da Prestação do Serviço, multa de 0,01% por evento das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d) pela suspensão geral injustificada dos serviços, multa de 0,03% por evento do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da Concessionária. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a Concessionária demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

d.2) A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em Lei.

d.3) As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no Contrato de Concessão.

34.4 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos serviços.

34.5 A aplicação de multas à Concessionária não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao poder concedente.

34.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.7 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à Concessionária sob protocolo.

34.8 A prática de duas ou mais infrações pela Concessionária poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

34.9 Com base no auto de infração, a Concessionária sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste Contrato de Concessão.

34.10 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a Concessionária poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, sendo vedada qualquer anotação nos registros da Concessionária, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.11 A decisão proferida pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela Concessionária.

34.12 A Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, notificará a Concessionária da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à Concessionária interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

34.13 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a Concessionária será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da Concessionária junto à Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar;

b) em caso de multa pecuniária, a Concessionária deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da Garantia.

34.14 O simples pagamento da multa não eximirá a Concessionária da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

34.15 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato de Concessão reverterão ao poder concedente.

34.16 A aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

35 - DA INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o poder concedente poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

35.1 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

35.2 Declarada a intervenção, o Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.3 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o poder concedente declarará sua nulidade, devendo o Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo do seu direito ao Recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

35.4 O procedimento administrativo a que se refere este item deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do Processo Administrativo.

35.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

35.6 Caso os bens afetos à Concessão, quando de sua devolução ao poder concedente, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto neste item, a Concessionária indenizará o poder concedente, em montante a ser calculado pela Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da Concessionária.

36 - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Na extinção da Concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados diretamente à Concessão, reverterão automaticamente ao poder concedente, nas condições estabelecidas neste Termo De Referência e no Contrato de Concessão.

36.1 Na extinção do Contrato de Concessão, todos os bens a ela vinculados, recebidos, construídos ou adquiridos pela Contratada e afetos diretamente ao seu objeto, reverterão ao poder concedente nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão, após o pagamento das eventuais indenizações devidas à Concessionária.

36.1.1 Os bens reversíveis deverão estar inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

36.2 Na extinção da Concessão será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à Concessão e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

36.2.1 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item anterior será apresentado à Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

36.2.2 Caso os bens afetos à Concessão, quando de sua devolução ao poder concedente, não se encontrem em condições adequadas, e caso os investimentos tenham sido inteiramente amortizados, não cabendo à Concessionária qualquer indenização, A Concessionária indenizará o poder concedente, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

36.2.3 O poder concedente poderá, ainda, no caso do item acima, reter ou executar a Garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à Concessão não se encontram em condições de uso.

36.2.4 Caso o montante da Garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 36.2.2, o poder concedente poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à Concessionária, por força da extinção da Concessão, observado o previsto no item anterior.

37 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária prestará contas, anualmente, da gestão do serviço público de esgotamento sanitário, mediante apresentação de:

I - Relatórios expedidos à Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

b) ao desempenho operacional da Concessão que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e, ainda, modicidade das tarifas;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à Concessão;

d) ao desempenho operacional.

II - Demonstrações financeiras da Concessionária na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre elas.

38 - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

O poder concedente e a Concessionária se comprometem, na execução do Contrato de Concessão, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

39 - DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

É vedado à Concessionária, sob pena de declaração de caducidade da Concessão, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da Concessão ou a transferência da Concessão ou de seu controle societário

sem observância do artigo 27 da Lei n.° 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item, assegurado à Concessionária o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei n.° 8.987/95.

40 - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental e manterá à disposição do poder concedente um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

40.1 Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar poderá solicitar à Concessionária, no curso do período da Concessão, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

40.2 A Concessionária deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, suas cláusulas e condições.

40.3 A Concessionária é responsável pela obtenção das licenças de instalação e operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da Concessão, observado o disposto neste item.

40.3.1 A Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da Concessão quando, embora a Concessionária comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

40.4 A Concessionária será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos serviços até o encerramento do Contrato de Concessão, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do Contrato de Concessão, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da Concessionária e fato de terceiros, devendo manter o poder concedente isento de qualquer responsabilidade.

ANEXO III	BENS REVERSÍVEIS

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

BENS REVERSÍVEIS

O Sistema atendido pelo SAAE de Coribe possui no município aproximadamente 7.335 ligações total com 5.335 ligações ativas na sede possui 3.321 ligações totais sendo 2.717 ligações ativas, com 3.301 ligações micromedidas, o que representa um índice de aproximadamente 99 % de hidrometração na sede urbana.

Possui um Escritório próprio localizado na área central onde encontra-se o setor comercial da empresa.

A captação Laranjinha que abastece a sede é realizada por dois conjuntos moto bomba de 25 cv cada, sendo que um é reserva do outro e instalados em balsa flutuante, o estado de conservação destes equipamentos é considerado regular pois alguns deles encontram-se com ferrugem

O sistema de abastecimento da Sede de Coribe é composto por Adutora de Água Bruta (AAB), instaladas desde o ponto da captação superficial até a ETA. A água captada é aduzida para a Estação de Tratamento de Água (ETA) por meio de conjunto motobomba de 25 cv e vazão de 75 m³/h.

A agua captada no Rio Formoso Captação Laranjinha e aduzida para 2 elevatórias de agua bruta até chegar na ETA - Estação de Tratamento da água, a elevação é o processo de levar a água de regiões mais baixas para outras mais altas por meio de um bombeamento realizado por Estações Elevatórias de Água - EEA, que são indispensáveis em um sistema que não possui condições de ter seu abastecimento de água totalmente realizado pela ação da gravidade.

Na EEAB - 01 e na EEAB - 02 é constituída por conjunto moto bomba de 40 cv, barrilete e cobertura de proteção, o estado de conservação tanto da estrutura de abrigo quanto dos equipamentos estão necessitando de vários reparos, que vão desde pintura, limpeza, eliminação de vazamentos, infiltrações e adequações da parte elétrica.

Para a adução da água tratada, o município conta com uma Adutora de Água Tratada (AAT), que sai da ETA - Estação de Tratamento de Água até o centro de Reservação, esta adutora tem extensão de aproximadamente 12 km sendo 8 km de tudo defofo DN 200 mm e 4 km de tubo DN 150 mm.

A reservação de Coribe possui o Reservatório Apoiado - RAP cuja capacidade de reservação é de 150 m³ está localizado na área da ETA, recebe a agua da ETA e é bombeado para o REL que abastece por gravidade a água tratada

O reservatório Elevado, cuja capacidade de reservação é de 150 m³, também localizado nas dependências da ETA abastece por gravidade a água tratada.

O reservatório Semi Enterrado, cuja capacidade de reservação é de 150 m³, localizado na área urbana da Sede, encontra-se desativado.

O reservatório Elevado, cuja capacidade de reservação é de 100 m³, localizado no bairro Novo horizonte abastece por gravidade a água tratada o bairro e os entornos.

De maneira geral, os reservatórios não apresentam bom estado de conservação.

Em Coribe a ETA que está em funcionamento é ETA convencional composta dos estágios de floculação, decantação, filtração e desinfecção, cuja capacidade de tratamento é de 20,00 l/s que consegue atender a demanda com melhor resultado final, além de todo o processo a unidade possui leito de secagem para tratamento dos resíduos gerados pela lavagem dos filtros e decantadores.

A Água após o tratamento da ETA é direcionada ate o reservatório de acumulação para elevação até a sede urbana na área de reservação e distribuição.

A rede de distribuição de água de Coribe é constituída por tubos de PVC e DeFofo, com diâmetros nominais variando de 60 a 150 mm. De acordo com o SAAE, a rede de água atende 100% dos domicílios urbanos da Sede e uma população aproximada de 7.500 habitantes.

NA ÁREA RURAL TEMOS:

Ranchinho e Borá

O sistema de abastecimento de água do assentamento Borá antigamente era composto por um poço profundo construído pela CERB, próximo ao córrego Borá, e um reservatório elevado de 10m3 e rede de distribuição, hoje ele é atendido pelo sistema da captação laranjinha e interligado a comunidade ranchinho. O reservatório elevado que distribui a água a aproximadamente 120 domicílios.

A comunidade Ranchinho possui um sistema de abastecimento de água administrado pelo SAAE-Coribe desde 1997, é abastecido pela captação de água Laranjinha no Rio Formoso possui um reservatório elevado de 100 m3 para o atendimento a toda comunidade.

Possui aproximadamente 868 ligações sendo que 834 ligações estão hidrometradas.

Colônia do Formoso

A comunidade de Colônia do Formoso apresenta um sistema de abastecimento administrado e operado pelo SAAE desde 1998. A captação da água para consumo humano se realiza diretamente do rio Formoso, limite geográfico como município de Jaborandi. Situado na área urbana desta comunidade, a ETA tem vazão de 8 l/s que direciona a agua para o reservatório aterrado de 150 m³, e depois é bombeado para o reservatório elevado de 50 m³, que distribui a agua para a comunidade

Possui aproximadamente 842 ligações domiciliares onde 824 são residenciais e 18 comerciais, onde 796 ligações estão hidrometradas, e 584 ligações estão ativas.

Comunidade Descoberto

A localidade de Descoberto possui sistema de abastecimento de água que é operado pelo SAAE desde 2004. O sistema é constituído por poço profundo, um reservatório apoiado de 200 m3 a 6,2 km na região sudeste da localidade (área elevada), e rede de distribuição.

O Poço possui uma bomba de 10 cv com vazão de 15 m3/h, esta distante de 700 metros do centro de tratamento com uma adutora de 150 mm de diâmetro.

Possui aproximadamente 730 ligações domiciliares onde 698 são residenciais e 32 comerciais, onde 729 ligações estão hidrometradas, e 471 ligações estão ativas.

Comunidade Vila Nova

A localidade de Vila Nova possui sistema de abastecimento de água que é operado pelo SAAE. O sistema é constituído por poço profundo, cinco reservatórios elevados de 10 m3, e rede de distribuição.

O Poço possui uma bomba de 15 cv com vazão de 15 m3/h, esta distante de 500 metros do centro de tratamento com uma adutora de 100 mm de diâmetro.

Possui aproximadamente 552 ligações domiciliares onde 545 são residenciais e 7 comerciais, onde 490 ligações estão hidrometradas, e 352 ligações estão ativas.

Comunidade Barreiro Grande, Sozinho e Boca do Mato

O sistema de abastecimento de água da comunidade de Barreiro Grande é administrado pelo SAAE a partir de 1997. Está composto por uma captação do rio Formoso, adutora e quatro (4) reservatórios (2 em fibra de vidro de 10m3 cada, 2 em placas de cimento de 20 e 50 m3. A bomba da captação é de 20 cv e a vazão de 20 m3/h, a adutora da captação ate o reservatório é de 75 mm e uma extensão de 1.000 metros.

Possui aproximadamente 130 ligações domiciliares onde 129 são residenciais e 1 comerciais, onde 127 ligações estão hidrometradas, e 57 ligações estão ativas.

Comunidade Germânia

A infraestrutura de abastecimento de água para consumo humano na localidade de Germânia, administrado pelo SAAE desde 1999, possui uma antiga captação de um sistema de irrigação implantado pela CODEVASF sobre o rio Formoso, adutora de 2,5 km até o reservatório elevado com capacidade aproximada de 45 m3 e rede de distribuição. Não existe nenhum tratamento da água distribuída.

Possui aproximadamente 154 ligações domiciliares onde 153 são residenciais e 1 comerciais, onde 154 ligações estão hidrometradas, e 89 ligações estão ativas.

Comunidade Brejão

A infraestrutura de abastecimento de água para consumo humano na localidade de Brejão, administrado pelo SAAE , possui captação no rio formoso que bombeia a agua bruta ate o reservatório apoiado com capacidade aproximada de 50 m3 e rede de distribuição. Não existe nenhum tratamento da água distribuída.

Possui aproximadamente 511 ligações domiciliares onde 207 são residenciais e 4 comerciais, onde 433 ligações estão hidrometradas, e 263 ligações estão ativas.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante

ANEXO IV	ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A Proposta Técnica a ser apresentada pelos Licitantes deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, conforme os tópicos descritos a seguir, cabendo à Comissão de Contratação atribuir as notas segundo os critérios abaixo, sendo que a nota de cada quesito deverá ser número inteiro.

2. Será desclassificada a Licitante que não apresentar qualquer dos quesitos em avaliação, ou que tiver nota técnica total inferior a 60 (sessenta) pontos, conforme descrição dos itens abaixo:

3. A Proposta Técnica tem por objetivo permitir que a licitante demonstre o seu grau de conhecimento quanto ao objeto da presente concessão devendo dela constar necessariamente os itens adiante descriminados, que constituirá o seu Programa de Execução caso seja vencedora desta licitação, acompanhada de declaração de que cuidará, por sua única e exclusiva conta, da aprovação dos assuntos que assim o exigirem os órgãos públicos que cuidam do meio ambiente e recursos hídricos.

3.1. - Esta metodologia deverá ser descrita em páginas no tamanho A4 e conter desenhos e croquis em formatos padronizados tamanho A4, A3 e A1, sob pena de desclassificação.

3.2. - A Proposta Técnica deverá explicitar os seguintes aspectos da presente licitação:

Demonstrar o conhecimento a respeito das instalações físicas de operação do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - BA, confrontando as suas características com as demandas requeridas ao longo dos próximos 35 (trinta e cinco) anos, incluindo uma consistente análise crítica;

Demonstrar o conhecimento a respeito dos procedimentos adotados e dos recursos disponíveis para a Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;

Demonstrar o conhecimento a respeito dos recursos disponíveis para a comercialização dos serviços com análise crítica correspondente;

Demonstrar o conhecimento a respeito da Organização dos Recursos Humanos existentes e necessários à operação dos Sistemas, acompanhados da oportuna análise crítica (água e esgoto);

Apresentar proposta relativa às intervenções de ampliação, reabilitação e modernização a serem desenvolvidas ao longo do período de Concessão referente ao Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como os impactos ambientais durante e após sua implantação;

Apresentar proposta referente à Gestão do Sistema de Abastecimento de Água durante o período de Concessão;

Apresentar proposta referente à Gestão do Sistema de Esgotamento Sanitário durante o período de Concessão;

Apresentar a proposta concernente à forma de comercialização dos serviços durante o período de Concessão;

Apresentar a proposta referente ao Atendimento ao Público e à prestação dos serviços solicitados ou requeridos às áreas Técnica e Comercial ao longo do período de Concessão;

a) Apresentar a proposta relativa ao trato dos Recursos Humanos requeridos ao longo do período de Concessão;

b) Apresentar Resumos Organizados da Proposta Técnica formulada.

PARTE 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA (MÁXIMO DE 30 PONTOS)

As licitantes serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na abordagem dos tópicos, com ênfase na correta identificação e caracterização da situação atual do serviço. Deverão ser considerados o sistema físico de abastecimento de água, o sistema físico de esgotamento sanitário, a operação, e a manutenção.

Os tópicos a serem avaliados nesta PARTE 1 serão:

1A - Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água - 15 pontos:

a) infraestrutura e situação física atual - 3 pontos;

b) capacidade instalada, demanda e expansão - 3 pontos;

c) perdas, operação e qualidade - 3 pontos;

d) sistemas/comunidades rurais - 3 pontos;

e) identificação crítica de gargalos e riscos - 3 pontos.

Para cada quesito: ***0 ponto*** = *ausente ou incompatível;* ***1 ponto*** = *mera identificação;* ***2 pontos*** = *identificação acompanhada de análise técnica coerente;* ***3 pontos*** = *análise completa, fundamentada, quantificada quando cabível e correlacionada aos dados oficiais, PMI/PMSB e demais documentos da licitação*.

1B - Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário - 15 pontos

a) situação sanitária atual - 3 pontos;

b) redes e ligações - 3 pontos;

c) elevatórias/ETE/emissário - 3 pontos;

d) aspectos ambientais/licenciamento - 3 pontos; e,

e) estratégia crítica de implantação - 3 pontos.

Para cada quesito: ***0 ponto*** = *ausente ou incompatível;* ***1 ponto*** = *mera identificação;* ***2 pontos*** = *identificação acompanhada de análise técnica coerente;* ***3 pontos*** = *análise*

completa, fundamentada, quantificada quando cabível e correlacionada aos dados oficiais, PMI/PMSB e demais documentos da licitação.

PARTE 2 - PROPOSTA DE MELHORIAS E EXECUÇÃO - 40 PONTOS

As licitantes serão avaliadas em função do embasamento técnico, gestão, cronograma e plano de trabalho, incluindo as obras necessárias para atender as metas estabelecidas no edital e anexos

Os tópicos a serem avaliados nesta Parte 2 serão:

a) Plano de Obras ao Longo da Concessão - 10 pontos - *sequência executiva, cronograma, investimentos, compatibilidade com metas, interferências operacionais e estratégia de implantação;*

b) Impacto Ambiental - 5 pontos - *licenciamento, condicionantes, passivos, medidas preventivas/mitigadoras e monitoramento;*

c) Gestão do Sistema de Água - 5 pontos - *operação, manutenção, perdas, qualidade, reservação, pressão e contingências;*

d) Gestão do Sistema de Esgoto - 5 pontos - *coleta, elevatórias, tratamento, manutenção, disposição de efluentes/lodos e contingências;*

e) Comercialização dos Serviços - 5 pontos - *cadastro, micromedição, faturamento, cobrança, gestão da inadimplência e sistema comercial;*

f) Atendimento ao Público e Prestação de Serviços - 5 pontos - *canais, prazos de atendimento, reclamações, serviços emergenciais e indicadores;*

g) Gestão dos Recursos Humanos - 5 pontos - *estrutura organizacional, dimensionamento, treinamento, segurança do trabalho e responsabilidades.*

Para cada quesito: *conterá os elementos mínimos que devem ser apresentados. A pontuação obedecerá a escala objetiva previamente definida: **0% da nota** quando ausente/incompatível; **50%** quando parcialmente atendido e identificada objetivamente a ausência de elemento obrigatório; **100%** quando integralmente atendidos os elementos do quesito com solução tecnicamente coerente, cronograma, responsáveis e indicadores, quando aplicáveis.*

PARTE 3 - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE ADICIONAL - 30 PONTOS

As licitantes e suas equipes técnicas deverão demonstrar experiência em serviços compatíveis com o objeto da licitação, por meio de atestados com CAT's emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, entendida como tal a pessoa destinatária dos serviços

A avaliação dos atestados e certidões deverão obedecer ao disposto no edital.

Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da licitante e da equipe técnica são:

3A - Experiência da LICITANTE e da EQUIPE TÉCNICA em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 7.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de Sistemas de Abastecimento de

Água - SAA, incluindo captação, adução, elevatória, reservação, tratamento, elevatória de água tratada e distribuição.

Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

A pontuação deverá incidir sobre *experiência adicional àquela mínima necessária à habilitação*, na seguinte escala:

0 experiência adicional = 0 ponto;

1 experiência adicional compatível = 5 pontos;

2 ou mais experiências adicionais compatíveis = 10 pontos.

3B - Experiência da LICITANTE e da EQUIPE TÉCNICA em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 7.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta e Estação Elevatória e Tratamento de Esgotos - SES.

Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

Licenciamento de Sistema Comercial, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema e do Painel Gerencial, administração de banco de dados, Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes:

O cálculo da pontuação dos licitantes neste item obedecerá ao seguinte critério:

0 experiência adicional = 0 ponto;

1 experiência adicional compatível = 5 pontos;

2 ou mais experiências adicionais compatíveis = 10 pontos.

3C - Experiência da Licitante em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 7.000 habitantes, cujo escopo contemple Licenciamento de Sistema Comercial, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema e do Painel Gerencial, administração de banco de dados, Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes a gestão de sistema comercial das unidades operacionais (cadastro e ordens de serviços de detecção e regularização de ligações domiciliares, manutenções de redes e ramais, cortes e religações de ligações, leituras e emissões de faturas) e atendimentos.

Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

0 experiência adicional = 0 ponto;

1 experiência adicional compatível = 5 pontos;

2 ou mais experiências adicionais compatíveis = 10 pontos.

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica, que terá o máximo de 100 (cem) pontos, será calculada pela seguinte fórmula:

NT = Nota **PARTE NP1** + Nota **PARTE NP2** + Nota **PARTE NP3**

Onde:

NT = Nota Técnica Final

NP1 = Nota obtida na Parte 1, limitada a 30 pontos;

NP2 = Nota obtida na Parte 2, limitada a 40 pontos;

NP3 = Nota obtida na Parte 3, limitada a 30 pontos.

Nota Técnica máxima = 100 pontos.

ANEXO V	ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentada pelos LICITANTES deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, na forma deste edital e do sistema adotado para a licitação, e deverá contemplar as duas partes descritas a seguir.

a. **Carta de Apresentação** da proposta comercial, conforme Modelo A, indicando o Valor do Coeficiente de Tarifas K, cujo valor máximo será igual a 1,0000 (um inteiro e zero décimos milésimos), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes do Anexo VI do EDITAL - estrutura tarifária e de serviços complementares, a validade da proposta e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE, conforme MODELO A. Os fatores de ponderação definidos deverão ser calculados em conformidade com a proposta comercial, especialmente quanto ao Plano de Negócios de cada LICITANTE;

b. **Plano de Negócios** da licitante, conforme Modelo B, contendo todo o detalhamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a licitação. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na Proposta Técnica da licitante, para fins de verificação da adequação entre a Proposta Técnica e a proposta comercial, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela licitante.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta proposta comercial, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na Proposta Técnica são condições para aceitação dela, ficando desclassificada a Proposta Comercial, quando a desconformidade for insanável ou, após a realização de diligência cabível, permanecer incompatível com as exigências do Edital.

2 - A PROPOSTA DE PREÇOS - documento n.º 003 tem por objeto permitir à licitante explicitar em sua proposta os seguintes aspectos da presente licitação:

a) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para o Sistema de Água;

b) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para o Sistema de Esgotos;

c) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para a Gestão do Sistema de Água;

d) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para a Gestão do Sistema de Esgoto;

e) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para a Comercialização dos Serviços;

f) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para o Atendimento ao Público e à Prestação dos Serviços;

g) Avaliação das Despesas com Recursos Humanos ao longo da Concessão;

h) Avaliação dos insumos requeridos para a Gestão dos Serviços. Neste segmento a licitante deverá efetuar a estimativa, ano a ano, dos insumos básicos requeridos para a Gestão

dos Sistemas de Água e Esgoto e dos Serviços em Geral ao longo do período de Concessão, tais como energia elétrica, produtos químicos etc.

i) Deverá quantificá-los fisicamente e avaliar os seus custos, indicando os critérios e parâmetros adotados para a realização desta tarefa;

j) Apresentar o Planejamento Econômico - Financeiro dos Serviços de Água e de Esgotos, durante o período de Concessão tendo por base os dados da PROPOSTA TÉCNICA, resultante de todos os Investimentos previstos / necessários para Ampliação / Reabilitação / Melhoria / Modernização dos Sistemas de Água e de Esgotos e dos Serviços em Geral, das Despesas com Operação, Manutenção, Comercialização e Administração dos Sistemas e dos Serviços e da Remuneração da Concessionária durante o período de Concessão.

k) A Licitante deverá elaborar e apresentar os estudos conforme sugerido no Anexo V, e a seguir identificados em forma de quadros ou tabelas. A incoerência ou discrepância com os dados da Proposta Técnica, implicará na desclassificação da Licitante.

l) Projeção dos custos das obras, instalações e projetos incluindo Cronograma Físico-Econômico com os valores das várias etapas, discriminando-as;

m) Projeção das Despesas de Operação Fixas e Variáveis;

n) Projeção das Despesas de Manutenção;

o) Projeção das Despesas Totais.

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL.

MODELO A

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORIBE/BA

À

Prefeitura Municipal de Coribe

Comissão de Contratação

Para a realização dos serviços objeto do presente Edital, a Licitante apresenta Coeficiente Tarifário K de _____**,** limitado ao máximo de 1,0000, a ser aplicado aos valores das tarifas de água e esgoto constantes do Anexo VI - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares.

De acordo com o disposto a respeito do Reajuste no Anexo I deste Edital, que contém a minuta de Contrato, o somatório dos valores dos pesos deve totalizar 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

O reajuste tarifário não constitui variável competitiva da proposta e observará exclusivamente a metodologia estabelecida no Contrato de Concessão e na regulação aplicável.

Informamos que a validade de nossa proposta é de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da apresentação.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL.

MODELO B

DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORIBE/BA

À

Prefeitura Municipal de CORIBE

Comissão de Contratação

NOTA: A LICITANTE deverá apresentar sua proposta comercial contendo, além do Coeficiente de Tarifas K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a licitação. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na Proposta Técnica da licitante. Dessa forma, o Plano de Negócios, expresso pela apresentação de tabelas, deverá ser apresentado em duas partes, sendo: 1. Planejamento Físico e 2. Planejamento Econômico-Financeiro.

TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO FÍSICO E ECONOMICO-FINANCEIRO

TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO FÍSICO E ECONOMICO-FINANCEIRO

1- EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA

ANO	POP URBANA (hab.)	% ATENDIM. ÁGUA URBANA	POP URBANA ATENDIDA ÁGUA (hab.)	POP RURAL (hab.)	% ATENDIM. ÁGUA RURAL	POP RURAL ATENDIDA ÁGUA (hab.)	POP TOTAL ATENDIDA ÁGUA (hab.)	% ATENDIM. ESGOTO URBANO	POP URBANA ATENDIDA ESGOTO (hab.)	% ATENDIM. ESGOTO RURAL	POP RURAL ATENDIDA ESGOTO (hab.)	POP TOTAL ATENDIDA ESGOTO (hab.)
1												
2												
3												
4												
.												
34												
35												

1.2 - EVOLUÇÃO DAS ECONOMIAS DE ÁGUA E DE ESGOTO POR CATEGORIA DE USUÁRIO

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL		RESIDENCIAL		COMERCIAL		COMERCIAL II		INDUSTRIAL		PÚBLICA		TOTAL	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
1														

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL		RESIDENCIAL		COMERCIAL		COMERCIAL II		INDUSTRIAL		PÚBLICA		TOTAL	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
2														
3														
4														
...														
...														
...														
34														
35														

1.3 EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, FATURADO E ÍNDICE DE PERDAS

ANO	VOLUME PRODUZIDO (m^3)	VOLUME FATURADO (m^3)	PERDAS (%)
1			
2			
3			
4			
...			
...			
...			
...			
34			
35			

1.4 VAZÕES E VOLUMES DE ÁGUA E ESGOTO

ANO	Q MÉDIO DIÁRIO ÁGUA (l/s)	Q dia > CONSUMO ÁGUA (l/s)	Q hora > CONSUMO ÁGUA (l/s)	VOL. RESERVAÇÃO (m³)	Q MÉDIO DIÁRIO ESG PRODUZIDO (l/s)	Q dia > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)	Q hora > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)
1							
2							
3							
4							
...							
...							
...							
...							
...							
...							
...							
....							
...							
...							
...							
...							
...							
34							
35							

1.5 EVOLUÇÃO DO N.º DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO

Ano	N.º. Lig Resid Soc Água	N.º Lig Resid Água	N.º. Lig Comercial Água	N.º. Lig Comercial Água II	N.º. Lig Indústria Água	N.º. Lig Pública Água	N.º Total Ligações Água	N.º. Lig Resid Soc Esgoto	N.º Lig Resid Esgoto	N.º. Lig Comercial Esgoto	N.º. Lig Comercial Esgoto II	N.º. Lig Indústria Esgoto	N.º. Lig Pública Esgoto	N.º Total Ligações Esgoto
1														

2														
3														
4														
5														
6														
7														
18														
19														
20														
...														
34														
35														

1.6 EVOLUÇÃO DA EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO

ANO	EXT. REDE ÁGUA (m)	EXT. REDE ESGOTO (m)
1		
2		
3		
4		
....		
....		
...		
33		
34		
35		

1.7 RECURSOS HUMANOS - EVOLUÇÃO DO N.º. DE EMPREGADOS E SALÁRIOS

ANO	N.º EMP OPERAC	SAL MÉDIO OPERAC	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFICIOS	N.º EMP ADM E COM	SAL MÉDIO ADM E COM	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS	N.º TOTAL DE EMPREGADOS
1							

2							
3							
.							
.							
.							
...							
34							
35							

1.8 ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ANO	VALOR TOTAL ÁGUA (R$)	VALOR TOTAL ESGOTO (R$)	TOTAL DE ENERGIA (R$)
1			
2			
3			
4			
...			
....			
33			
34			
35			

1.9 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS

ANO	PRODUTOS QUÍMICOS ÁGUA (R$)	PRODUTOS QUÍMICOS ESGOTOS (R$)	TOTAL PRODUTOS QUÍMICOS ESGOTO (R$)
1			
2			
3			

4			
...			
...			
33			
34			
35			

1.10 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	ANO 1	ANO 2	ANO	ANO 35
TOTAL REAIS (R$)					

TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO

ANO	FATURAMENTO TOTAL ÁGUA	FATURAMENTO TOTAL ESGOTO	FATURAMENTO SERVIÇOS	FATURAMENTO TOTAL
1				
2				
.				
.				
.				
.				
35				
Total				

2.2 PERFIL DA ARRECADAÇÃO

ANO	FATURAMENTO TOTAL	ARRECADAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	PERDA DE FATURAMENTO
1				
2				
.				
.				
.				
.				
35				
Total				

2.3 COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO

ANO	PESSOAL OPERACIONAL (R$)	PESSOAL ADM / COM (R$)	ENERGIA ELÉTRICA (R$)	PRODUTOS QUIMICOS (R$)	OUTROS CUSTOS (R$)	CUSTOS DE EXPLORAÇÃO (R$)	DESPESAS OPERACIONAIS (R$)
1							
2							
.							
.							
.							
.							
35							
TOTAL							

2.4 DEPRECIAÇÃO

ANO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 1	ANO 2	ANO	ANO 35
1	Depreciação Investimentos					
2	Depreciação Investimentos					
.....	Depreciação Investimentos					
35	Depreciação Investimentos					
	TOTAL GERAL REAIS (R$)					

2.5 INVESTIMENTOS EM ÁGUA

ANO	PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ÁGUA
1	
2	
.	
.	
35	
TOTAL	

2.6 INVESTIMENTOS EM ESGOTO

ANO	PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESGOTO
1	
2	
.	
.	
35	
TOTAL	

2.7 OUTROS INVESTIMENTOS (1)

ANO									
1									
2									
.									
.									
35									
TOTAL									

(1) Detalhar livremente de acordo com o previsto na PROPOSTA TÉCNICA agrupando por itens afins

2.8 INVESTIMENTOS TOTAIS

ANO	INVESTIMENTOS ÁGUA TOTAL	INVESTIMENTOS ESGOTO TOTAL	OUTROS INVESTIMENTOS TOTAL	INVESTIMENTOS TOTAL
1				
2				
.				
.				
35				
TOTAL				

2.9 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Item	Discriminação	Custo Total	ANO 1	ANO 2	ANO ...	ANO ...	ANO 35
1	**Investimento Total (água e esgotos)**						
2	**Custo de Exploração**						
	Pessoal						
	Energia						
	Produtos Químicos						
	Terceiros						
3	**Custo Operacional / Manutenção**						
	Manutenção						
	Equipamentos/ Veículos						
	Custo de Administração						
	Remoção de Lodo e Lixo						
4	**Outras Despesas**						
	Custo Anual Total (1+2+3)						

2.10 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(valores em R$ mil)

CONTAS	Ano								
	1	2	3	...	...	27	28	...	35
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA									
1.1. Receita tarifas de água									
1.2. Receita tarifas de esgoto									
1.3. Receita serviços complementares									
2. DEDUÇÕES									
2.1. Encargos COFINS									
2.2. Encargos PIS - PASEP									
2.3. Outros Encargos									
3. PERDAS POR INADIMPLÊNCIA									
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA									
5. CUSTO DE EXPLORAÇÃO									
5.1. Energia Elétrica									
5.2. Produtos Químicos									
5.3. Pessoal									
5.4. Outros Custos									
6. LUCRO BRUTO									
7. DESPESAS OPERACIONAIS DA SPE									
7.1. Operacional / manutenção									
7.2. Outras Despesas									
8. TAXA DE FISCALIZAÇÃO E PMI									
9. SEGUROS E GARANTIAS									
10. RESULTADO OPERACIONAL									

11. DEPRECIAÇÃO									
12. RESULTADO NÃO OPERACIONAL									
13. RESULTADO ANTES DO IR E CSLL									
14. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL									
14.1. Imposto de Renda									
14.2. Contribuição Social sobre Lucro Líquido									
15. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO									

NOTA: Para fins de elaboração da **proposta comercial** não deverá ser considerada a incidência de ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante

2.11 FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

(valores em R$ mil)

CONTAS	Ano								
	1	2	3	...	...	...	...	34	35
1. ENTRADAS									
1.1 RECEITA OPERACIONAL BRUTA									
1.1.1 Receita tarifas de água									
1.1.2 Receita tarifas de esgoto									
1.1.3 Receita serviços complementares									
2. SAÍDAS									
2.1 SAÍDAS OPERACIONAIS									
2.1.1. Custos de Exploração									
2.1.2. Despesas Operacionais da SPE									
2.1.3. Deduções									
2.1.4 Taxa de Fiscalização e PMI									
2.1.5 Seguros e Garantias									

2.2. INVESTIMENTOS									
2.2.1. Investimento - Água									
2.2.2. Investimento - Esgoto									
2.2.5 Outros Investimentos									
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO									
2.3.1. IRPJ									
2.3.2. CSLL									
3. SALDO DE CAIXA									

4. TIR	**%**
5. VPL (% a.a.)	**R$**

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante

ANEXO VI	ESTRUTURA TARIFÁRIA

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. DAS TARIFAS

1.1 A tarifa REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário que tenha o serviço de abastecimento de água potável a sua disposição.

1.2 A tarifa REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário conforme TABELA 1.

1.3 A TRA e a TRE, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura contida na TABELA 1:

a. Residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;

b. Comercial: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;

c. Industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e,

d. Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais.

1.4 A Concessionária deverá aplicar a **Tarifa Social de Água e Esgoto** a todas as unidades usuárias que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.898/2024 e pela regulação aplicável, vedada a imposição de limite percentual máximo de beneficiários, limitando o consumo de acordo com a TABELA 1, e apenas na categoria Residencial, seguindo os seguintes critérios para enquadramento:

1.4.1. A classificação das unidades elegíveis deverá ocorrer automaticamente, sempre que possível, mediante as informações do CadÚnico e dos demais bancos de dados legalmente admitidos, assegurado procedimento de cadastramento ao usuário elegível não identificado automaticamente.

1.4.2. A Tarifa Social corresponderá, no mínimo, ao **desconto de 50% sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, incidente sobre os primeiros 15 m³ por residência beneficiada**, podendo ser aplicada tarifa regular sobre o consumo excedente, observada a regulação da Entidade Reguladora competente.

1.4.3. O financiamento do benefício observará prioritariamente o mecanismo de subsídio cruzado e as demais regras da Lei n.º 14.898/2024, da Norma de Referência ANA n.º 13/2025 e da regulação infranacional aplicável.

1.4.4. A perda do benefício por irregularidade somente poderá ocorrer nas hipóteses e mediante os procedimentos estabelecidos na legislação e regulação aplicáveis.”

1.4.5. se constatada qualquer infração ao regulamento de prestação de serviços tipo *by pass*, religação clandestina, fornecimento de água para vizinhos ou terceiros, dano ao hidrômetro ou dificuldade de acesso para leitura, o beneficiado terá o benefício suspenso pelo período de 90 (noventa) dias e, em caso de reincidência, perderá o benefício por 12 (dose) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados;

1.4.6. o benefício de que trata este item 1.5 será vinculado ao CPF do inquilino ou proprietário que resida no imóvel e se enquadre nos requisitos dispostos na alínea “a”. Será considerado falta grave que ensejará suspensão do benefício pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados, a indicação de CPF cujo comprovante de residência não comprove a veracidade do endereço de moradia do beneficiário;

1.4.7. havendo a constatação de inadimplência referente ao consumo excedente, ocorrerá a suspensão do fornecimento de água da unidade consumidora, observados os prazos e disposições contidos no Regulamento de Serviços para tanto.

1.5 O valor da TRE - Tarifa Referencial de esgotos, será igual a 0,80 da TRA.

1.6 A seguir está apresentada a estrutura tarifaria por categoria, contemplando a tarifa MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

ESTRUTURA TARIFARIA PRÉ-ESTABELECIDA / CONSUMO MEDIDO

TRA - Tarifa Referencial de Água = R$ 5,01

TRE - Tarifa Referencial de Esgotos = R$ 0,8 x 5,01 = R$ 4,0

TABELA 1 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

ESTRUTURA TARIFÁRIA - CONSUMO MEDIDO

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CODIGO	FAIXA (M3/MÊS)	ÁGUA (R$/M³)	ESGOTO (R$/M³)
RESIDENCIAL SOCIAL	R.1	(ATÉ 10 M3)	2,50	2,00
	R.2	11 A 15	6,05	4,84
	R.3	16 A 20	6,48	5,18
	R.4	21 A 25	7,28	5,82
	R.5	26 A 30	8,12	6,50
	R.6	31 A 40	8,93	7,14
	R.7	41 A 50	9,79	7,83
	R.8	ACIMA DE 50 M3	11,78	9,42
RESIDENCIAL	R.1	(ATÉ 10 M3)	5,01	4,01

	R.2	11 A 15	12,10	9,68
	R.3	16 A 20	12,95	10,36
	R.4	21 A 25	14,56	11,65
	R.5	26 A 30	16,24	12,99
	R.6	31 A 40	17,85	14,28
	R.7	41 A 50	19,58	15,66
	R.8	ACIMA DE 50 M3	23,56	18,85
COMERCIAL I	CS.1	0 A 10 M3	6,05	4,84
	CS.2	11 A 50	27,52	22,02
	CS.3	ACIMA DE 50 M3	32,44	25,95
COMERCIAL II	C.1	0 A 10 M3	14,46	11,57
	C.2	11 A 50	27,52	22,02
	C.3	ACIMA DE 50 M3	32,44	25,95
INDUSTRIAL	I.1	0 A 10 M3	14,46	11,57
	I.2	11 A 50	27,52	22,02
	I.3	ACIMA DE 50 M3	32,44	25,95
PUBLICA	P.1	0 A 10 M3	14,46	11,57
	P.2	11 A 50	27,52	22,02
	P.3	ACIMA DE 50 M3	32,44	25,95

1.7 Os itens e Preços Máximos listados nas tabelas abaixo se referem aos serviços básicos a serem prestados pela Concessionaria aos usuários.

1.8 A Concessionaria poderá propor ao Concedente, ao longo do período de Concessão, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou a eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

1.9 Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da Concessionária para descrição e apresentação à Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.

1.10 Ainda também, os serviços que a Agência Reguladora, admitida a contratação de verificador independente exclusivamente como apoio técnico auxiliar, verificar que se façam necessários, deverão ser apresentados à Concessionária para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

TABELA 2 - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

TABELA SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Emissão Segunda Via	1,81 X TRA
Alteração cadastral	1,00 X TRA
Inspeção Predial - Pesquisa de vazamento (visível ou invisível)	16,94 X TRA
Instalação ou Substituição Registro Cavalete	29,49 x TRA
Reparo ou Vazamento Cavalete	29,49 x TRA
Remanejamento Cavalete	29,49 x TRA
Adequação Cavalete	29,49 x TRA
Instalação Cavalete	44,19 x TRA
Substituição de Cavalete	44,19 x TRA
Religação Cavalete	29,49 x TRA
Religação Ramal	98,95 x TRA
Religação Rede/Calçada s/Asfalto	111,91 x TRA
Religação rede/Calçada C/asfalto	176,74 x TRA
Religação / P Violação Hidrômetro	111,91 x TRA
Religação Cavalete	29,49 x TRA
Religação Ramal	98,95 x TRA
Religação Rede - S/Asfalto	111,91 x TRA
Transferência Ramal	112,07 x TRA
Exame Físico-químico	309,25 x FK
Venda Água - Sem Transporte	14,70 x TRA
Esgoto Entupido / Residência / Interno	57,60 x TRA
Religação de Água Cancelada Completa	166,12 X TRA
Religação de Água no Ramal x rede (Com Reposição de Pavimento)	112,25 X TRA

Religação de Água no Ramal x rede (Sem Reposição de Pavimento)	76,33 X TRA
Remanejamento ou Subst. Ramal de Água (Passeio ou Rua de Terra)	42,66 X TRA
Remanejamento ou Substituição Ramal de Água (Com Reposição de Pavimento)	99,90 X TRA
Substituição de Ramal de Água (Até 13 Metros)	112,24 X TRA
Substituição de Ramal de Água (Até 6 Metros)	76,32 X TRA
Corte no Ramal (A Pedido)	25,24 X TRA
Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro)	166,12 X TRA
Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro) Residência Social	49,83 X TRA
Execução de Ligação de Água Completa (Sem Hidrômetro)	112,25 X TRA
Execução de Ligação de Água (com Hidrômetro fornecido pelo Usuário Sem Reposição de Pavimento)	92,60 X TRA
Execução de Ligação Água (Parcial)	76,33 X TRA
Ligação de Água (Sem Reposição de Pavimento)	130,20 X TRA
Fornecimento e Instalação de Cavalete e HD. (PVC Ø3/4)	110,01 X TRA
Fornecimento e Instalação de Gaiola P/ Proteção Cav./ HD 3/4 C/ Cadeado	111,35 X TRA
Substituição de Registro no Cavalete	11,78 X TRA
Desmembramento de Cavalete PVC 3/4 Com Rep. de Piso	69,60 X TRA
Fornecimento e Instalação Cavalete de Ferro Galv. 1.1/2 S/ Rep. Pavimento	194,20 X TRA
Remanejamento ou Adequação de Cavalete Sem Reposição de Pavimento	55,56 X TRA
Fornecimento e Instalação Cavalete de PVC 3/4 Sem Reposição de Pavimento	47,71 X TRA
Corte no Cavalete a Pedido do Cliente	10,66 X TRA
Supressão da Ligação de Água a Pedido	10,66 X TRA
Fornecimento e Instalação de Lacres (Numerados) Ant Bloq. Em Cavalete B58/	5,05 X TRA
Substituição de Hidrômetro a pedido do cliente	53,87 X TRA

Conserto Parcial Cavalete Com Reposição de Pavimentação	26,95 X TRA
Cobrança Entrega Fatura Correio	0,52 X TRA
Aferição do Hidrômetro	16,27 X TRA
Executar/Lançar Cobrança de Lig. Água Parcial Sem Hidrômetro	76,33 X TRA
Fornecimento e Instalação de HD 1.1/2 Mult C/ Vazão 20M³/H	319,92 X TRA
Fornecimento e Inst. Cavalete de PVC 3/4	56,13 X TRA
Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	108,53 X TRA
Revisão de Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	54,27 X TRA
Análise de projetos de empreendimentos (água) por m²	0,02 X TRA
Análise de projetos de empreendimentos (esgoto) por m²	0,03 X TRA
Certidão de Esgotamento Sanitário (exigências Cetesb)	108,53 X TRA
Execução de Ligação Esgoto (Completa)	132,46 X TRA
Execução de Ligação Esgoto (Completa) Residência Social	39,74 X TRA
Execução de Ligação de Esgoto (Parcial)	65,11 X TRA
Execução de Ligação de Água Passeio ou Terra Sem Reposição Asfáltica	76,33 X TRA
Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (Passeio ou Terra)	65,11 X TRA
Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (R.C/Pav. Asfált. ou Paralelo)	132,46 X TRA
Religação de Ligação De Esgoto Cancelada Parcial	65,10 X TRA
Religação de ligação de Esgoto Cancelada Completa	132,46 X TRA
Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/Esgoto - 1ª visita	Gratuito
Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/ Esgoto - demais visitas	3,77 X TRA
Inspeção Predial - Alta de Consumo - 1ª visita	Gratuito
Inspeção Predial - Alta de Consumo - demais visitas	3,77 X TRA

2. DAS PROPOSTAS

2.1 A Licitante tomará como referência a estrutura tarifária apresentada na TABELA 1 e deverá apresentar como tarifa proposta uma estrutura que tenha como limites máximos os valores acima demonstrados para cada categoria descrita.

2.2. A Licitante deverá apresentar também uma tabela de serviços complementares cujo limite de valores é o apresentado na TABELA 2.

Coribe, Bahia, 11 de setembro de 2026.

Gesandro Soares de Carvalho
Presidente
Comissão de Contratação

Suzane Veiga de Araújo
Membro
Comissão de Contratação

João Neto Pereira Rocha
Membro
Comissão de Contratação

ANEXO VII	REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

REGULAMENTO DE SERVIÇOS

Dispõe acerca do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe **DECRETO N.º 817/2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE**, no uso das atribuições que lhe outorgam a Lei Orgânica, e considerando todo o disposto na Lei Federal n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

RESOLVE: Instituir o REGULAMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, cujas premissas, condições e demais disposições serão de observância obrigatória pela Concessionária e usuários dos serviços em tela, conforme adiante descritas.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DA BAHIA.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1º O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal n.º 665/2017 de 6 de julho de 2017, que Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Coribe - BA, tem o objetivo de estabelecer as normas referentes à prestação do serviço de abastecimento de água no município de Coribe e regular as relações entre a Prestadora de Serviços e usuários, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas e o regime de infrações e sanções.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art.2º Para facilitar o entendimento, no presente regulamento, são adotadas as seguintes terminologias contidas nas normas da ABNT:

I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II - acréscimo ou multa: pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento, como punição à inobservância das condições nele estabelecidas;

III - aferição de hidrômetro: processo de conferência do sistema de hidrômetro, para verificação de erro de indicação, em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV - águas pluviais: são as águas procedentes das chuvas que, por suas características, escoam por coberturas de prédios, carreiam por superfícies revestidas artificialmente e pelo solo natural;

V - água de infiltração: são as águas do subsolo que se introduzem na rede coletora ou emissário do sistema de tratamento de esgoto;

VI - agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações, tanto vertical quanto horizontal, em um ou mais lotes de terreno;

VII - caixa de inspeção: dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que possível, na calçada, visando possibilitar a inspeção e/ou desobstrução do ramal predial de esgoto;

VIII- caixa piezométrica ou tubo piezométrico: caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;

IX - categoria de usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da Prestadora de Serviços;

X - cavalete: conjunto composto de hidrômetro e conexões que fazem a interligação do ramal externo ao ramal interno de unidade usuária;

XI - cobrança de água: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente ao serviço de fornecimento de água;

XII - cobrança de esgoto: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente aos serviços de coleta de esgotos sanitários;

XIII - coleta de esgoto: recolhimento de refugo líquido, por meio de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental;

XIV - coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada;

XV - consumidor factível: aquele que, embora não esteja ligado ao serviço de água e/ou esgoto, o tem à disposição, em frente ao prédio respectivo;

XVI - consumidor potencial: aquele que não dispõe de serviços de água e/ou esgoto, em frente ao respectivo prédio, estando, porém, localizado dentro da área onde a Prestadora de Serviços poderá desenvolver seus serviços;

XVII - consumo estimado: parâmetro utilizado para cálculo de volume de água, expresso em metros cúbicos, atribuído ao imóvel desprovido de hidrômetro ou com funcionamento inadequado, correspondente ao consumo mensal de água;

XVIII - consumo médio: parâmetro adotado para cálculo de custo sobre serviços prestados de fornecimento de água em unidades usuárias, com base na média de últimas leituras de consumo registradas em hidrômetros, podendo ser consideradas as relativas aos últimos três, quatro, cinco, seis ou, preferencialmente, em doze meses, conforme o caso;

XIX - conta: documento emitido para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, coleta de esgotos e outras cobranças relacionadas aos serviços de saneamento executados pela Prestadora de Serviços;

XX - contrato de fornecimento: instrumento pelo qual a Prestadora de Serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de água;

XXI - contrato de coleta: instrumento pelo qual a Prestadora de Serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto;

XXII - contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo, o conteúdo delas, ser modificado pela Prestadora de Serviços ou pelo usuário, uma vez estabelecido o modelo básico;

XXIII - CPF/CNPJ: Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XXIV - CRQ: Conselho Regional de Química;

XXV - custo da derivação: custo calculado de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão de obra para execução do ramal predial;

XXVI - custo operacional: valor apurado a partir das despesas primárias indispensáveis à manutenção do sistema em funcionamento;

XXVII - derivação, alimentador ou ramal predial de água interno: é a canalização compreendida entre o registro de saída do hidrômetro e a boia do reservatório da unidade usuária;

XXVIII - externo: é a canalização compreendida entre a rede distribuidora e o cavalete, inclusive;

XXIX - derivação ou ramal predial de esgoto:

a) interno: é a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio;

b) externo: é a canalização compreendida entre a caixa de inspeção situada no passeio e a rede coletora de esgoto.

XXX - despejo ou esgoto industrial: refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

XXXI - distribuidor: canalização pública de distribuição de água;

XXXII - economia: é toda a subdivisão de uma ligação de água em unidade usuária com entrada e ocupações independentes das demais, de uma mesma propriedade, e tendo, além disso, instalações hidráulicas próprias atendidas pelo serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

XXXIII - elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água e esgoto;

XXXIV - esgoto ou despejo: refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;

XXXV - esgoto doméstico: águas contendo matérias fecais e águas servidas resultantes de banhos e higienização humana e de ambientes, de lavagem de utensílios e roupas, dentre outras atividades humanas provenientes de unidades usuárias classificadas como residenciais

e de atividades comerciais que não incluem utilização de águas em processo produtivo de bens;

XXXVI - esgotos industriais: compreendem os resíduos líquidos orgânicos, de indústrias de alimentos e matadouros, dentre outras classificações assemelhadas, bem como as águas residuárias agressivas procedentes de cerâmicas e água de refrigeração, dentre outros processos que utilizam água na cadeia produtiva;

XXXVII - esgoto sanitário: refugo líquido proveniente do uso de água, para fins de higienização humana e de ambientes;

XXXVIII - extravasor ou ladrão: é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;

XXXIX - estrutura tarifária: conjunto dos parâmetros levados em consideração na determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água ou coleta de esgoto;

XL - fornecimento de água: entrega através de ligações à rede de distribuição de água potável, submetida a tratamento prévio;

XLI - fossa séptica: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes, para tratamento primário de esgoto sanitário domiciliar, por meio de sedimentação e digestão;

XLII - fossa absorvente ou sumidouro: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes, para absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;

XLIII - hidrante: é o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio; XLIV - hidrômetro: equipamento instalado em cavaletes destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa para abastecimento de unidades usuárias;

XLV. SEMA: Secretaria do Meio Ambiente;

XLVI - IPCA: Índice de Preços ao Consumidor; IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

XLVII - interrupção no fornecimento de água e coleta de esgotos: interrupção do fornecimento de água e/ou do serviço de coleta de esgotos ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento;

XLVIII - instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados junto ao ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

XLIX - instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados junto do ponto de coleta de esgoto;

L - IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;

LI - lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;

LII - limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;

LIII - ligação predial de água: conjunto de canalização e peças especiais situados entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro instalado na unidade usuária, inclusive;

LIV - ligação predial de esgoto: conjunto de canalização e peças especiais situados entre a rede pública coletora e a caixa de inspeção instalada defronte à unidade usuária, inclusive;

LV - ligação temporária: ligação para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, que tenha prazo de duração definido e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, para atender a circos, parques, canteiros de obras e similares,

LVI - mg/l: miligrama por litro;

LVII - peças de derivação: dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial; LX. pH: percentual de hidrogênio;

LVIII - ponto de entrega de água ou alimentador predial: é o ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário;

LVIX - ponto de coleta de esgoto ou ramal coletor: é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do usuário;

LX - rede distribuidora de água: é o conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de fornecimento de água;

LXI - rede coletora de esgoto: é o conjunto de canalizações, de peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de coleta de esgotos;

LXII - registro externo: é o registro de uso, aplicação e de propriedade da Prestadora de Serviços, destinado à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicado na origem do alimentador predial e instalado em ramal externo;

LXIII - registro interno ou de acidente: é o registro instalado no ramal predial interno para permitir a interrupção de passagem de água, após o hidrômetro;

LXIV - religação: é o restabelecimento do abastecimento público de água à unidade usuária, após a regularização da situação que originou o corte da ligação e suspensão do fornecimento de água;

LXV - reservatório de acumulação de água: depósito destinado ao armazenamento de água potável e elemento componente de um sistema de abastecimento de água ou de uma unidade usuária;

LXVI - sistema público de abastecimento de água: conjunto de tubulações, captações de água subterrâneas ou superficiais, estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, equipamentos e demais instalações destinadas ao fornecimento de água potável;

LXVII - sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos;

LXVIII - supressão da derivação: retirada física do ramal predial e cavalete e/ou cancelamento das relações contratuais entre a Prestadora de Serviços e consumidor/usuário, em decorrência de infração às normas e regulamentos que regem relações;

LXIX - tarifa de água: preço correspondente à água fornecida pela Prestadora de Serviços à unidade usuária, conforme definido em tabela própria;

LXX - tarifa de esgoto: preço correspondente ao esgoto coletado de unidade usuária do sistema público de esgotamento sanitário local, conforme definido em tabela própria;

LXXI - tarifa social: tarifa subsidiada pelo operador público do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada à população de baixa renda, cujo domicílio seja de até 60 metros quadrados de área construída e que se utilize do consumo mínimo de até 10 m³ de água, por unidade usuária;

LXXII - tarifa mínima: preço estabelecido pela Prestadora de Serviços, cobrado de todas as economias e unidades usuárias, referente ao valor cobrado sobre o limite de consumo básico da categoria a que pertencem, destinado à coSPEbertura do custo operacional dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários;

LXXIII - usuário ou consumidor: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato e de direito, legalmente representada, que solicitar, à Prestadora de Serviços local, o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário e assumir responsabilidade pela utilização dos serviços de água e/ou coleta de esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;

LXXIV - unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas, através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

LXXV - válvula de flutuador ou boia: é a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios de acumulação de água dos imóveis, quando atingido o nível máximo de água; LXXIX. virola: aro metálico que aperta ou reforça um objeto, ou seja, o hidrômetro à tubulação de cavalete de unidade usuária;

LXXVI - violação: é o restabelecimento do fluxo e fornecimento normal de água suspenso e/ou interrompido pela Prestadora de Serviços que tenha sido realizado por pessoa não autorizada.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DOS USUÁRIOS

Seção I

Da Prestadora de Serviço

Art.3º São obrigações da **Prestadora de Serviços**:

I - realizar o serviço e ampliá-lo a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de abastecimento de água;

II - manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o presente regulamento;

III - conservar, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço, mediante a vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;

IV - atender ao usuário na solução dos problemas que o serviço, eventualmente, possa gerar;

V - efetuar o faturamento, tendo como base a tarifa legalmente autorizada pelo poder concedente;

VI - executar a captação ou extração, tratamento, adução e distribuição de água tratada;

VII - fornecer água potável, cumprindo todos os requisitos de qualidade determinados nas Portarias n.° 2.914/11 e n.º 05/2017 do Ministério da Saúde, ou posteriores;

VIII - responder, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às consultas formuladas pelos usuários referentes:

a) à situação de seu débito com a Prestadora de Serviços;

b) ao faturamento de serviços e regime tarifário;

c) aos cortes de serviço de qualquer natureza;

d) à reabilitação de serviço de qualquer natureza.

IX - manter sistema de atendimento ao usuário, atendendo por telefone, de forma ininterrupta, salvo em casos de força maior;

X - colocar à disposição dos usuários dos sistemas de água e esgoto, junto aos postos de atendimento, formulários destinados aos registros de reclamações e sugestões, os quais deverão ser cronologicamente ordenados, com o fim de facilitar a sua consulta, a pedido do poder concedente ou da agência de regulação ou verificador independente;

XI - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XII - responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução dos serviços em concessão;

XIII - cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento, para prestação dos serviços aos usuários;

XIV - dar informações claras aos usuários ou emitir parecer formal, de maneira clara e concisa, a todas as reclamações efetuadas via formulários específicos para reclamações, ou através de correspondência protocolada na Prestadora de Serviços;

XV - prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão, e segundo normas técnicas aplicáveis;

XVI - garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompido;

XVII - divulgar, adequadamente, ao público, em geral, e ao usuário, em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em especial, aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;

XVIII - apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial, da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;

XIX - zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos órgãos ambientais.

Art.4º São direitos da Prestadora de Serviços:

I - cobrar, dos usuários beneficiados, os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas, oficialmente, aprovados pelo Poder Concedente;

II - tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da sua depredação;

III - poder de interromper o fornecimento de água, no caso de inadimplência do usuário e nos demais casos, conforme previsto neste Regulamento, correndo, por conta e risco da Prestadora de Serviços, as responsabilidades advindas deste ato;

IV - cobrar e receber multas por inadimplência ou atraso de pagamento;

V - poder inspecionar as instalações internas dos imóveis dos usuários, desde que, por ele, autorizado, podendo propor, ao Poder Concedente, a aprovação e adoção de medidas corretivas, em que os usuários devam cumprir, obrigatoriamente, garantindo que as deficiências encontradas não acarretem prejuízos à execução dos serviços.

Seção II

Do Usuário

Art. 5º São obrigações do usuário:

I - fazer uso da água de acordo com o estabelecido no contrato;

II - pagar, pontualmente, pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;

III - pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;

IV - permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela Prestadora de Serviços, devidamente identificadas, para executar os serviços de instalação, inspeção ou suspensão;

V - cumprir os preceitos estabelecidos pela Prestadora de Serviços ou pelos organismos competentes do poder concedente;

VI - cumprir as condições e obrigações contidas no contrato;

VII - comunicar, à Prestadora de Serviços, qualquer modificação no endereço da fatura;

VIII - comunicar, à Prestadora de Serviços, qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;

IX - comunicar, à Prestadora de Serviços, alteração do cadastro, mediante documento comprobatório, especialmente, mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;

X - obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste regulamento;

XI - pagar, à Prestadora de Serviços, as novas ligações de água, por ele solicitadas, aqui, inclusos, o fornecimento e instalação do hidrômetro;

XII - consultar, previamente, a Prestadora de Serviços, sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços, antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;

XIII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo seu uso adequado, tais como: cavalete, hidrômetros e ligações de água, responsabilizando-se por sua utilização e guarda.

Art. 6º São direitos do usuário:

I - receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas às suas necessidades básicas de saúde e de higiene;

II - dispor, de forma ininterrupta, de abastecimento de água, nas condições hidráulicas adequadas, segundo os termos do presente Regulamento;

III - ter à sua disposição condições técnicas de pressão e vazão para o fornecimento de água à sua residência, indústria ou outro, em concordância com os padrões técnicos exigidos por lei;

IV - solicitar, à Prestadora de Serviços, esclarecimentos, informações e assessoramento prioritário sobre o serviço, objetivando o seu bom funcionamento;

V - assinar contrato de fornecimento sujeito às garantias das normas estabelecidas;

VI - fazer reclamações administrativas, sempre que considere que seus direitos contratuais foram lesados;

VII - exigir, da fiscalização e da Prestadora de Serviços, que o funcionamento das estações de tratamento de água seja eficiente, também, no que concerne aos aspectos ambientais;

VIII - receber informações do poder concedente e da Prestadora de Serviços para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

IX - levar, ao conhecimento do CONCEDENTE e da Prestadora de Serviços, as irregularidades que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

X - receber da Prestadora de Serviços informações importantes ao uso correto dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV
LIGAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Seção I
Da Composição do Sistema

Art.7º Para efeito deste regulamento, o sistema de abastecimento de água será composto de duas partes: produção e distribuição.

I - produção: compreende as obras hidráulicas de extração, captação, elevatórias de água bruta, estações de tratamento, estações elevatórias de água bruta, adutoras de água bruta, subadutora, dispositivos de proteção e inspeção, e demais elementos que dispõe a produção;

II - distribuição: representa as obras hidráulicas, de reservatório, estações elevatórias de água tratada, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, que é composta de tubulações, caixas, peças especiais, hidrantes, e outros, com características compatíveis com as normas aplicáveis:

a) rede de distribuição primária: são tubulações de maior diâmetro da rede de distribuição, encarregadas de abastecer a rede secundária e interligar diferentes setores de abastecimentos, sem que nela possam executar ligações;

b) rede de distribuição secundária: são consideradas as tubulações de menor diâmetro, que discorrem, ao longo de uma via pública ou propriedade privada, previamente constituída de servidão, sobre as quais se derivam em cada caso, as ligações, hidrantes ou qualquer outra permissão, para fornecer um volume pontual necessário e suficiente;

c) ligação: é o ramal que, partindo da tubulação da rede de distribuição secundária mais próxima, conduza a água ao imóvel que se deseja abastecer e que será formado por uma tubulação única de características adequadas ao volume de água a ser fornecido, e deverá ser de acordo com o padrão existente na Prestadora de Serviços, que deverá ser apresentado ao usuário, por ocasião da realização da ligação, constituído dos seguintes elementos:

- colar de tomada: peça colocada sobre a tubulação da rede de distribuição para captação de água;
- ramal: é o trecho da tubulação que une o colar de tomada ao cavalete; cavalete: situado ao final do ramal da ligação na via pública e junto ao imóvel ou no limite da propriedade.

Seção II

Das Condições para a Execução da Ligação

Art.8º Será realizada uma ligação para cada imóvel.

- A Prestadora de Serviços, nos casos de imóvel coletivo, poderá estabelecer:

a) uma ligação única equipada de um hidrômetro; ou

b) se o imóvel permitir, várias ligações distintas, munidas cada uma com seu respectivo hidrômetro.

II - da mesma forma, as edificações independentes em um mesmo imóvel poderão dispor de ligações individualizadas, se a edificação permitir e por solicitação do proprietário.

Art. 9º A Prestadora de Serviços fixará, dentro das normas técnicas vigentes, consoante à ligação, o traçado e o diâmetro da tubulação, assim como o diâmetro e o local de instalação do hidrômetro.

§ 1º. Se, por razões de conveniência pessoal ou em função de condições locais e particulares da construção a ser beneficiada, o usuário solicitar modificações nas disposições definidas pela Prestadora de Serviços, esta, poder-lhe-á satisfazer, sob a reserva de que o usuário se responsabilizará pelos gastos suplementares de instalação. A Prestadora de Serviços permanece, todavia, livre para recusar as modificações se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação.

§ 2º. As ligações prediais de água para qualquer edificação que exijam diâmetro igual ou superior a uma polegada deverão ser objeto de análise e informação sobre a viabilidade de atendimento.

Art. 10 Todos os trabalhos de instalação da ligação serão executados, exclusivamente, pela Prestadora de Serviços ou por uma empresa por ela contratada, sendo que os custos serão por conta do usuário.

Parágrafo único. A Prestadora de Serviços elaborará o orçamento para execução da ligação conforme a tabela de preços vigente e aprovada pelo Poder Concedente e o orçamento

deverá adaptar-se a cada caso concreto, com prévia comprovação de medições dos serviços executados.

Art.11 Os trabalhos de manutenção e reposição das ligações serão executados, exclusivamente, pela Prestadora de Serviços ou, sob sua direção, por uma empresa subcontratada, sendo:

I - a parte situada em domínio público, incluindo o hidrômetro, é propriedade da Prestadora de Serviços, constituindo-se parte integrante da rede, e a Prestadora de Serviços é responsável pela manutenção e pelos prejuízos relativos a esta parte da ligação, ficando expressamente vedada a intervenção, por parte do usuário, sem a autorização da Prestadora de Serviços;

II - a parte da ligação situada a partir da união do cavalete com a tubulação do imóvel, pertence ao proprietário do imóvel, e sua guarda, manutenção e reparos de vazamentos são de responsabilidade do usuário, sendo que, para reparar essa parte, o usuário, às suas expensas, pode solicitar os serviços de empresas particulares.

Seção III

Da Solicitação da Ligação

Art. 12 O pedido será feito em impresso normatizado pela Prestadora de Serviços, o qual deverá conter os dados necessários para a sua consecução, inclusive a sua finalidade, além dos documentos exigidos no art. 62 deste Regulamento.

Art. 13 Para efetuar a solicitação, serão necessários os seguintes documentos:

I - obras novas:

a) projeto das instalações prediais de água, de acordo com as prescrições estabelecidas neste regulamento, contendo assinaturas do proprietário, autor do projeto e do engenheiro responsável pela execução das obras, quando a construção for igual ou superior a 600 m² de área construída;

b) Alvará de Construção ou documento equivalente.

II - ligação de imóveis já existentes, a relação de documentos, de obrigatória apresentação, está identificada no art. 62 deste Regulamento.

Art. 14 A Prestadora de Serviços, após o cumprimento das exigências previstas nos Art. 13 e 15, fornecerá o abastecimento de água, nos seguintes prazos:

I - no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para realização da religação de água, após a assinatura da solicitação da ligação domiciliar, no caso de ligações existentes;

II - no prazo de até 5 (cinco) dias, para realização de ligações em local onde estas ainda não existam.

Art. 15 A solicitação de ligação de água não será atendida ou executada pela Prestadora de Serviços, se não forem cumpridos os seguintes requisitos ou ocorrerem estas circunstâncias:

I - quando o imóvel não estiver situado na área de cobertura do sistema de abastecimento de água;

II - por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos;

III - quando alguma parte das instalações gerais tiver que passar por propriedade de terceiros, sem que se configure a constituição de servidão de passagem, salvo com autorização;

IV - por falta de pagamento para a realização dos serviços.

Seção IV

Da Colocação em Funcionamento da Ligação

Art. 16 Executada a ligação, esta somente poderá ser colocada em funcionamento após a formalização do contrato de fornecimento.

Parágrafo único. A formalização será feita, após comprovação das condições adequadas das instalações hidráulicas internas do imóvel.

Art. 17 Passado um mês do início do fornecimento sem que haja reclamação sobre a execução da ligação, entender-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a instalação; havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão por conta da Prestadora de Serviços.

Seção V

Da Obrigatoriedade da Ligação de Água

Art. 18 São obrigatórias, as ligações para imóveis em condições de habitabilidade, situado em perímetro urbano, dotado de rede de distribuição de água, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.

Art. 19 Todo proprietário de imóvel, com edificação, situado em logradouro público, dotado de rede de distribuição de água, tem o prazo de até 3 (três) meses, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a ligação.

Parágrafo único. Não havendo a solicitação no prazo fixado no caput deste Art., o usuário será notificado pelo município, ou pela Prestadora de Serviços, quando a prestação do serviço ocorrer de forma indireta, para fazê-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 20 O abastecimento, exclusivo, de prédios por meio de poço ou manancial próprio, em local de rede pública, poderá ser considerado irregular, e deverá ser imediatamente comunicado às autoridades sanitárias municipais, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. Também, poderá ser considerada irregular, a utilização da mesma rede para abastecimento de água extraída de poço ou manancial próprio, juntamente com aquela advinda da rede pública.

Art.21 A Secretaria Municipal de Saúde poderá intervir no sistema alternativo de abastecimento, se constatado que a qualidade da água está abaixo dos padrões de potabilidade, estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, ou posteriores.

Seção VI

Das Ligações para Instalação de Hidrantes

Art. 22 As instalações de hidrantes poderão ser solicitadas por interessados (usuários) diretamente ao Corpo de Bombeiros, e serão encaminhadas à Prestadora de Serviços, depois de constatada sua real necessidade, e serão instaladas ligações independentes, gratuitas, para alimentar exclusivamente os hidrantes, nos locais onde sua prévia solicitação for aprovada, não podendo ter nenhuma derivação para outros usos.

Art. 23. A conexão à rede pública de abastecimento dos hidrantes requer a assinatura de um contrato específico entre a Prestadora de Serviços e o usuário.

I - a utilização dos hidrantes ficará restrita às pessoas autorizadas diretamente pelo usuário que as solicitou, à Prestadora de Serviços, à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros;

II - efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pela Prestadora de Serviços, que comunicará este fato ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil e, quando houver a utilização, este fato deve ser comunicado à Prestadora de Serviços, para que esta efetue novo lacre;

III - entender-se-á como utilização irregular, quando não existir o lacre e a utilização não tenha sido comunicada à Prestadora de Serviços, e, neste caso, a Prestadora de Serviços poderá faturar o consumo irregular ao usuário ou solicitante;

IV - os consumos dos hidrantes serão medidos de tal forma que permita o controle e o uso adequado da água, sem que entre em contradição com as normas de combate a incêndio aplicáveis e a utilização pela Defesa Civil.

Seção VII

Das Ligações em Desuso

Art.24 Finalizados ou rescindidos os contratos de fornecimento, a Prestadora de Serviços poderá retirar tanto o ramal quanto o cavalete, entregando-os ao usuário, se houver solicitação, bem como o hidrômetro da ligação, que permanecerá com a Prestadora de Serviços.

Seção VIII

Das Obras Próximas à Rede Pública de Abastecimento de Água

Art. 25 Todas as obras executadas em vias públicas, que tenham interferência com as redes de água, deverão ser comunicadas à Prestadora de Serviços, antes do seu início, ressalvadas as emergenciais, as quais podem ser comunicadas à Prestadora de Serviços, após iniciadas.

Art. 26 Qualquer dano causado à rede de água, por ocasião da execução de obras em vias públicas, será de responsabilidade da empresa executora, que deverá comunicar o ocorrido imediatamente à Prestadora de Serviços. Os custos de reparo do dano, inclusive os referentes ao volume de água perdido, serão cobrados da empresa que provocou o dano.

Seção IX

Das Pequenas Ampliações e Melhorias na Rede

Art. 27 Para efeito deste regulamento será considerada a necessidade de realizar pequenas obras de ampliações ou melhorias na rede, quando:

I - não existir rede de distribuição em frente ao imóvel onde foi solicitada a ligação;

II - o imóvel, onde será executada a nova ligação, estiver situado a uma distância menor que quarenta metros da rede existente, em condições técnicas de atender a esta nova demanda. Art. 28. Os custos das obras de ampliações correrão por conta dos usuários solicitantes e serão executados pela Prestadora de Serviços, aplicando-se os mesmos princípios quanto à titularidade da obra executada previsto para os loteamentos.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de usuários, proprietários de imóveis situados em distância superior à prevista no Art. anterior, a Prestadora de Serviços poderá efetuar cobrança, desde que esta seja proporcional ao número de economias existentes ao longo do trajeto.

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art.29 A Prestadora de Serviços, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou projeto do loteamento, ou do conjunto habitacional, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento, sendo que:

I - as áreas destinadas ao serviço de abastecimento de água deverão figurar na planta do loteamento ou do conjunto habitacional, com a indicação de que serão, oportunamente, incorporadas a título gratuito ao Patrimônio do Município, desde que seja de interesse público;

II - as tubulações da rede de distribuição que forem assentadas, pelo loteador ou empresário, passarão a integrar o patrimônio do município desde o momento em que estas forem ligadas;

III - quando houver interesse público, as obras e instalações executadas para atender ao abastecimento de água poderão ser objeto de cessão para fins de manutenção, por meio de instrumento especial, a ser firmado entre o poder concedente e a Prestadora de Serviços.

Art.30 O sistema de abastecimento de água do loteamento será construído e custeado pelo interessado, de acordo com o projeto, previamente aprovado ou elaborado pela Prestadora de Serviços, e nas seguintes condições:

I - o projeto, assinado pelo engenheiro responsável, compreendendo desenhos, cálculos e memórias justificativas, deverá obedecer às prescrições da Prestadora de Serviços e as normas técnicas vigentes;

II - o projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra, sem a prévia aprovação da Prestadora de Serviços;

III - se o interessado preferir, a Prestadora de Serviços poderá elaborar o projeto, mediante o pagamento das despesas correspondentes;

IV - o responsável técnico poderá iniciar as obras somente depois de obtida a autorização expressa da Prestadora de Serviços.

Art.31 A execução das obras será fiscalizada pela Prestadora de Serviços, e, após concluída, o interessado solicitará laudo de vistoria, juntando planta cadastral do serviço executado, de acordo com as instruções expedidas pela Prestadora de Serviços.

Art.32 A ligação da rede do loteamento à rede distribuidora somente será executada após as obras serem concluídas e aprovadas, conforme projeto aprovado pela Prestadora de Serviços.

Parágrafo único. O abastecimento de água dos imóveis, conjuntos habitacionais ou loteamentos de que trata esse capítulo, pode ser feito por uma única ligação às diversas economias, mesmo abrangendo categorias diferentes.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

Art.33 A instalação interna será realizada de acordo com as normas para instalações prediais visando o fornecimento de água.

Parágrafo único. A execução da colocação do hidrômetro será realizada por instalador, sob a responsabilidade da Prestadora de Serviços.

Art.34 Todos os trabalhos de instalação e de manutenção, após o hidrômetro, serão executados por conta do usuário.

Art.35 Qualquer equipamento que, se instalado, colocar em risco o fornecimento de água ou ocasionar o fenômeno de retorno de água, deverá ser imediatamente retirado, sob pena de provocar interrupção no fornecimento, podendo, quando constatada tal situação, a Prestadora de Serviços exigir a instalação de um dispositivo antirretorno.

Art.36 De acordo com as normas técnicas para instalações sanitárias, as instalações internas deverão ser realizadas de forma a evitar a ocorrência do fenômeno de retorno de água, objetivando assim impedir a poluição dos reservatórios públicos pelas matérias residuais, de águas nocivas ou quaisquer outras substâncias não desejáveis.

Art.37 Caso as instalações internas de um imóvel provoquem repercussões nocivas à saúde pública, a Prestadora de Serviços deverá comunicar os órgãos responsáveis pela Vigilância Sanitária, ou o próprio poder concedente, para que tomem as devidas providências para sanar o problema, cujos custos serão por conta do usuário.

Art.38 Quando as instalações de água se destinar a utilização para fins comerciais e industriais oferecendo risco de contaminação para a rede, o usuário deverá instalar imediatamente após o hidrômetro um dispositivo antirretorno, segundo orientações técnicas da Prestadora de Serviços, cujas despesas correrão às suas expensas.

Art.39 Por razões de segurança, não será permitida a utilização das mesmas instalações destinadas ao fornecimento de água, para utilização de instalações de quaisquer outras naturezas, inclusive elétricas.

Art.40 Constatada qualquer infração ao presente capítulo, é facultado, à Prestadora de Serviços, interromper o fornecimento até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações nas esferas administrativa e judiciária.

CAPÍTULO VII
DOS HIDRÔMETROS

Seção I

Do Funcionamento e Manutenção

Art.41 Os hidrômetros serão instalados e mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, sendo sua manutenção realizada pela Prestadora de Serviços.

Art.42 O hidrômetro deve ser instalado em propriedade particular, o mais próximo possível dos limites do domínio público, de forma a estar acessível, em qualquer época, pela Prestadora de Serviços.

Art.43 Os hidrômetros deverão ficar abrigados em caixas de proteção executadas pelo usuário, segundo especificação fornecida pela Prestadora de Serviços, quando instalados na parte externa do muro do imóvel.

Art.44 Se o hidrômetro for instalado dentro de um prédio, a parte da ligação situada dentro desse prédio, à montante do hidrômetro, deve permanecer acessível, a fim de que a Prestadora de Serviços possa assegurar-se, a cada visita, de que nenhuma ação ilícita foi efetuada sobre esse trecho da canalização.

Art.45 O tipo e o diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pela Prestadora de Serviços, após análise das necessidades anunciadas pelo usuário, segundo as normas técnicas relativas a esse instrumento de medição.

Art.46 Se o consumo de um usuário não corresponder às necessidades que este anunciou inicialmente, o contrato poderá ser aditado para adaptação às novas necessidades do usuário, correndo as despesas, com a prestação de serviço, por conta deste.

Art.47 O usuário poderá comunicar à Prestadora de Serviços qualquer irregularidade no funcionamento do hidrômetro, para que esta realize a vistoria.

Art.48 Em caso de paralisação do hidrômetro, o consumo durante a parada será calculado, salvo prova contrária apresentada por uma ou outra parte, com base no consumo médio dos últimos três meses ou com base na média dos consumos existentes em caso de não existir um histórico de consumo de três meses.

Art.49 Nos casos em que houver comprovação de recusa, por parte do usuário, para as reparações necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a Prestadora de Serviços suprimirá, após 48 horas da notificação por escrito, o fornecimento de água.

Art.50 Serão reparados ou substituídos, a cargo da Prestadora de Serviços, os hidrômetros deteriorados pelo uso normal, bem como aqueles que apresentarem defeitos técnicos.

Art.51 Quando a substituição e reparação de hidrômetro decorrer da falta de lacre, ou quando ele tenha sido encontrado aberto, ou desmontado com a colocação de qualquer objeto para interromper o seu funcionamento normal, as despesas serão por conta do usuário, sem prejuízo das eventuais ações nas esferas administrativa ou judiciária.

Art.52 Quando a substituição decorrer de roubo, furto, ou caso fortuito, o usuário ficará obrigado a apresentar a Prestadora de Serviços o Boletim de Ocorrência, ou registro Policial do fato, ficando os custos de instalação, substituição e aquisição do hidrômetro por conta dele, caso não tenham sido observadas as medidas de segurança cabíveis. No caso de não apresentação dos documentos (Boletim de Ocorrência ou Registro Policial) o usuário ficará sujeito a verificação de fraude pela Prestadora de Serviços.

Seção II

Da Verificação, Calibração, Aferição e Defeitos

Art.53 Os hidrômetros serão verificados pela Prestadora de Serviços, obrigatoriamente, de acordo com a legislação vigente ao longo do período de concessão, não ensejando custos para os usuários.

Art.54 O usuário tem o direito de solicitar a qualquer momento a aferição do seu hidrômetro, e:

I - a verificação será efetuada "in loco" pela Prestadora de Serviços, sem ônus para o usuário, na presença deste, visando à calibração do hidrômetro;

II - em caso de contestação, o usuário tem o direito de solicitar a retirada do hidrômetro, para sua aferição, ocasião em que ocorrerá sua substituição provisória. Os custos decorrentes desta aferição correrão por conta do usuário, caso não seja constatada nenhuma irregularidade, sendo cobrados, quando conhecido o resultado da verificação.

Art.55 Serão considerados, em funcionamento normal, os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ao determinado em legislação específica.

Art.56 Na situação de quebra ou danos que ocasionem a paralisação do medidor, quando detectada pela Prestadora de Serviços ou a ela comunicada pelo usuário, será efetuada a sua substituição imediata, podendo ser emitida fatura com base no consumo médio dos últimos três meses, ou com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Seção III

Da Retirada e Desmontagem dos Medidores

Art.57 A conexão e desconexão do medidor, ou aparelho de medição, serão sempre realizadas pela Prestadora de Serviços, que poderá lacrar a sua instalação, sendo a única autorizada a retirar o mencionado lacre, por razões que entender convenientes.

CAPÍTULO VIII

DAS CARACTERÍSTICAS DOS USUÁRIOS, CONTRATAÇÃO E RECADASTRAMENTO

Seção I

Das Características

Art.58 Em função do uso que se faça da água, o fornecimento tipificar-se-á em:

I - residencial: é aquele em que a água é utilizada exclusivamente para atender às necessidades básicas nas residências;

II - demais usos:

a) comercial: é considerado, como tal, todo fornecimento em que a água constitua um elemento indireto e não básico, numa atividade profissional, comercial, prestadora de serviço ou fabril;

b) industrial: é considerado, todo aquele fornecimento em que a água constitua um material direto e básico ou imprescindível à atividade industrial;

c) serviço público: é destinado a órgãos do serviço público;

d) de obras: é aquele destinado às construções de forma geral;

e) agrícola: é o fornecimento, para fim agrícola e destinado à irrigação para obtenção de produtos agrícolas, estando compreendidas, neste uso, as explorações industriais de floricultura;

f) outro uso: é considerado, como tal, aquele não enumerado nos grupos acima.

Seção II

Do Contrato

Art.59 Os contratos de fornecimento serão formalizados para cada unidade residencial, apartamento, imóvel sem edificação, quando solicitados pelo proprietário, comércio, indústria ou obra que se constitua em uma unidade de consumo independente.

Parágrafo único. Cada fornecimento ficará restrito ao uso para o qual se contratou.

Art.60 Os contratos de fornecimento serão formalizados entre a Prestadora de Serviços e o usuário.

Art.61 Os prazos dos contratos serão estipulados em cláusula específica e estarão automaticamente prorrogados pelo mesmo período, a menos que uma das partes, com um mês de antecedência, comunique formalmente o desejo de dá-lo por encerrado.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade, por parte do usuário, de requerer o consumo final, ele poderá fazê-lo a qualquer momento, independentemente do prazo previsto no inciso anterior.

Art.62 Não haverá fornecimento de água, antes da assinatura do instrumento de contrato de ligação com a Prestadora de Serviços.

Parágrafo único. Para a assinatura do contrato, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - escritura da propriedade ou documento equivalente, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel;

II - comprovantes de identificação pessoal do usuário;

III - em caso de habitação, licença da primeira ocupação (Habite-se), ou IPTU;

IV - em caso comercial ou industrial, a licença de funcionamento;

V - em se tratando de obra, a licença municipal em vigor.

Art.63 A Prestadora de Serviços poderá recusar a realização do contrato de fornecimento, nas seguintes condições:

I - quando o interessado que solicitou o serviço se negar a assinar o contrato elaborado de acordo com o modelo autorizado, e com as disposições vigentes sobre contratação;

II - quando não apresentar documentação previamente estabelecida;

III - quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem às prescrições regulamentares em vigor no momento da solicitação;

IV - Quando não houver rede de abastecimento para o fornecimento, exceto as disposições previstas nos art. 27 e 28;

V - quando se comprovar que o usuário se encontra inadimplente com a Prestadora de Serviços;

VI - quando, para o imóvel que se pretende contratar o abastecimento, já existir um outro contrato e em plena vigência, ocasião em que ocorrerá a sucessão, com anuência da Prestadora de Serviços.

Art.64 Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento, sendo, para tanto, obrigatório formalizar contratos separados para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.

Art.65 Ocupação do mesmo imóvel por uma pessoa distinta da que assinou o contrato.

Art.66 Para o fornecimento temporário na execução de obras ou atividades realizadas nas ruas, logradouros públicos ou em bens públicos, a Prestadora de Serviços poderá firmar contrato de fornecimento temporário, podendo exigir do interessado depósito prévio em dinheiro, para garantia do recebimento.

Seção III

Do Recadastramento

Art.67 A irregularidade prevista no art. 105 não atinge as ligações já existentes quando da aprovação deste Regulamento, desde que os usuários procedam ao recadastramento a pedido da Prestadora de Serviços.

Art.68 Para assinatura deste contrato, o usuário já existente deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia dos documentos constantes dos incisos I e II do art. 62, os quais deverão ser solicitados pela Prestadora de Serviços.

CAPÍTULO IX

DA REGULARIDADE NO FORNECIMENTO

Seção I

Da Garantia de Pressão e Vazão

Art.69 O fornecimento de água terá uma pressão garantida pela Prestadora de Serviços, para todos os abastecimentos, cuja altura de entrada do tubo ascendente ou montante em relação ao nível da calçada onde se efetue a ligação, seja igual ou inferior ao estabelecido, em particular, para cada rede de abastecimento. Para todos os casos, a pressão na rede de distribuição nunca poderá ser inferior a 10 metros de coluna de água, para áreas urbanas, e 8 metros de coluna de água, para áreas rurais.

Art.70 Se, eventualmente, as condições técnicas de fornecimento (pressão e/ou vazão) se tornarem inadequadas para atender às necessidades dos usuários, ou grupos de usuários, a Prestadora de Serviços fica obrigada a reparar a deficiência.

Seção II

Da Continuidade do Serviço

Art.71 Salvo causas de força maior, ou defeitos existentes nas instalações públicas, a Prestadora de Serviços fica obrigada a manter, de forma permanente, a prestação dos serviços.

Seção III

Das Suspensões Temporárias

Art.72 A Prestadora de Serviços poderá suspender, temporariamente, o serviço, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

II - em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários;

III - na suposição de perda de potabilidade da água que implique risco iminente à saúde da população abastecida;

IV - nas causas previstas nos art. 105 e 111.

Art.73 Nas interrupções previsíveis e programáveis, a Prestadora de Serviços deverá avisar os usuários, através dos meios de comunicação de grande alcance, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As interrupções programáveis deverão ser comunicadas, oficialmente, ao Poder Concedente e ao Agente Regulador.

Art.74 No caso de uma interrupção do serviço, com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Prestadora de Serviços deverá prever um serviço de abastecimento de emergência aos usuários afetados; devendo, este prazo, ser reduzido ao máximo de 6 (seis) horas, tratando-se de estabelecimentos hospitalares, clínicas, sanatórios, outras entidades prestadoras de serviços de saúde, com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias.

Parágrafo único. O custo do abastecimento correrá por conta do usuário, sendo, a Prestadora de Serviços, remunerada pela tarifa aplicada ao volume de água abastecido, conforme estrutura tarifária determinada pelo poder concedente, cuja cobrança será efetuada na fatura subsequente ao atendimento.

Art.75 A Prestadora de Serviços deverá informar, através dos meios de comunicação, o tempo aproximado de duração da interrupção, bem como o horário para as restrições impostas aos usuários, ressalvando-se os casos de reconhecida urgência.

Seção IV

Dos Reservatórios

Art.76 Sem prejuízo do que estabelecer a norma aplicável a cada setor, todos os locais em que se desenvolva qualquer tipo de atividade, em que a água represente uma permanente e inevitável necessidade para segurança e saúde pública, e especialmente, nos centros de saúde, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, além de grandes centros comerciais, deverão dispor de reservatórios com capacidade suficiente para seu abastecimento por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e adotar as medidas suficientes para colaborar com a garantia da continuidade do serviço.

Art.77 A Prestadora de Serviços deverá dimensionar e orientar os responsáveis pelas indústrias, em que a água represente um elemento indispensável no processo de produção ou conservação de produtos, a manter um reservatório com capacidade para suportar o seu auto abastecimento, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os reservatórios serão de materiais resistentes à corrosão, devendo-se manter limpos e desinfetados, respondendo, o proprietário da instalação interna, por eventuais contaminações que possam ser causadas por omissão, vazamento ou má conservação.

CAPÍTULO X

LEITURA, CONSUMO E FATURAMENTO

Seção I

Periodicidade de Leituras

Art.78 A Prestadora de Serviços será obrigada a manter o atual sistema de execução de leituras de medidores permanente e periódico, de tal forma que, para cada usuário, os ciclos de leitura tenham, sempre que possível, o mesmo número de dias.

Parágrafo único. O atual cronograma de execução de leituras de medidores poderá ser modificado, mediante autorização do poder concedente.

Seção II

Horário de Leitura

Art.79. A leitura do medidor será realizada em horário comercial por pessoas autorizadas pela Prestadora de Serviços e devidamente identificadas.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a leitura em outro horário, desde que haja entendimento, prévio e formal, entre o usuário e a Prestadora de Serviços.

Art.80 Nos casos em que for concedido fornecimento eventual, controlado mediante equipamento de medição tipo móvel, o usuário estará obrigado a apresentar, nos locais indicados, o respectivo contrato, e, dentro das datas igualmente estabelecidas no dito documento, os equipamentos de medida próprios para a realização da leitura.

Seção III

Leitura pelo Usuário

Art.81 Quando, por ausência do usuário, não for possível a realização da leitura, será depositado, em sua caixa de correio, pelo leiturista, um formulário em que constem:

I - nome do usuário, endereço do fornecimento e identificação do medidor;

II - data máxima estabelecida para realização da leitura pelo usuário, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

III - leitura do medidor pelo usuário e data em que foi efetuada;

IV - as diferentes formas de fazer chegar à leitura medida à Prestadora de Serviços;

V - advertência de que, se a Prestadora de Serviços não dispuser da leitura no prazo fixado, esta fará uma estimativa do consumo, tomando-se os 3 (três) meses anteriores, salvo se, nesse período, tenha ocorrido vazamento, sendo que, nesse caso, será excluído este consumo e considerado outro imediatamente anterior.

Seção IV

Determinação do Consumo

Art.82 Como norma geral, a determinação dos consumos que se faz para cada usuário, será pela diferença entre as leituras de dois períodos consecutivos de faturamento.

Art.83 A Prestadora de Serviços terá como referência, para o faturamento do consumo, exclusivamente, os equipamentos de medição devidamente homologados, não sendo obrigada a aceitar as reclamações que se baseiam em leitura de medidores instalados por outros.

Art.84 Qualquer vazamento de água, ou acréscimo de volume que seja medido, será faturado ao usuário, de acordo com as tarifas correspondentes, desde que não sejam de responsabilidade da Prestadora de Serviços.

Art.85 Se, eventualmente, a Prestadora de Serviços, ao realizar o trabalho de leitura, constatar consumo superior ao consumo do mês anterior, mais duas vezes o desvio padrão dos consumos do usuário, esta o notificará do ocorrido, para que tome providências cabíveis, no sentido de vistoriar as instalações de seu imóvel.

Parágrafo único. A ocorrência, por qualquer motivo, de vazamento nas instalações internas do imóvel ou de consumo exorbitante do volume de água, devidamente registrado pelo hidrômetro, não ocasionado por ação ou omissão da Prestadora de Serviços, será de exclusiva responsabilidade do usuário, a quem competirá o pagamento da respectiva fatura.

Seção V

Do Consumo Estimado

Art.86 Quando não for possível conhecer os consumos medidos, em consequência da quebra no equipamento de medição, ausência do usuário, quando tentou realizar a leitura, ou não recebimento do formulário de autoleitura dentro do prazo fixado, o faturamento do consumo será efetuado com base na média dos três últimos consumos.

I - no caso em que não existir dados históricos, para obter a média a que alude o caput, o faturamento será feito com base em um consumo medido de, no mínimo, 72 horas, extrapolado para um período de consumo;

II - o consumo assim estimado terá caráter provisório, numa situação de quebra do medidor, até que ocorra a sua substituição.

Parágrafo único. Caso de consumo não medido por inexistência de hidrômetro instalado na ligação, ocorrerá faturamento de acordo com a cota básica para cada categoria.

Seção VI

Do Objeto e Periodicidade do Faturamento

Art.87 Serão objeto do faturamento pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, todos os serviços de sua exclusiva responsabilidade, além do faturamento do consumo de água.

Art.88 A Prestadora de Serviços poderá modificar a periodicidade dos ciclos de faturamento, desde que autorizada pelo poder concedente e observando a legislação vigente, ficando obrigada a notificar o fato aos usuários, a fim de que eles possam escolher a data de vencimento da sua conta.

Seção VII

Dos Requisitos das Faturas e/ou Contas

Art.89 Nas faturas ou contas emitidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, deverão constar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do usuário;

II - endereço e objeto do fornecimento;

III - endereço da notificação, se é distinto e figura como tal no contrato;

IV - tarifa aplicada;

V - capacidade, marca e número de série do medidor ou do equipamento de medição;

VI - leituras do medidor que determinam consumo faturado e as suas datas que determinam o prazo de faturamento;

VII - indicação se os consumos faturados são reais ou estimados;

VIII - indicação diferenciada dos serviços que foram faturados;

IX - valor dos impostos devidos, quando houver;

X - valor total dos serviços prestados;

XI - telefone e endereço comercial da Prestadora de Serviços onde possa se dirigir para obter informações e endereços para onde sejam efetuados os pagamentos e o prazo para efetuá-los. Parágrafo único. A Prestadora de Serviços poderá efetuar débito de convênios ou outros serviços, desde que previamente autorizados pelos usuários.

Seção VIII

Da Forma e Prazo de Pagamento das Faturas e/ou Contas

Art.90 O usuário poderá pagar os valores cobrados pela Prestadora de Serviços nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos por ela autorizados, ou diretamente na sua conta corrente em um banco, desde que, por ele autorizado, e, em casos excepcionais, o usuário poderá pagar mediante recibo postal ou recibo bancário, sempre em conformidade com as orientações da Prestadora de Serviços.

Art.91 Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao usuário, será por conta deste, a totalidade dos gastos relativos a esta devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

Art.92 O usuário receberá a fatura com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento.

§ 1º. O pagamento efetuado após a data do vencimento está sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária pelo mesmo índice aplicado para o reajuste tarifário.

§ 2º. A fatura vencida, dentro de um prazo limite fixado, poderá ser recebida sem os acréscimos previstos, cujos valores serão lançados nas faturas subsequentes.

Seção IX

Da Correção dos Erros de Faturamento

Art.93 O usuário poderá obter da Prestadora de Serviços, sem ônus, qualquer informação relacionada às leituras, faturamentos, testes do medidor, cobranças, tarifas aplicadas e, em geral, sobre toda questão relacionada com o fornecimento, havido em um período de doze meses anteriores à data da solicitação correspondente.

Art.94 Nos casos em que, por erro da Prestadora de Serviços, foram faturadas quantidades inferiores ao consumo registrado, será escalonado o prazo de pagamento da diferença, em um prazo que, salvo entendimento entre as partes, será de igual duração ao período que ocorreram os faturamentos.

Parágrafo único. Em ocorrendo a situação prevista no caput, a Prestadora de Serviços informará, formalmente ao usuário, quanto à inclusão da diferença, nas faturas posteriores.

Art.95 O usuário terá direito de reclamar pela devolução de cobranças indevidas realizadas pela Prestadora de Serviços. A devolução dos valores cobrados indevidamente deverá, uma vez comprovado o erro da cobrança, ser imediata, segundo as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art.96 Quando o usuário apresentar uma reclamação para devolução de valores indevidamente cobrados, esta deverá ser feita de forma clara e concisa, mostrando os motivos pelos quais reclama e deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento.

Parágrafo único. A Prestadora de Serviços fica obrigada a resolver a reclamação, em um prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, quando formulada diretamente em seus postos de atendimento.

Art.97 A reclamação deverá será formulada pelo usuário contratado, por uma pessoa que o represente legalmente ou por órgão competente.

Parágrafo único. Sobre o valor a ser devolvido incide, desde a data do pagamento indevido, juros e atualização monetária, nas mesmas condições para o pagamento em atraso.

Seção X

Do Fornecimento Esporádico

Art.98 Nas instalações em que, pelo seu caráter temporário, pela sua situação de precariedade ou por qualquer excepcionalidade, tenha sido contratado o fornecimento por um volume ou vazão fixa, ou quantidade predeterminada por unidade de tempo de atualização, não poderão ser imputados outros consumos que não sejam estritamente os pactuados.

Parágrafo único. O usuário deste fornecimento não poderá alegar nenhuma circunstância que possa servir de base para possíveis deduções nos consumos ou quantidade pactuadas.

Seção XI

Do Fornecimento para Obras e Construções

Art.99 O solicitante, para obter a ligação provisória na construção, obedecerá ao que dispõe o art. 13 para obras novas, nas seguintes condições:

I - a categoria de consumo, nestes casos, será a industrial, ficando, a Prestadora de Serviços, obrigada a instalar a ligação em 72 (setenta e duas) horas;

II - o usuário fica obrigado a comunicar, à Prestadora de Serviços, a finalização da obra, com o objetivo de regularizar o cadastro com a confirmação da categoria de consumo definitiva;

III - o solicitante poderá obter contratação de consumo esporádico, baseado na categoria industrial, pelo período estimado de construção.

CAPÍTULO XI REGIME ECONÔMICO

Seção I

Das Tarifas e Preços

Art.100 Os serviços de abastecimento de água e outros serviços prestados serão remunerados pela cobrança de tarifas ou preços constantes do **Anexo I** deste regulamento.

Parágrafo único. Os valores das tarifas e preços são fixados e revistos de forma a possibilitar:

I - a devida remuneração do capital investido pela Prestadora de Serviços;

II - o melhoramento da qualidade e a universalização dos serviços prestados;

III - a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art.101 Os valores das tarifas de fornecimento de água e seus respectivos reajustes deverão ser diferenciados, segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, sendo vedada a prestação gratuita de quaisquer serviços, exceto as ligações independentes para abastecimento de hidrantes e a tarifa social:

Art.102 A tarifa social será proposta pelo órgão regulador e aprovada pelo poder concedente, e devem ser levadas em conta, para a sua fixação, as seguintes condições, estabelecidas em conjunto ou separadamente:

I - determinadas áreas do município de interesse social;

II - consumo do usuário;

III - renda familiar.

§ 1º. A tarifa social terá vigência anual, podendo ser renovada ou não, conforme critérios do poder concedente.

§ 2º. As renovações poderão ser automáticas, caso o poder concedente não se manifeste ao contrário.

§ 3º. A Prestadora de Serviços poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais para grandes consumidores.

Art.103 Compete ao órgão ou ente regulador, com a aprovação do Poder Concedente, fixar as tarifas e preços, bem como seus reajustes.

Art.104 Além dos serviços obrigatórios prestados pela Prestadora de Serviços, esta poderá prestar outros serviços, desde que solicitados pelo Poder Concedente, ou pelo usuário, mediante autorização da Agência Reguladora ou Verificador Independente, a exemplo de:

I - cobrança de taxas públicas lançadas conjuntamente na fatura de água e esgoto;

II - descontos expressamente autorizados pelo usuário, destinados a instituições públicas ou privadas;

III - outros serviços.

CAPÍTULO XII

DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES, revisão DO FATURAMENTO E SUSPENSAÇÃO DO ABASTECIMENTO

Seção I

Das Irregularidades, Penalidades e Revisão de Faturamento

Art.105 Serão consideradas irregularidades, cuja responsabilidade não é atribuível à Prestadora de Serviços, os seguintes procedimentos:

I - abastecimento de água sem a existência de contrato, exceto no caso previsto no art. 67;

II - injeção nas tubulações de água, sem prévia autorização da Prestadora de Serviços, de bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, consequentemente, interfira no serviço prestado aos outros usuários;

III - estabelecimento ou permissão de realização de derivação na instalação para fornecimento de outras economias;

IV - impedir a fiscalização, pela Prestadora de Serviços, das ligações no local de origem do fornecimento contratado, em horário comercial;

V - manter as especificações técnicas do local de origem do abastecimento em desacordo com as disposições deste regulamento;

VI - causar impedimento da realização de leitura ou de amostragem dentro do regime normal estabelecido;

VII - negligenciar a manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em suas instalações;

VIII - a utilização de forma inadequada das instalações internas, de forma a afetar a potabilidade da água na rede de distribuição;

IX - misturar águas de outras procedências ao sistema de abastecimento;

X - negar-se a modificar o registro ou a caixa de medidor ou a instalação interna, dificultando a aferição do serviço.

Art.106 Serão considerados fraudes, cuja responsabilidade exclusiva é do usuário, os seguintes procedimentos:

I - utilização indevida da água ou para fins distintos do contratado;

II - efetuar ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato;

III - adulterar ou manipular o registro do aparelho de medição;

IV - executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do aparelho de medição

V - violação do lacre e/ou do hidrômetro;

VI - qualquer ação realizada com intuito de alterar o seu real consumo de água.

Art.107 Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular e/ou de fraude, nos termos previstos nos art. 105 e 106, a Prestadora de Serviços emitirá Termo de Ocorrência de Irregularidade e/ou Fraude, em formulário próprio, para que o usuário apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contemplando as informações necessárias ao seu registro, tais como:

I - identificação do usuário;

II - endereço e matrícula da ligação;

III - tipo de ocorrência, com data e hora da verificação;

IV - identificação do hidrômetro leitura do medidor;

V - descrição detalhada do tipo de irregularidade, e com fotografias, quando for o caso, bem como dispositivo regulamentar violado e o valor da multa aplicada, conforme Anexo I deste Regulamento;

VI - identificação e assinatura do responsável pela Prestadora de Serviços;

VII - outras informações julgadas necessárias.

Art.108 Compete à Comissão de Combate à Fraude, constituída pela Prestadora de Serviços, as seguintes atribuições:

I - orientar todas as áreas da Prestadora de Serviços a respeito das irregularidades cometidas pelos usuários nas ligações de água, em especial os funcionários que irão efetuar a sua fiscalização, esclarecendo, a estes, o procedimento a ser adotado, no caso de constatação de fraude no sistema;

II - autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades ocasionadas pelos usuários no sistema, bem como julgar todas as defesas interpostas, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização da ligação e sanções previstas neste regulamento;

III - implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste regulamento;

IV - deliberar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da defesa do usuário, a qual, após analisada, deverá comunicá-lo, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual referir-se-á sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação;

V - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial, quando se fizer necessário;

VI - referendar as penalidades aplicadas.

§ 1º. Comprovado que o início da irregularidade e/ou fraude ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade.

§ 2º. Cópia do Termo de Ocorrência deverá ser entregue ao usuário no ato de sua emissão, mediante recibo; em havendo recusa, deverá ser enviada pelo serviço postal com Aviso de Recebimento (AR).

Art.109 Nos casos de realização do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas nos art. 105 e 106, a Prestadora de Serviços poderá cobrar a multa correspondente à irregularidade e/ou fraude, custos da padronização da ligação, despesas com perícia e custos pela substituição de aparelhos do sistema, conforme previsão de valores aprovados pelo Poder Concedente.

Art.110 Nos casos de irregularidades e/ou fraudes referidas nos art. 105 e 106, se, após a regularização, houver reincidência ou em caso de suspensão do abastecimento de água, houver autorreligação, sem o conhecimento da Prestadora de Serviços, esta poderá aplicar novamente todas as medidas e sanções previstas neste capítulo, observando os critérios procedimentais previstos.

Art.111 A Prestadora de Serviços procederá à revisão do faturamento, nos seguintes casos:

I - nos casos de inexistência de contrato de fornecimento, excluído o caso previsto no Art. 112, e/ou existência de derivações no ramal, e/ou manipulação ou alteração do registro do hidrômetro, sendo que a revisão o período compreendido entre a violação dos direitos de uso das instalações e o momento em que fraude for definitivamente sanada, esse período, em nenhum caso, poderá ser superior a um ano;

II - quando houver uso da água para fins diversos do contratado, afetando o faturamento. Parágrafo único. A revisão do faturamento ocorrerá com base no preço da tarifa vigente à época do cálculo da revisão.

Seção II

Suspensão do Abastecimento

Art.112 A Prestadora de Serviços poderá suspender o abastecimento de água, nas seguintes condições:

I - de imediato, no caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema e nos casos de ordem eminentemente técnica;

II - após prévia notificação formal ao usuário, nos seguintes casos:

III - nas circunstâncias previstas no Art. 105;

IV - pelo não pagamento das faturas, no prazo de 30 (trinta) dias após seu vencimento;

V - pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização do usuário;

a) pelo não pagamento de prejuízos causados às instalações da Prestadora de Serviços, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao usuário, desde que vinculados à prestação de serviço público de abastecimento de água;

b) nos casos de fraudes previstos no Art. 106.

§ 1º. Decorridos os 30(trinta) dias previstos na alínea "b" do inciso II, a Prestadora de Serviços notificará por escrito para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento devido, sob pena de suspensão do fornecimento e, nos demais casos, o prazo previsto não poderá ser inferior a 3 (três) dias do recebimento da notificação.

§ 2º. Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida, a Prestadora de Serviços fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o usuário.

Art.113 A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.114 A inobservância a qualquer dispositivo deste regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art.115 Serão punidos com multas, independentemente de notificações, as seguintes infrações:

I - intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água;

II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água;

III - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

IV - interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;

V - utilização de canalizações de uma instalação predial para abastecimento de água em outro imóvel, sem autorização;

VI - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;

VII - início da obra de instalação de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização;

VIII - alteração de projeto de instalações de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização;

IX - inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de água;

X - impontualidade no pagamento de tarifas devidas.

§ 1º. Os valores das multas referidas nos incisos I a VI serão as constantes do Anexo I.

§ 2º. Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá ser interrompido o abastecimento de água, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 3º. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando, o infrator, obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art.116 As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator, mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

Art.117. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado, ao infrator, o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.118 Os contratos existentes, por ocasião da entrada em vigor do presente Regulamento, estarão obrigados às suas disposições, no que couber; respeitando-se, inteiramente, os direitos e obrigações concedidos aos usuários nos aludidos contratos que somente poderão ser adequados inteiramente às regras, aqui estabelecidas, quando de suas renovações.

Art.119 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saneamento, com a interveniência do Poder Público Municipal.

Art.120 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CORIBE, Estado da Bahia, em xx de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

MURILO VIANA

Prefeito

TABELA 1 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

estrutura tarifária - CONSUMO MEDIDO

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO		tarifas	
	CODIGO	FAIXA (M3/MÊS)	ÁGUA (R$/M³)	ESGOTO (R$/M³)
RESIDENCIAL SOCIAL	R.1	(ATÉ 10 M3)	2,50	2,00
	R.2	11 A 15	6,05	4,84
	R.3	16 A 20	6,48	5,18
	R.4	21 A 25	7,28	5,82
	R.5	26 A 30	8,12	6,50
	R.6	31 A 40	8,93	7,14
	R.7	41 A 50	9,79	7,83
	R.8	ACIMA DE 50 M3	11,78	9,42
RESIDENCIAL	R.1	(ATÉ 10 M3)	5,01	4,01
	R.2	11 A 15	12,10	9,68
	R.3	16 A 20	12,95	10,36
	R.4	21 A 25	14,56	11,65
	R.5	26 A 30	16,24	12,99
	R.6	31 A 40	17,85	14,28
	R.7	41 A 50	19,58	15,66
	R.8	ACIMA DE 50 M3	23,56	18,85
COMERCIAL I	CS.1	0 A 10 M3	6,05	4,84
	CS.2	11 A 50	27,52	22,02
	CS.3	ACIMA DE 50 M3	32,44	25,95
COMERCIAL II	C.1	0 A 10 M3	14,46	11,57
	C.2	11 A 50	27,52	22,02
	C.3	ACIMA DE 50 M3	32,44	25,95
INDUSTRIAL	I.1	0 A 10 M3	14,46	11,57
	I.2	11 A 50	27,52	22,02
	I.3	ACIMA DE 50 M3	32,44	25,95
PUBLICA	P.1	0 A 10 M3	14,46	11,57
	P.2	11 A 50	27,52	22,02
	P.3	ACIMA DE 50 M3	32,44	25,95

TABELA 2 - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

TABELA SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Emissão Segunda Via	1,81 X TRA
Alteração cadastral	1,00 X TRA
Inspeção Predial - Pesquisa de vazamento (visível ou invisível)	16,94 X TRA
Instalação ou Substituição Registro Cavalete	29,49 x TRA
Reparo ou Vazamento Cavalete	29,49 x TRA
Remanejamento Cavalete	29,49 x TRA
Adequação Cavalete	29,49 x TRA
Instalação Cavalete	44,19 x TRA
Substituição de Cavalete	44,19 x TRA
Religação Cavalete	29,49 x TRA
Religação Ramal	98,95 x TRA
Religação Rede/Calçada s/Asfalto	111,91 x TRA
Religação rede/Calçada C/asfalto	176,74 x TRA
Religação / P Violação Hidrômetro	111,91 x TRA
Religação Cavalete	29,49 x TRA
Religação Ramal	98,95 x TRA
Religação Rede - S/Asfalto	111,91 x TRA
Transferência Ramal	112,07 x TRA
Exame Físico-químico	309,25 x FK
Venda Água - Sem Transporte	14,70 x TRA
Esgoto Entupido / Residência / Interno	57,60 x TRA

Religação de Água Cancelada Completa	166,12 X TRA
Religação de Água no Ramal x rede (Com Reposição de Pavimento)	112,25 X TRA
Religação de Água no Ramal x rede (Sem Reposição de Pavimento)	76,33 X TRA
Remanejamento ou Subst. Ramal de Água (Passeio ou Rua de Terra)	42,66 X TRA
Remanejamento ou Substituição Ramal de Água (Com Reposição de Pavimento)	99,90 X TRA
Substituição de Ramal de Água (Até 13 Metros)	112,24 X TRA
Substituição de Ramal de Água (Até 6 Metros)	76,32 X TRA
Corte no Ramal (A Pedido)	25,24 X TRA
Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro)	166,12 X TRA
Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro) Residência Social	49,83 X TRA
Execução de Ligação de Água Completa (Sem Hidrômetro)	112,25 X TRA
Execução de Ligação de Água (com Hidrômetro fornecido pelo Usuário Sem Reposição de Pavimento)	92,60 X TRA
Execução de Ligação Água (Parcial)	76,33 X TRA
Ligação de Água (Sem Reposição de Pavimento)	130,20 X TRA
Fornecimento e Instalação de Cavalete e HD. (PVC Ø3/4)	110,01 X TRA
Fornecimento e Instalação de Gaiola P/ Proteção Cav./ HD 3/4 C/ Cadeado	111,35 X TRA
Substituição de Registro no Cavalete	11,78 X TRA
Desmembramento de Cavalete PVC 3/4 Com Rep. de Piso	69,60 X TRA
Fornecimento e Instalação Cavalete de Ferro Galv. 1.1/2 S/ Rep. Pavimento	194,20 X TRA
Remanejamento ou Adequação de Cavalete Sem Reposição de Pavimento	55,56 X TRA
Fornecimento e Instalação Cavalete de PVC 3/4 Sem Reposição de Pavimento	47,71 X TRA

Corte no Cavalete a Pedido do Cliente	10,66 X TRA
Supressão da Ligação de Água a Pedido	10,66 X TRA
Fornecimento e Instalação de Lacres (Numerados) Ant Bloq. Em Cavalete B58/	5,05 X TRA
Substituição de Hidrômetro a pedido do cliente	53,87 X TRA
Conserto Parcial Cavalete Com Reposição de Pavimentação	26,95 X TRA
Cobrança Entrega Fatura Correio	0,52 X TRA
Aferição do Hidrômetro	16,27 X TRA
Executar/Lançar Cobrança de Lig. Água Parcial Sem Hidrômetro	76,33 X TRA
Fornecimento e Instalação de HD 1.1/2 Mult C/ Vazão 20M³/H	319,92 X TRA
Fornecimento e Inst. Cavalete de PVC 3/4	56,13 X TRA
Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	108,53 X TRA
Revisão de Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	54,27 X TRA
Análise de projetos de empreendimentos (água) por m²	0,02 X TRA
Análise de projetos de empreendimentos (esgoto) por m²	0,03 X TRA
Certidão de Esgotamento Sanitário (exigências Cetesb)	108,53 X TRA
Execução de Ligação Esgoto (Completa)	132,46 X TRA
Execução de Ligação Esgoto (Completa) Residência Social	39,74 X TRA
Execução de Ligação de Esgoto (Parcial)	65,11 X TRA
Execução de Ligação de Água Passeio ou Terra Sem Reposição Asfáltica	76,33 X TRA
Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (Passeio ou Terra)	65,11 X TRA
Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (R.C/Pav. Asfált. ou Paralelo)	132,46 X TRA

Religação de Ligação De Esgoto Cancelada Parcial	65,10 X TRA
Religação de ligação de Esgoto Cancelada Completa	132,46 X TRA
Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/Esgoto - 1ª visita	Gratuito
Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/ Esgoto - demais visitas	3,77 X TRA
Inspeção Predial - Alta de Consumo - 1ª visita	Gratuito
Inspeção Predial - Alta de Consumo - demais visitas	3,77 X TRA

TABELA 3 - DAS PENALIDADES

Multa por infração.

Casos	Ações
1º Caso - Violação do Lacre de Corte	Taxa de religação no cavalete mais a do ramal. Multa de 30% do valor do débito existente; e Quitação dos débitos existentes.
2º Caso - Violação, Retirada, Inversão ou Danificação do Hidrômetro ou Limitador de Consumo.	Taxa de religação no ramal; Multas de 100% do consumo estimado da categoria, no período constatado através do histórico de consumo até o máximo de 12 meses; O Hidrômetro danificado quando estiver instalado dentro do imóvel; Débitos existentes.
3º Caso - Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique o abastecimento	Taxa de religação; Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses; Débitos existentes
4º Caso - Ligação sem autorização nas instalações dos serviços públicos de Água e Esgoto Sanitário. Intervenção no ramal pre e/ou coletor predial. Introdução ou lançamento nas Instalaçõe Esgoto Sanitário de qualquer material.	Taxa de religação no ramal Multas de 100% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses; Débitos existentes.

5º Caso – Ligação Clandestina Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro. Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso.	Taxa de religação no ramal Multas de 100% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses
6º Caso - Existência de dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a leitura.	Taxa de religação no ramal; Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;
7º Caso - Derivação clandestina de um para outro imóvel.	Taxa de religação no ramal; Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;

TABELA 4 - DAS PENALIDADES

APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M³

Para apuração do consumo mínimo estimado em m³, para a categoria Residencial, Comercial e Industrial é levada em consideração a área coberta em m² do imóvel:

1 - Categoria Residencial

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 120	02	20
3	Especial	121 a 200	03	25
4	Especial	200 acima	04	30

2 - Categoria Comercial

2.1 - Comércios onde não se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	02	20

1	Especial	81 acima	03	30

2.2 - Comércios onde se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m³
2	Médio	Até 80	03	30
1	Especial	81 acima	04	50

- Serão considerados economia comercial especial os seguintes casos, a saber:
 - ✓ Postos de lavagem ou de abastecimento de combustível (cada boxe de lavagem).
 - ✓ Hotel, cada 81m².

3- Categoria Industrial

3.1 - Industrial ou fabricas que não usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	03	30
1	Especial	81 acima	04	50

3.1.1 - Indústrias ou Fábricas

3.2 - Indústrias ou fabricas que usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

3.2.1 - Indústrias ou Fábricas

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m³
2	Médio	Até 80	04	50
1	Especial	81 acima	06	90

3.2.2 - Construção em Geral

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m³
3	Popular	Até 80	01	10
1	Especial	81 acima	03	30

CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo estimado em m³ para órgãos públicos é levado em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

4.1 Escolas/Creches/Edifícios/Prédios/Associações/Entidades/Órgãos.

N.º de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m³
1	Até 20	01	10
2	De 21 a 40	05	60
3	De 41 a 80	07	130
4	De 81 a 144	09	230
5	De 145 a 186	10	330
6	De 187 a 240	11	430
7	De 241 a 293	12	530
8	De 294 a 346	13	630
9	De 347 a 400	14	730
10	De 401 a 453	15	830
11	De 454 a 506	16	930
12	De 507 a 560	17	1.030
13	De 561 a 613	18	1.130
14	De 614 a 666	19	1.230
15	De 667 a 720	20	1.330

4.2 - Casa de Detenção/Alojamento Provisório

N.º de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m³
1	Até 12	01	10
2	De 13 a 25	05	60
3	De 26 a 50	07	130
4	De 51 a 83	09	230
5	De 84 a 116	10	330
6	De 117 a 150	11	430
7	De 151 a 183	12	530
8	De 184 a 216	13	630
9	De 217 a 250	14	730
10	De 251 a 283	15	830
11	De 284 a 316	16	930

12	De 317 a 350	17	1.030
13	De 351 a 383	18	1.130
14	De 384 a 416	19	1.230
15	De 417 acima	20	1.330

4.3 - Quartéis Militares/Delegacias/Orfanatos e Asilos

N.º de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m³
1	Até 6	01	10
2	De 7 a 13	05	60
3	De 14 a 26	07	130
4	De 27 a 44	09	230
5	De 45 a 62	10	330
6	De 63 a 80	11	430
7	De 81 a 97	12	530
8	De 98 a 115	13	630
9	De 116 a 133	14	730
10	De 134 a 151	15	830
11	De 152 a 169	16	930
12	De 170 a 186	17	1.030
13	De 187 a 204	18	1.130
14	De 205 a 222	19	1.230
15	De 223 acima	20	1.330

4.4 - Hospitais/Casas de Saúde/Berçários

N.º de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m³
1	Até 4 Leitos	01	10
2	De 5 a 8 Leitos	05	60
3	De 9 a 16 Leitos	07	130
4	De 17 a 26 Leitos	09	230
5	De 27 a 37 Leitos	10	330
6	De 38 a 48 Leitos	11	430
7	De 49 a 58 Leitos	12	530
8	De 59 a 69 Leitos	13	630
9	De 70 a 80 Leitos	14	730
10	De 81 a 90 Leitos	15	830
11	De 91 a 101 Leitos	16	930
12	De 102 a 112 Leitos	17	1.030
13	De 113 a 122 Leitos	18	1.130
14	De 123 a 133 Leitos	19	1.230
15	De 134 a 144 Leitos	20	1.330

4.5 - Jardins/Praças

N.º de Ordem	Capacidade de utilização m²	Classe	Consumo Mínimo Estimado m³
1	Até 666	01	10
2	De 667 a 1.333	05	60
3	De 1.334 a 2.666	07	130
4	De 2.667 a 4.444	09	230
5	De 4.445 a 6.222	10	330
6	De 6.223 a 8.000	11	430
7	De 8.001 a 9.777	12	530
8	De 9.778 a 11.555	13	630
9	De 11.556 a 13.333	14	730
10	De 13.334 a 15.111	15	830
11	De 15.112 a 16.888	16	930
12	De 16.889 a 18.666	17	1.030
13	De 18.667 a 20.444	18	1.130
14	De 20.445 a 22.222	19	1.230
15	De 22.223 a 24.000	20	1.330

Observação: da Predominância da Categoria

Em caso de duas ou mais economias de categorias diferentes, será considerada predominante, aquela geradora de maior consumo.

TABELA VII

SISTEMA DE CÁLCULO DE ACRÉSCIMOS EM CONTAS DE ÁGUA

MULTA

Pagamentos após o vencimento da conta, haverá incidência de 2% sobre o valor total faturado.

JUROS DE MORA

Após 30 dias de vencimento da conta de água, haverá incidência de 0,5% ao mês de juros sobre o valor faturado.

GABINETE DO PREFEITO DE CORIBE, Estado da Bahia, em xx de xxxxx de 2025.

MURILO VIANA

Prefeito

ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A

Prefeitura Municipal de Coribe

Comissão de Contratação

Ref.: Concorrência n.º 007/2026

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital da Concorrência n.º 007/2026, em conformidade com o art. 63, §3º combinado com o §2º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, **DECLARA** que temos o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local do objeto a ser contratado, e atestamos que conhecemos o local e todas as condições de realização da obra, tendo-me sido assegurado o direito de realização de vistoria prévia do local objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÕES REUNIDAS

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

DECLARAÇÕES REUNIDAS

A

Prefeitura Municipal de Coribe

Comissão de Contratação

Ref.: Concorrência n.º 007/2026

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital da Concorrência n.º 007/2026, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, combinado com o art. 63, inciso I, da Lei n.º 14133, de 1 de abril de 2021, as seguintes:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1°, artigo 9°, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em

lei e em outras normas específicas, de que trata o inciso IV, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, que em conformidade com o art. 63, §1º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que em atendimento ao disposto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, atesto que detém o pleno conhecimento das obrigações objeto do presente credenciamento e não está incurso em qualquer dos impedimentos dispostos na lei;

DECLARA, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da nossa empresa, caso sagra-se vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, conforme exigência disposta Clausula 2.2, inciso XXIV, do Contrato de Repasse;

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Coribe

Comissão de Contratação

Ref.: Concorrência n.º 007/2026

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital da Concorrência n.º 007/2026, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, combinado com o art. 63, inciso I, da Lei n.º 14133, de 1 de abril de 2021, **DECLARA**:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 007/2026 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 007/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência n.º 007/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Concorrência n.º 007/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 007/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 007/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 007/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 007/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou

recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Coribe antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO XI	MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

A

Prefeitura Municipal de Coribe

Comissão de Contratação

Ref.: Concorrência n.º 007/2026

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Concorrência n.º 007/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO XII	MODELO DE PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

A

Prefeitura Municipal de Coribe

Comissão de Contratação

Ref.: Concorrência n.º 007/2026

CREDENCIAL - PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.).

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO XIII	MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO E PESSOAL

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

A

Prefeitura Municipal de Coribe

Comissão de Contratação

Ref.: Concorrência n.º 007/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no art. 67, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e para os devidos fins de que possui instalações, aparelhamento e bem como o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, sendo listados membros da equipe técnica e qualificações que se responsabilizará pelos trabalhos e lista de equipamentos, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Coribe, conforme seguem:

Lista de Aparelhamento		
Item	**Nome - Equipamento / Máquina / Veículo / Instalação**	**Marca ou Modelo ou Local**
1		
2	...	
3	...	
4	...	
5	...	

Lista de Pessoal Técnico			
Item	**Nome do Profissional**	**Conselho**	**N.º Registro**
1			
2	...		

3	...		
4	...		
5	...		

Declaramos que seguem em anexo a(s) comprovação(ções) da vinculação do(s) profissional(ais) acima relacionados com esta empresa licitante.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO XIV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA

A

Prefeitura Municipal de Coribe

Comissão de Contratação

Ref.: Concorrência n.º 007/2026

Eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, ou CREA/CAU____ n.º _____, DECLARO para todos os fins de direito, que sou o profissional detentor das Certidão(ões) de Acervo Técnico que foram utilizadas para atendimento às exigências editalícias no que tange à qualificação técnica profissional, e caso esta empresa licitante sagre-se vencedora desta licitação, serei o Técnico Responsável, e afirmo que manterei ou firmarei vínculo, inclusive com registro perante o CREA / CAU como seu representante legal para os fins da presente declaração.

Finalizando, declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos, por ser verdade, dato e assino.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO XV	PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Concorrência Eletrônica para a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Coribe - Bahia.

DISPONIBILIZAÇÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

ESTUDOS DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Cadernos Técnicos dos Procedimento de Manifestação de Interesse - Coribe - BA n.º 002/2025, sendo quatro cadernos com os estudos realizados, estão disponibilizados nos links abaixo:

- Caderno I - PROPOSTA PRELIMINAR

https://drive.google.com/file/d/1nMtrgMCUxjHdNQq0a9uumvVKaR2RdupE/view?usp=sharing

- Caderno II - MODELAGEM TÉCNICA

https://drive.google.com/file/d/1hHCEI-o8wg-MTsG9sGUgwCrpR5_r3lOK/view?usp=sharing

- Caderno III - MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA

https://drive.google.com/file/d/1Ak6B9tidTlOx-4mnS3TnMCh4hy15ToXS/view?usp=sharing

- Caderno IV - MODELAGEM JURÍDICA

https://drive.google.com/file/d/1pCFfps0rcWkxxa9A8M46cy7m1VCzDXcG/view?usp=sharing